

19
anos

Construindo o
Ensino Superior
de Qualidade na
Região do Baixo
Parnaíba!

CRESU
Centro Regional de Ensino Superior



Revista
Academic Research

FAP

Revista Semestral - Volume 10, Nº17, jan/jul de 2024

© CRESU

COMISSÃO EDITORIAL

Ivandro de Souza Coêlho

Raimunda Nonata Fortes Braga

Grazieli Brito da Silva

COMITÊ DE REDAÇÃO

Ivandro de Souza Coêlho

Raimunda Nonata Fortes Braga

Grazieli Brito da Silva

SECRETÁRIA

Janaína Mascarenhas de Oliveira

CONSELHO EDITORIAL

Profª. Grazieli Brito da Silva - FAP

Mestra em Educação – UNISC/RS

Prof. Dr. Ivandro de Souza Coelho - FAP

Doutor em Educação – UFF/RJ

Prof. Dr. Cláudio Gonçalves da Silva - UFMA

Doutor em Agronomia/Entomologia Agrícola – UFLA/MG

Profª. Ma. Luciana Railza Cunha Alves - FAP

Doutora em Antropologia Social – UFPA/ PA

Profª. Ma. Edilana Wasney Vieira - FAP

Mestra em Geografia, Natureza e Dinâmica do Espaço – UEMA/ MA

Profª. Ma. Fabiana Campos Silva - FAP

Mestra em Educação – UNISC/RS

Profª. Ma. Raimunda Nonata Fortes Braga - FAP

Mestra em Desenvolvimento Humano – UNITAU/ SP

PROGRAMAÇÃO VISUAL / DIAGRAMAÇÃO / CAPA

Raimunda Nonata Fortes Braga

Fabiana Campos Silva

Saulo Gomes Lima Félix

NORMALIZAÇÃO

Rayssa Cristhália Viana da Silva

FAP Academic Research / Faculdade do Baixo Parnaíba. v. 10, n. 17,
(jan./jul. 2024) – Chapadinha- MA, 2024.

v. 10, n. 17, (jan./jul. 2024)
Semestral

ISSN 2446-8312

1. Educação Superior – Periódicos. I. Faculdade do Baixo Parnaíba. II.
Título.

CDU 378(051)

Elaborada pela Bibliotecária Rayssa Cristhália Viana da Silva – CRB-13/904

A *FAP Academic Research* é um periódico editado e organizado pela Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), instituição de educação superior localizada no município de Chapadinha, na região conhecida como Baixo Parnaíba e Alto Munim, no estado do Maranhão, Brasil. Além de cumprir o objetivo de divulgar trabalhos de alta qualidade e rigor acadêmico produzidos pelo corpo docente e discente da FAP, o Periódico tem a missão de fazer avançar a oferta de educação superior de qualidade e verdadeiramente emancipadora no interior do Maranhão.

Localizada no meio do semiárido maranhense, Chapadinha está situada numa das regiões mais pobres do estado do Maranhão, por sua vez, um dos estados com os mais baixos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) do país. Nesse contexto, os desafios envolvidos na oferta de educação superior de qualidade, sobretudo para uma instituição privada, não são poucos. Desde a frágil educação básica oferecida pelas escolas públicas locais, até as dificuldades econômicas de uma população de gente muito trabalhadora, mas muito explorada e aviltada de direitos fundamentais, acumulam-se as dificuldades apresentadas ao processo educacional na região.

Em tal cenário, a FAP acredita que somente uma educação que emancipe de maneira duradoura e sustentável pode dar sentido à continuação desse projeto, caso em que a pesquisa científica, contextualizada e consciente de sua qualidade política inerente, tem um papel fundamental a desempenhar. Mais do que profissionais tecnicamente qualificados para o mercado de trabalho, a FAP busca formar cidadãos críticos e capazes de transformar a sua realidade e a daqueles a sua volta. É justamente esse processo de emancipação que pode ser favorecido pelas habilidades de pesquisadores cuja função básica é tirar paradigmas do pano de fundo social, questioná-los e, se necessário, desconstruí-los.

Contamos, portanto, com a colaboração de toda a comunidade acadêmica da FAP para enriquecer cada vez mais a produção científica séria e crítica desta IES. Da mesma forma, convidamos professores, estudantes e pesquisadores, desde a iniciação científica até o pós-doutoramento, a contribuírem com o periódico com seus trabalhos e pesquisas, a fim de fortalecer a missão de Davi contra Golias, que é esta de viabilizar a pesquisa e a emancipação pela educação no interior do Maranhão.

Os trabalhos devem ser enviados em arquivo eletrônico em Word para <nupe@fapeduca.com.br>, incluindo:

- O corpo do artigo, com 7.000 a 10.000 palavras. As notas de rodapé devem ser, preferencialmente, curtas e objetivas, ao passo que as referências bibliográficas devem estar conforme o padrão ABNT;
- Breve biografia da autora ou do autor, com, no máximo, 50 palavras;
- Um resumo do artigo, respeitando o máximo de 150 palavras, incluindo palavras-chave que facilitem a catalogação bibliográfica.

Embora priorizemos trabalhos inéditos, subsidiariamente poderemos aceitar trabalhos já publicados, desde que sejam considerados de indiscutível relevância para a temática da Revista. Por sermos uma Faculdade que oferece majoritariamente cursos das Ciências Sociais e Humanas, nosso foco são artigos com temáticas relativas à Gestão da Educação, Políticas Sociais, Metodologias da Educação, Direitos Humanos e Saúde. Porém, em função de nossa

missão interdisciplinar, estimulamos o envio de trabalhos relacionados a outros temas que possam, de alguma forma, ser correlatos.

Desde já, agradecemos a parceria.

Equipe editorial.

DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA:

uma análise da Lei 12.764/2012

7

Gisele Cunha Bizerra

Ivanna Cardoso Ferreira

Wallesca Rayne Almeida Linhares Castelo Branco

**A IMPORTÂNCIA DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS NO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA**

30

Marcos Moisés Alves Costa

Natanael Moreno Silva

Roseanne Márcia Silva Marques Monteiro

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA: a visão da
infância e juventude**

55

Leyla Sousa Pontes

Grazieli Brito da Silva

**AS REDES SOCIAIS E AS PROVAS NO PROCESSO PENAL: uma análise dos aspectos
jurídicos e éticos**

74

Maria José da Silva Santos

Melyssa Castro Ribeiro

Fábio Henrique Araújo da Costa Filho

Jéssica Victória dos Santos Matias

Wesley Aguiar Chaves

**A NOVA LEI DE *STALKING* NO BRASIL: Avanços e Desafios no Combate à Perseguição
Obsessiva Digital**

85

Darlene Larissa passos Dos Santos

João Vítor Viana Araujo

Paulo Batista Coelho

Wesley Aguiar Chaves

EDITORIAL

Com um compromisso inabalável de disseminar conhecimento de alta qualidade com rigor acadêmico, a *Revista FAP Academic Research*, uma iniciativa da dedicada equipe da *Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP)*, mais uma vez se destaca no cenário intelectual de Chapadinha e de todo o Maranhão. Nesta 17ª edição, reiteramos nosso compromisso de ser um meio de excelência para a divulgação dos trabalhos produzidos por nossos professores e alunos.

Celebrando 19 anos de atuação, a FAP reafirma sua missão de construir o Ensino Superior de Qualidade na Região do Baixo Parnaíba, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento educacional, científico e social do Maranhão. Essa trajetória de quase duas décadas é fruto do esforço coletivo do corpo docente, discente e técnico-administrativo da instituição, representado também pelo *Centro Regional de Ensino Superior – CRESU*.

Nesta edição, abordamos temas de extrema relevância para o contexto jurídico, educacional e social. Um dos destaques é a análise do direito à saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com base na Lei 12.764/2012, destacando os desafios e avanços na garantia dos direitos dessa população.

Outro artigo essencial discute a importância do Projeto Político-Pedagógico nas escolas do município de Chapadinha-MA, ressaltando seu papel estruturante na organização da prática escolar e na construção de uma educação democrática e participativa.

A realidade social também é refletida no estudo sobre a violência doméstica no município de Chapadinha-MA, a partir da visão da infância e juventude, trazendo à tona as implicações sociais, psicológicas e legais dessa grave problemática.

No campo do direito penal, são apresentados dois estudos impactantes: um sobre o uso das redes sociais como provas no processo penal, analisando os aspectos jurídicos e éticos envolvidos; e outro sobre a nova Lei de Stalking no Brasil, discutindo os avanços e desafios no combate à perseguição obsessiva digital, especialmente no ambiente virtual.

Cada artigo apresentado nesta edição é um convite à reflexão crítica, ao diálogo fundamentado e à construção de saberes que promovam transformações reais em nossa sociedade. A *Revista FAP Academic Research* não é apenas uma coletânea de produções científicas, mas um espaço pulsante de construção do pensamento emancipador, que busca contribuir para uma educação superior cada vez mais inclusiva, crítica e socialmente engajada.

Agradecemos a todos os autores pelo empenho e dedicação, bem como aos revisores e colaboradores que, com profissionalismo e compromisso, tornaram possível a realização desta edição.

Convidamos nossos leitores a explorar as páginas desta publicação com atenção e espírito crítico. Que as discussões aqui propostas inspirem ações transformadoras e fortaleçam os pilares de uma sociedade mais justa, consciente e intelectualmente enriquecida.

Boa leitura!

DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTR AUTISTA:
uma análise da Lei 12.764/2012

RIGHT TO HEALTH OF PEOPLE WITH AUTISTIC SPECTRUM DISORDER: an
analysis of Law 12.764/12

Gisele Cunha Bizerra¹

Ivanna Cardoso Ferreira²

Orientadora: Prof. Esp. Wallesca Raynne Almeida Linhares Castelo Branco³

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo compreender o direito à saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) com base na Lei 12.764/2012. Além disso, destaca-se a importância da Lei Berenice Piana como um marco normativo de grande relevância social, pois, a partir dela, os indivíduos com TEA passaram a ser legalmente reconhecidos como pessoas com deficiência para todos os efeitos jurídicos. A metodologia deste estudo baseou-se em pesquisa bibliográfica e documental, tendo como principais referências os autores Guimarães (2021), Sarlet (2004), Fernandes (2020), Valente (2018), Nunes (2016), entre outros. Os resultados evidenciaram a necessidade de uma legislação específica sobre o autismo. No entanto, considerando o contexto atual, torna-se fundamental reconhecer que essa norma ainda não é plenamente eficaz na garantia do direito à saúde desse público. As pessoas com deficiência continuam enfrentando diversos desafios, incluindo a dificuldade de acesso ao diagnóstico precoce.

Palavras-chave: Transtorno do Espectro Autista. Direitos dos autistas. Lei 12.764/2012.

¹ Graduada em Direito pela Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP). E-mail: cunhagisele020@gmail.com .

² Graduada em Direito pela Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP). E-mail: ivannacardoso7@gmail.com.

³ Prof^a Esp. E-mail: wallescalinharess@gmail.com

ABSTRACT: This monograph aimed to understand the right to health of people with Autism Spectrum Disorder (ASD), linked to Law 12.764/2012. Furthermore, it is valid to measure that the Berenice Piana Law is a normative device of great social relevance, given that from it, it was established that individuals with ASD are considered people with disabilities for all legal purposes. The methodology of this study was carried out based on bibliographic and documentary research, with the main authors being: Guimãres (2021), Sarlet (2004), Fernandes (2020), Valente (2018), Nunes (2016), among others. The results demonstrated that there was a need for a law that specifically dealt with autism, however, given the current scenario, it is essential to validate that this is still not sufficient to guarantee the right to health of this public, since People with disabilities still face many difficulties in the meantime, such as obtaining an early diagnosis. In this way, the growing research comes to an end, however, discussions on this topic do not have finiteness, on the contrary, they must be encouraged even more.

Keywords: Autism Spectrum Disorder. Rights of autistic people. Law 12.764/2012.

1 INTRODUÇÃO

De forma primordial, considera-se que este artigo aborda diretamente os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ressaltando a relevância das legislações que tratam dessa temática. Afinal, por meio dessas normativas, os autistas conquistaram maior visibilidade dentro do extenso contingente populacional do país.

Além disso, esta pesquisa está vinculada à Linha de Iniciação à Pesquisa do curso de Direito da Faculdade do Baixo Parnaíba – FAP, especificamente na temática LP1D – A Constituição, a ordem democrática e a defesa dos Direitos Humanos. Seu foco recai sobre o combate às violações dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988, consolidando-se como um instrumento ativo na promoção da cidadania e na ampliação da compreensão de que cada indivíduo é titular de direitos que devem ser respeitados e garantidos, independentemente do contexto.

Nesse diapasão, a problemática e objeto de estudo estão voltados para o seguinte questionamento: diante do atual ordenamento jurídico, as normatizações brasileiras são suficientes para atenderem as demandas relacionadas a saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)?

Com efeito, elucida-se que o objetivo geral do trabalho em ascensão consistiu em compreender o direito à saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, atrelada à Lei 12.764/2012. A metodologia adotada neste estudo baseou-se na revisão bibliográfica e documental, consistindo na análise de artigos científicos previamente publicados. Esse procedimento permitiu a formulação de uma conclusão fundamentada no material examinado, tendo como principais referências os trabalhos de Guimarães (2021), Sarlet (2004), Fernandes (2020), Valente (2018), Nunes (2016), entre outros.

2 CONCEPÇÕES INICIAIS ACERCA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA

2.1 Breve Histórico da saúde mental no Brasil

Inicialmente, é necessário abordar brevemente o tratamento destinado às pessoas com deficiência mental no passado. Amarante (1994) destaca que, à época, esses indivíduos eram frequentemente chamados de "loucos" e raramente recebiam um atendimento adequado, o que resultava em um agravamento significativo de suas condições. Além disso, o autor aponta que, em 1808, com a chegada da Família Real ao Brasil, teve início a construção do Hospício Dom Pedro, onde os pacientes eram divididos em grupos, entre indigentes e pensionistas. Nesse contexto, tanto a acomodação quanto as refeições oferecidas eram diretamente influenciadas pela posição social dos internos.

Diante do exposto, observa-se que as pessoas com deficiência mental internadas naquele ambiente eram completamente afastadas da convivência social, submetidas a um tratamento degradante e desigual. Isso ocorria porque o status social dentro daquele setor exercia uma influência predominante sobre as condições oferecidas aos internos.

É essencial abordar também o período dos manicômios, conhecido como a era dos “choques”, que ocorreu entre os anos de 1930 e 1950. Nessa época, muitos acreditavam que os métodos radicais empregados representavam uma forma de tratamento para doenças mentais. Nesse contexto, Szklarz (2016) destaca que o procedimento iniciava com a aplicação de um choque elétrico para deixar o paciente inconsciente, seguido pelo uso de um martelo para introduzir um instrumento semelhante a um quebra-gelo até atingir o crânio. Essa prática ficou conhecida como lobotomia.

Esses tratamentos tinham como objetivo reduzir a agitação e agressividade dos pacientes. No entanto, muitos acabavam falecendo ao final do procedimento, pois não havia o uso de qualquer medicação anestésica. Além disso, em diversos casos, os indivíduos sofriam efeitos colaterais graves, como apatia e letargia, chegando a perder a capacidade de se expressar verbalmente, conforme destaca Masiero (2003).

Ainda dentro dessa temática, é fundamental destacar o Hospital Colônia, situado em Barbacena, que se tornou um dos maiores centros de genocídio e, assim como outros, obteve grande notoriedade à época. Na realidade, os internos não recebiam um tratamento digno. Nesse contexto, é relevante ressaltar que nem todos os indivíduos ali internados possuíam algum transtorno mental. De acordo com Arbex (2013), aproximadamente 70% dos internos não tinham diagnóstico formal de doença mental. Em vez disso, eram pessoas que enfrentavam epilepsia, lutavam contra o alcoolismo, eram identificadas como homossexuais, envolviam-se na prostituição, contestavam autoridades ou simplesmente incomodavam aqueles em posições de poder. Além disso, entre os reclusos havia jovens mulheres grávidas, vítimas de abuso por parte de seus empregadores.

Dessa forma, percebe-se que os manicômios do passado funcionavam como um mecanismo de segregação social, destinados àqueles que, por qualquer razão, não se encaixavam ou não estavam em conformidade com as normas estabelecidas pela sociedade. Assim, é evidente que, entre os internos, também havia pessoas com Transtorno do Espectro Autista, embora, naquele período, essa condição ainda não fosse formalmente identificada e tampouco recebesse um tratamento adequado.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, observou-se uma mudança significativa nas abordagens relacionadas à saúde mental. Esse marco foi decisivo para a criação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e dos Núcleos de Atenção Psicossocial (NAPS). Nesse contexto, Moura (2014) destaca que a instituição desses centros possibilitou um enfoque mais direcionado ao atendimento multiprofissional, além de estabelecer um novo paradigma para os níveis de internação, que passaram a ser concentrados em modalidades intermediárias e ambulatoriais. Observa-se que, ao longo dos períodos mencionados, as políticas públicas passaram por transformações significativas. No entanto, mesmo na contemporaneidade, persistem diversos desafios que ainda precisam ser aprimorados.

2.2 Panorama conceitual

É fundamental destacar que a primeira referência a essa temática surgiu em 1910, quando o psiquiatra Eugen Bleuler utilizou o termo "pensamento autístico". Entretanto, à época, essa expressão estava diretamente associada a pacientes com esquizofrenia, sendo interpretada como uma forma de evasão da realidade. (Donvan; Zucker, 2017).

Ademais, a primeira definição concreta no que tange ao autismo advém das pesquisas de Leo Kanner, no ano de 1943, proveniente de um estudo com onze crianças, oito meninos e três meninas, sendo nomeado como “*Autistic disturbances of affective contact*”. Nesse sentido, o psiquiatra aponta que a questão central, considerada patognômica, é a incapacidade da criança de interagir com os indivíduos e as circunstâncias da forma habitual, desde o início da sua vida. De acordo com o relato de Kanner (1943), o autismo é caracterizado por um profundo sentimento de isolamento que começa desde o início da vida. Essa sensação de extrema solidão é tão intensa que tende a rejeitar, ignorar e impedir a entrada de quaisquer estímulos externos.

Dessa forma, é importante destacar que o trecho da pesquisa mencionada é considerado revolucionário dentro dessa temática, uma vez que a descrição de suas principais características — dificuldades em criar vínculos afetivos, interação social limitada e forte apego à rotina — ainda é observada atualmente. Nesse sentido, evidencia-se que o transtorno analisado apresenta um déficit significativo na interação social, consolidando-se como uma de suas características mais marcantes. (Volkmar, 2019).

Pinto et al. (2016) destacam que o transtorno em questão compromete três aspectos fundamentais dos indivíduos: cognição, interação social e linguagem. Além disso, sua etiologia permanece desconhecida e é considerada de origem multifatorial, podendo envolver fatores genéticos, neurológicos e até mesmo aspectos sociais relacionados ao desenvolvimento da criança.

A definição ampla de autismo, correspondente a sigla “TEA” – Transtorno do Espectro Autista, é devidamente abordada no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - DSM-5, sendo classificada como um Transtorno do Neurodesenvolvimento, caracterizado pelas distintas dificuldades de comunicação e interação social, bem como os comportamentos restritivos e repetitivos. (Apa, 2013).

2.3 Diagnóstico e Tratamento do TEA

É importante enfatizar que não existe uma espécie de exame laboratorial que identifique se um indivíduo é autista, haja vista que esse transtorno não detém um marcador biológico. (Guimarães, 2021). Dessa forma, frisa-se que o diagnóstico é efetivado geralmente na fase da infância, através da fase de observação do neuropediatra, que emitirá um laudo médico elucidando acerca do Transtorno do Espectro Autista, especificando no tocante ao seu respectivo nível e destinando o paciente para os acompanhamentos com os profissionais necessários.

Pontua-se ainda que o diagnóstico realizado de forma precoce é fundamental tanto para a intervenção educacional quanto para o tratamento veementemente adequado. (Guimarães, 2021).

Pennington (1997) ressalta que o médico examinador deve adotar certas precauções ao primeiro contato com a criança, a fim de elaborar posteriormente um laudo detalhado. Ele enfatiza que, ao avaliar crianças em relação aos transtornos do espectro autista, é essencial que o profissional esteja atento a qualquer comportamento atípico. Além disso, deve-se levar em conta que as crianças com transtornos do espectro autista frequentemente apresentam dificuldades de adaptação a situações novas, o que significa que o processo pode ser especialmente estressante, resultando em ações erráticas. Em certos casos, as crianças autistas podem tentar aliviar a sua ansiedade lendo tudo o que está à sua frente durante o exame, enquanto outras podem demonstrar comportamentos ainda mais rígidos e ritualísticos neste novo ambiente.

Diante do exposto, é essencial enfatizar que, ao elaborar um documento de tal relevância, todas as vertentes e diferentes percepções relacionadas ao indivíduo examinado devem ser consideradas. Isso se faz necessário, pois, sendo o autismo um espectro, os autistas apresentam comportamentos variados e respondem de maneira distinta às situações do dia a dia.

Além disso, o diagnóstico do TEA é produzido por meio de observações clínicas comportamentais, e a partir de entrevistas com os pais/ responsáveis pela criança, e aplicação de protocolos instrumentais específicos, sendo exames apenas complementares ao diagnóstico. Etiologicamente, o autismo permanece sob desconhecimento. (Pennington; Abrahams; Geschwind, 2008, p. 341).

Desse modo, os autores supramencionados dissertam que para se fechar o diagnóstico também é necessário escutar os pais dos autistas, já que eles os acompanham no

cotidiano e podem dar mais informações a respeito do comportamento; como estes se portam fora de um consultório médico. Dito isto, também se faz uma ressalva para os protocolos específicos que devem ser aplicados e avaliados.

Dessa forma, os autores mencionados destacam que, para a definição do diagnóstico, é fundamental ouvir os pais dos autistas, pois são eles que os acompanham diariamente e podem fornecer informações valiosas sobre seu comportamento fora do ambiente clínico. Dito isto, também se faz uma ressalva para os protocolos específicos que devem ser aplicados e avaliados.

Outrora, mesmo tendo por ideário que o diagnóstico do transtorno em ascensão deva ser fechado de forma precoce, existem muitos entraves para que isso de fato aconteça. Nesse sentido, é indiscutível que os investimentos associados a esse público devem se iniciar desde a fase de investigação, tornando-se uma questão de saúde pública. (Araújo; Veras; Varella, 2019).

Em conformidade com a perspectiva anteriormente mencionada, destaca-se que um dos principais desafios para a obtenção do diagnóstico na idade ideal está na escassez de profissionais qualificados e na insuficiência de centros especializados no atendimento a pessoas com autismo. Nesse contexto, vale ressaltar a situação do Sistema Único de Saúde (SUS), que, devido à superlotação, não consegue oferecer a atenção integral necessária a esses indivíduos. (Araújo; Veras; Varella, 2019).

3 DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A LEGISLAÇÃO ACERCA DO AUTISMO

3.1 Direitos fundamentais

Para começar, é essencial enfatizar que o mais elevado nível de análise no contexto jurídico está amplamente consolidado no texto da Constituição, sob a seção intitulada “Dos Princípios Fundamentais”. Entre esses princípios, destaca-se o da Dignidade da Pessoa Humana, que constitui o alicerce da República Federativa do Brasil. Esse princípio representa um conceito unificado, orientando a interpretação de suas próprias normas. (Piosevan, 2018). Sob essa ótica, compreende-se que os direitos fundamentais possuem duas funções essenciais: a proteção dos direitos individuais e a determinação de que o Estado deve garanti-los.

Além disso, é fundamental destacar que, segundo o renomado autor Sarlet (2004), os direitos fundamentais vão além daqueles expressos na Constituição Federal. Eles também incluem os provenientes de tratados internacionais e os que decorrem do regime e dos princípios gerais do texto constitucional.

De fato, é inegável que esses direitos transcendem a simples função de proteção individual contra o Estado provedor, assumindo o papel de decisões essenciais oriundas da esfera jurídico-objetiva da Constituição. Dessa forma, devem ser considerados um critério indispensável para a estruturação de todo o ordenamento jurídico.

Nessa perspectiva, considerando que cada direito fundamental possui uma temática específica, pressupõe-se uma estrutura sólida que assegura sua proteção, garantindo, assim, a efetivação do mínimo existencial e a preservação da dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, é evidente que a Carta Magna possui força normativa, sendo a principal responsável pela garantia desses direitos fundamentais.

3.2 Direito fundamental social à saúde

No contexto da estrutura dos direitos fundamentais, os direitos sociais são incorporados com o propósito essencial de garantir aos indivíduos as condições necessárias para o pleno exercício dos demais direitos fundamentais. Além disso, o direito à saúde constitui um dos pilares dos direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988, sendo devidamente assegurado no texto constitucional.

Art 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Brasil, 1988).

Com efeito, é perceptível que esta garantia vinculada ao viés protecionista vincula o Estado a uma ação direta, objetivando salvaguardar condições mínimas para uma vida postulada na dignidade. Em se tratando da conjuntura social brasileira, esta “dignidade” surge como forma de compensar as desigualdades sociais.

Além disso, é importante destacar que, de acordo com Sarmiento (2007), os direitos fundamentais possuem um núcleo mínimo que deve ser garantido. Esse princípio deve estar refletido na atuação dos três poderes do Estado, permitindo que a sociedade possa reivindicar, de maneira subjetiva, um patamar essencial de condições para assegurar uma vida digna, conceito que pode ser denominado como "mínimo vital". Nesse contexto, é pertinente considerar que os direitos fundamentais, especialmente o direito à saúde, enfrentam desafios

dentro da estrutura estatal. A reserva do possível representa um limite tanto fático quanto jurídico para sua efetivação, refletindo diretamente na questão orçamentária. Assim, certos direitos acabam sendo restringidos, gerando um evidente conflito entre a garantia constitucional da dignidade da pessoa humana e as limitações financeiras do Estado.

Diante desse cenário, é recorrente que pessoas com TEA enfrentem diversas violações à igualdade material. Relatos dos próprios pais evidenciam a ausência ou a inviabilidade do acesso a atendimento médico adequado, impossibilitando não apenas a obtenção do diagnóstico, mas também a aplicação de métodos terapêuticos e o suporte multiprofissional indispensável para que esses pacientes recebam o auxílio necessário ao seu tratamento.

Além disso, destaca-se a significativa ausência de políticas públicas específicas voltadas à garantia dos direitos das pessoas com TEA. Considerando sua vulnerabilidade social, é essencial que esses indivíduos possam viver dignamente na sociedade. Para isso, é fundamental que recebam um tratamento adequado, permitindo-lhes o pleno exercício de seus direitos de maneira ampliada. Além disso, ressalta-se que o direito à saúde constitui uma prerrogativa jurídica indisponível, devendo ser garantido a toda a sociedade. Está intrinsecamente vinculado ao direito à vida, representando uma consequência constitucional inalienável. Dessa forma, sua garantia também está expressamente prevista na Constituição Federal:

Art 196: a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Brasil, 1998).

Como se faz perceptível no escopo do art. 196 da CRFB/88, a Constituição resguarda o direito à saúde, de modo que engloba o acesso universal a atuações pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde, dando atenção ao âmbito individual e coletivo, sem fazer, de modo inteiramente adequado, quaisquer distinções aos indivíduos.

Consequentemente, reconhece-se que a Carta Magna possui força normativa e principiológica. Nesse contexto, as políticas públicas ganham maior relevância diante das ações do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições administrativas e na formulação das decisões políticas a serem implementadas. Assim, Bucci (2006) define as políticas públicas como programas de ação governamental que decorrem de um processo ou de um conjunto de processos juridicamente regulados, como os procedimentos de governo, orçamento e administração, entre outros.

Assim, fica evidente que as políticas públicas consistem em modelos de programas ou ações governamentais voltados para o bem-estar da sociedade. Elas representam a concretização do compromisso estatal no exercício das funções dos três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário.

Nesta perspectiva, Canela Junior (2011) destaca que, para que o Estado cumpra os seus objetivos sociais, deve perseguir programas ou metas que exijam a atribuição de funções específicas aos Poderes Públicos. Estas funções destinam-se a concretizar os objetivos predeterminados pelas leis. Uma vez estabelecido um mandato constitucional ou legal, o Estado é obrigado a tomar as medidas necessárias para promover os objetivos fundamentais. Embora o poder do Estado seja singular, ele é exercido por meio de atividades especializadas. O quadro constitucional descreve três formas distintas de expressão deste poder: atividade legislativa, executiva e judicial.

Todavia, embora o Estado seja soberano e uno em seu poder, dentro da Constituição Federal de 1988, postulada na divisão dos poderes, existem as discrepantes formas de expressão deste poder, mediante atuações diferentes e independentes a cada uma, mas de maneira inteiramente equilibrada, com objetivo de serem mecanismos para a concretização dos fins estatais, que estão dispostos na Carta Magna, não podendo ser consideradas por si sós.

Sob essa perspectiva, é importante destacar que, inicialmente, para a sociedade, pouco importava a forma como o Estado promoveria a saúde, desde que o fizesse. No entanto, sua omissão tornava-se evidente, uma vez que o direito à saúde é subjetivo, conferindo às pessoas o direito de exigir que o Estado intervenha de forma positiva, mediante sua obrigação de fazer.

Na República Federativa do Brasil, o direito à saúde está garantido pela Constituição Federal e respaldado por legislação infraconstitucional. Essa base normativa constitui um elemento essencial para a formulação de políticas públicas destinadas a assegurar a efetivação desse direito social, às quais o Poder Judiciário também está vinculado.

Dito isto, torna-se perceptível que o legislador, o administrador e o juiz são, desta forma, coautores das políticas públicas, de modo que cada um exerce sua função específica e independente, mas em harmonia, para que haja a defesa da integridade e maior eficácia dos objetivos do Estado.

3.3 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

A Constituição Federal de 1988 foi fundamental para o reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil. No entanto, o avanço mais significativo nessa área ocorreu apenas em 2007, com a assinatura da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, formulada pela ONU e posteriormente promulgada no Brasil em 2008. Esse tratado foi incorporado à Constituição com status de Emenda Constitucional, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 5º.

Além disso, destaca-se que a Convenção tem como fundamento central o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, sendo esse princípio expressamente estabelecido em seu primeiro artigo:

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. (Brasil, 2009).

Nesta vertente, é de fundamental importância ponderar que o referido princípio também possui embasamento na Carta Magna, na qual é estabelecido que a dignidade da pessoa humana é pertencente ao rol de direitos fundamentais da República Federativa do Brasil, e deste modo é disposto que:

Art 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I- a soberania;

II- a cidadania;

III- a dignidade da pessoa humana

IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

V- o pluralismo político

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (Brasil, 1988).

É fundamental destacar que a dignidade humana possui um caráter singular, adaptando-se às necessidades individuais de cada pessoa. Dessa forma, sempre que sua proteção for insuficiente, ela poderá ser redefinida. Por essa razão, a proibição de qualquer forma de tratamento difamatório ou desumano está intrinsecamente ligada a esse princípio.

Além disso, é essencial destacar a importância da Lei 12.764/2012, que, entre suas diretrizes, assegura uma ampla gama de direitos às pessoas com TEA. Essa legislação estabelece, de forma prioritária, que esses indivíduos têm direito a uma vida digna, com proteção à integridade física, moral e emocional, além da garantia do livre desenvolvimento da personalidade e da defesa contra qualquer forma de exploração ou abuso. Embora todos esses

princípios já fossem previamente resguardados pela Constituição Federal, os autistas necessitavam de uma atenção especial, considerando sua condição particular, que os coloca em um estado intermediário entre plena capacidade e incapacidade jurídica.

Nesta premissa, o artigo 1º, parágrafo 2º da lei supramencionada aborda que as pessoas que detém o espectro autista serão consideradas deficientes, para todos os efeitos legais, e nesta premissa é necessário que se tenha todo o aparato estatal, como passou a ser garantido o tratamento médico perante o Sistema Único de Saúde (SUS).

Existem algumas questões relevantes sobre as proteções estabelecidas por essa legislação infraconstitucional. Em primeiro lugar, o espectro autista representa uma síndrome de alto custo, exigindo uma equipe multiprofissional altamente especializada para garantir um atendimento adequado e eficiente aos autistas. Em segundo lugar, destaca-se a responsabilidade do Estado perante esses indivíduos, uma vez que, historicamente, não lhes concedeu a devida atenção. Agora, cabe ao Estado assumir os custos necessários para os tratamentos, pois esses direitos estão assegurados como um direito social pela Lei 12.764/2012.

O terceiro ponto está fortemente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, especificamente no que se refere à inclusão social. Essa deficiência abrange uma condição mental caracterizada por diversas particularidades, como atraso no desenvolvimento, dificuldades na fala, hipersensibilidade, hiperexposição sensorial, crises e desafios na interação social, entre outros aspectos. Nesse contexto, o artigo 1º da lei mencionada destaca a relevância da formulação de políticas públicas voltadas às necessidades educacionais dos alunos com Transtorno do Espectro Autista.

Atualmente, essas pessoas estão inseridas nos ambientes de ensino comuns, garantindo que seus limites sejam respeitados. Além disso, conforme a legislação vigente, todos os estudantes, incluindo aqueles com deficiência, devem integrar o ensino regular, sem que isso seja considerado um obstáculo ou justificativa para um tratamento diferenciado. Embora a lei não proíba a criação de modalidades específicas de ensino, ela também não incentiva essa abordagem.

Dessa forma, sob a proteção do princípio da dignidade da pessoa humana, as escolas devem adequar-se às necessidades individuais de cada aluno. No entanto, isso exige transformações substanciais no ambiente escolar, na capacitação do corpo docente e na conscientização das comunidades. Assim, percebe-se que a plena efetivação da inclusão social ainda enfrenta desafios significativos, pois demanda uma ampla reestruturação da organização social.

O corpo social possui uma inclinação inata para coexistir num ambiente comunitário, uma vez que os humanos dependem uns dos outros para a sobrevivência e a continuação da sua linhagem. A inclusão social é uma ferramenta imprescindível para promover esta interação. No entanto, durante um longo período, acreditou-se amplamente que apenas os indivíduos com deficiência deveriam ser responsáveis pela superação das suas dificuldades. Atualmente, é reconhecido o dever da sociedade como um todo de proporcionar-lhes vidas dignas. (Torres; Lima, 2012).

Urge ressaltar que a acessibilidade advém do princípio supramencionado e está claramente prevista na Constituição Federal, em seus artigos 227, parágrafo 1º, II e 244:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação

Art. 244 A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência [...]. (Brasil, 1988).

Deste modo, a acessibilidade é de fato reconhecida “como uma condição social” que requer uma estrutura física necessária para que seja, de fato, efetivada uma logística física de qualidade e com serviços pertinentes ao aperfeiçoamento deste direito. Nesta vertente, é dever dos órgãos governamentais e de origem privada a concretização dessas medidas, objetivando conceder à pessoa com deficiência uma vida compatível com suas limitações.

A obtenção da igualdade de acesso às condições fundamentais para uma vida respeitável em sociedade é impossível sem a identificação e o cumprimento destes requisitos. Isto torna a acessibilidade o passo mais importante para garantir a concretização de outros direitos, como a liberdade, a igualdade, a educação, a saúde e as oportunidades de emprego. (Torres; Lima, 2012). Diante desse contexto, é fundamental considerar que as políticas públicas direcionadas a essa realidade contribuíram significativamente para o aprimoramento do ordenamento jurídico nacional. A implementação de ações afirmativas, em suas diretrizes, tem como objetivo a superação dos desafios impostos pelo meio social.

3.4 Princípio da Isonomia

É irrefutável que o princípio da isonomia advém do princípio da dignidade da pessoa humana. Dito isto, menciona-se também que ele está previsto na Constituição Federal de 1988, no caput do artigo 5º, que afirma que todos os indivíduos, independentemente de quaisquer características ou diferenças, têm direito à igualdade de tratamento perante a lei. Esta garantia se estende tanto aos cidadãos brasileiros quanto aos residentes estrangeiros, garantindo que seus direitos fundamentais à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade sejam respeitados e protegidos. (Brasil, 1998).

Nesta vertente, entende-se que a isonomia de maneira alguma impede tratamentos discrepantes para situações jurídicas envolvendo pessoas diferentes, mas sim tenta adequar as necessidades particulares de cada indivíduo do caso em questão. Para Torres e Lima (2012), é desnecessário ver o princípio em discussão apenas como uma diretriz sobre como os indivíduos devem se comportar. É importante reconhecer que existe um sentido de obrigação, uma exigência moral que deve ser cumprida. É imperativo sublinhar a importância de reconhecer o valor e a igualdade de todos os indivíduos neste domínio, particularmente no domínio da positividade. É crucial respeitar as disparidades inerentes a cada membro da sociedade.

Dessa forma, observa-se com maior clareza que o referido princípio assegura a todo cidadão, independentemente de raça, cor, credo ou capacidade, um tratamento igualitário, respeitando suas particularidades. Nesse sentido, essa dinâmica ocorre por meio da supremacia jurídica (igualdade formal) e da acessibilidade às oportunidades da vida (igualdade material), considerando que todos os indivíduos nascem com direitos e deveres equivalentes. Salienta-se ainda que a Carta Magna se preocupou bastante com a amplitude do princípio da isonomia, de modo que o elenca em diversos momentos, como, por exemplo, na redação de seu artigo 3º, na medida em que é ponderado acerca dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Nesse contexto, é fundamental que a igualdade funcione como um limite essencial à discricionariedade legislativa. Assim, torna-se evidente que as leis jamais devem servir como instrumento de perseguição ou meio de privilégio para uma classe social específica. Afinal, seu propósito principal é atuar como um mecanismo regulador e aprimrador da vida em sociedade. Para que esse objetivo seja alcançado, é imprescindível garantir um tratamento equitativo entre todos os cidadãos. Consequentemente, é essencial destacar, conforme Fernandes (2020), que a

falta de observância dos direitos fundamentais das pessoas com autismo tem impactos significativos na conjuntura social. Isso se reflete na escassez de tratamento adequado oferecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na recusa de matrículas em escolas regulares, na discriminação no mercado de trabalho e na insuficiência de políticas públicas que garantam uma inclusão social plena.

4 METODOLOGIA DA PESQUISA

O presente estudo fundamenta-se na pesquisa bibliográfica e documental. Nesse sentido, Gil (2000, p. 44) ressalta que “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.”

Além disso, Lakatos e Marconi (2003, p. 176) explicam que “a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias.”

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO: Proteção Jurídica das Pessoas com TEA atrelado ao Direito à saúde

5.1 A saúde da pessoa autista sob a ótica da Lei Berenice Piana

É essencial destacar o direito fundamental à saúde, garantido pela Constituição Federal de 1988. Nesse contexto, artigos como o 6º, 196º e 227º evidenciam que se trata de uma prerrogativa basilar, estabelecendo que sua promoção e garantia são responsabilidades compartilhadas entre o Estado, a sociedade e os familiares. (Brasil, 1988).

Dessa forma, é fundamental afirmar que a saúde é um direito universal, garantido a todos os cidadãos. Nesse contexto, ao considerar especificamente as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), torna-se evidente que o Estado deve assegurar a esse público o acesso ao tratamento adequado, uma vez que esse cuidado é essencial para seu desenvolvimento e qualidade de vida.

No mais, é primordial mencionar acerca do contexto histórico da Lei 12.764/2012; esta que foi incisiva em tratar dos direitos das pessoas com autismo, principalmente com relação à saúde. Nesse quesito, pontua-se que o dispositivo normativo em evidência foi sancionado no

dia 27 de dezembro do ano de 2012, tendo como intuito assegurar e garantir os direitos das pessoas com TEA, buscando, desse modo, auxiliá-las perante suas limitações. (Dantas; Morais; 2023).

Outrora, Berenice foi reconhecida como pioneira em diversas iniciativas no cenário brasileiro. Conforme destaca Bandeira (2022), a legislação recebeu o nome de Berenice Piana, ativista e militante brasileira que conquistou um espaço significativo nos corações e mentes daqueles que defendem os direitos das pessoas com autismo e de suas famílias.

Berenice, mãe de três filhos, um deles autista, é coautora da lei e uma figura de destaque na defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Entre suas inúmeras iniciativas, destaca-se a criação da primeira Clínica Escola do Autista do Brasil, situada em Itaboraí (RJ), além de sua atuação na promoção de legislações voltadas à proteção dos autistas em diversos municípios e estados brasileiros. Seu ativismo incansável lhe rendeu inúmeros reconhecimentos, como o título de Embaixadora da Paz pela ONU e pela União Europeia, assim como a honraria de cidadã Anapolitana, em reconhecimento por seus esforços notáveis na luta pelos direitos das pessoas com autismo no Brasil.

Logo, é visível que a atuação de Berenice foi de suma importância para normatização da lei que hodiernamente disserta acerca das garantias do público com TEA, que antes não era visto pela sociedade. Assim, é tácito que a Lei 12.764/2012 traz algumas nuances específicas relacionadas à temática supradita, tendo como exemplo o artigo 2º, inciso III, que menciona:

São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

III- a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes. (Brasil, 2012).

Assim, conclui-se que, além de a Constituição Federal assegurar amplamente o direito à saúde e o acesso universal e igualitário a esse serviço, a Lei Berenice Piana detalha aspectos fundamentais para a garantia desse direito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Essa legislação destaca três pilares essenciais: o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional — que pode envolver terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, neuropediatra, psicólogo, entre outros — e o acesso aos medicamentos prescritos quando necessário.

A posteriori, o artigo 3º, inciso III, da Lei Berenice Piana também é incisivo em demonstrar que se deve ter uma atenção voltada para o âmbito da saúde, ressaltando, desse modo, que:

- III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
 - a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
 - b) o atendimento multiprofissional;
 - c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
 - d) os medicamentos;
 - e) informações que auxiliem no diagnóstico e tratamento. (Brasil, 2012).

Sem embargo, outro artigo desse dispositivo normativo torna evidente o quão importante é o direito em ascensão, sendo que neste é adicionado o ideário de que os familiares dos autistas devem ter acesso a informações que ajudem tanto no processo do diagnóstico quanto em ocasiões posteriores do tratamento.

Com efeito, apesar da validação da norma jurídica, ainda há inúmeros desafios para a efetivação desse direito. Entre eles, destacam-se a demora na oferta das terapias disponibilizadas pelo SUS, a escassez de profissionais qualificados para garantir um atendimento adequado e humanizado, além da falta de espaços apropriados para acolher e direcionar de forma eficaz as atividades destinadas a esse público.

Nesse contexto, Nunes (2016) pontua que, quando a crítica é dirigida ao modelo de abordagem privilegiada dos CAPS e CAPSI, concentra-se principalmente em quatro questões principais. Estas incluem: (1) a preocupação de medicalizar os indivíduos; (2) tempo de tratamento inadequado, principalmente nos casos graves; (3) insuficiente especialização dos serviços, levando à alocação de indivíduos com transtornos mentais variados em um mesmo espaço; e (4) terapia orientada para a psicanálise.

Dessa maneira, fica evidente a existência de diversas perspectivas divergentes quanto à forma como o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece tratamento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Além disso, com base em uma entrevista realizada com pais de autistas, apresentada na dissertação de Fernanda Cristina Ferreira Nunes, várias questões relacionadas à saúde foram destacadas.

Nesse contexto, aponta-se que é pouco provável que algum indivíduo no Brasil — seja pai, mãe, cuidador ou qualquer outra pessoa — defenda a eficácia dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) no atendimento às pessoas com autismo. Isto se deve ao fato de que, se o autismo for visto num contexto amplo, sem a implementação de intervenções direcionadas, é difícil que se produza quaisquer resultados positivos. (Nunes, 2016).

Nesse diapasão, considerando o exposto, percebe-se que, apesar dos avanços proporcionados pela legislação 12.764/2012, ainda há diversos desafios a serem enfrentados. Embora essa regulamentação esteja em vigor, algumas questões precisam ser aprimoradas, pois, na prática, sua plena efetividade ainda não é alcançada. Um exemplo disso são os tratamentos destinados aos autistas, que não ocorrem de maneira contínua.

Corroborando com tal questão, Silva (2018) esclarece que a eficácia diante do direito gira em torno de duas perspectivas, sendo elas a eficácia social e a cognominada como jurídica. É mister pontuar que a primeira trata de uma conduta que é devidamente regulamentada dentro dos trâmites jurídicos, sendo esta obedecida e plenamente aplicada. Todavia, a eficácia jurídica produz efeitos, mas não é totalmente acolhida pelo corpo social.

Dessa forma, percebe-se que a Lei Berenice Piana possui eficácia jurídica significativa. No entanto, grande parte dos direitos nela previstos são efetivados pela própria sociedade. Um exemplo disso são os pais que arcam com os custos de um plano de saúde para garantir um tratamento contínuo a seus filhos autistas, algo que, infelizmente, o Sistema Único de Saúde (SUS) ainda não consegue oferecer de maneira adequada.

Similarmente, Valente (2018) menciona que Órgão Estatal ainda é falho em muitos sentidos, principalmente no tocante a ratificar os direitos das pessoas com autismo atrelado à saúde. Assim, a autora disserta:

[...] O que ocorre, como ficará demonstrado futuramente, é que a obrigação de assegurar o direito das pessoas autistas fica a cargo de entidades de um terceiro setor, numa visível concessão de responsabilidades do público para o privado. Nota-se que ao que tem ocorrido no setor saúde, amplamente debatido anteriormente, dá-se o nome de mercantilização da saúde, o que se tem aplicado também a outros segmentos, como o da atenção à pessoa autista (seja em relação à saúde, seja relacionado a outros serviços. (Valente, 2018, p. 88).

Outrossim, considerando o conceito previamente abordado, é essencial destacar que o entendimento de Seguridade Social, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal, menciona as ações do Poder Público destinadas a garantir saúde, previdência social e assistência social (Brasil, 1988). No entanto, observa-se que esses princípios não estão plenamente consolidados no que diz respeito à saúde das pessoas com autismo, visto que esse direito ainda não é efetivamente abrangido de maneira universal.

É inegável que a Lei Berenice Piana aborda amplamente o direito à saúde, o diagnóstico precoce e o tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA) a partir da Lei 12.764/2012. No entanto, essa legislação também contempla outros direitos essenciais para as pessoas com autismo. Entre eles, destaca-se o direito à educação, assegurado a esse público.

Nesse contexto, caso haja necessidade comprovada, o indivíduo com TEA poderá contar com um acompanhante especializado (Brasil, 2012), cuja função é auxiliá-lo diretamente no enfrentamento de suas limitações, promovendo sua integração e reduzindo barreiras sociais.

Outrora, em consonância com o quesito da educação e do seu grau de importância, Da Costa e Reis (2007, p. 103) pontuam o seguinte:

Como se pode notar, a educação é o caminho, é o início de tudo, e sem ela não iremos a lugar algum. Para que a sociedade se desenvolva com dignidade, deve possuir os direitos mais básicos que existem e a educação é o mais elementar dos direitos. É através dela que conseguiremos traçar um mundo com menos exclusão social e demais problemas sociais que circulam essas mazelas. (Da Costa; Reis, 2007, p. 103).

Dessa forma, a abordagem sobre o direito à educação das pessoas com autismo representa um passo essencial para reduzir a exclusão social. Nesse mesmo contexto, buscando coibir práticas discriminatórias no ambiente escolar, a legislação estabelece, conforme o artigo 7º, que o gestor escolar ou autoridade competente que negar a matrícula de um aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA) será penalizado com multa, que pode variar de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos (Brasil, 2012).

Assim, a inclusão desse artigo visa garantir que a pessoa autista seja integrada ao ambiente escolar, sem sofrer discriminação por parte daqueles que deveriam promover o acolhimento. Além disso, em casos de reincidência, a legislação determina que o gestor responsável perderá seu cargo.

Nesse panorama, o artigo 3º da Lei Berenice Piana aborda, em seu rol, os seguintes direitos:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:
I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
b) o atendimento multiprofissional;
c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
d) os medicamentos;
e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;
IV - o acesso:
a) à educação e ao ensino profissionalizante;
b) à moradia, inclusive à residência protegida;
c) ao mercado de trabalho;
d) à previdência social e à assistência social. (Brasil, 2012).

É essencial destacar que os indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possuem o direito a uma vida digna, segurança, lazer e integridade física e moral. Além disso,

devem ser protegidos contra todas as formas de abuso e exploração. Em outras palavras, a pessoa com TEA tem assegurados todos os direitos fundamentais garantidos a qualquer indivíduo, como deve ser.

Com efeito, a legislação em análise também aborda o direito à inserção das pessoas com autismo no mercado de trabalho, embora sua aplicação prática ainda apresente desafios. Nesse contexto, Fernandes (2020) ressalta que, até o momento, não há dados oficiais no Brasil sobre o número de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), fator essencial para o avanço de estudos e pesquisas sobre essa temática. Assim, a ausência da validação desses dados fundamentais sugere que o Poder Público não tem adotado medidas suficientes para viabilizar, de fato, a inserção das pessoas com autismo no mercado de trabalho.

Portanto, conforme destaca Fernandes (2020), é indiscutível que a transformação na percepção da sociedade sobre a inclusão das pessoas com autismo no mercado de trabalho só ocorrerá mediante um processo de conscientização. Isso exige que o corpo social reconheça o potencial desse grupo específico para contribuir e gerar produtividade nas empresas, assim como qualquer outro candidato a uma vaga de emprego.

6 CONCLUSÃO

Desde o início deste estudo, surgiram diversas questões relacionadas ao direito à saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo como referência a Lei Berenice Piana. Essa legislação representa um marco significativo, ao estabelecer garantias fundamentais para esse público. Diante disso, tornou-se essencial investigar aspectos do autismo e as contribuições desse dispositivo normativo para a proteção e inclusão dessas pessoas.

Nesse contexto, o objetivo geral desta pesquisa foi compreender o direito à saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) à luz da Lei 12.764/2012. Esse propósito foi alcançado, uma vez que o estudo abordou, de forma concisa, aspectos relacionados ao TEA, incluindo suas particularidades diante do diagnóstico precoce, além do tratamento e do atendimento multiprofissional.

Dessa forma, verifica-se que a problemática levantada no estudo foi devidamente respondida, evidenciando que, apesar do ordenamento jurídico vigente, as normatizações voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ainda não são suficientes para

atender plenamente suas demandas de saúde, especialmente no que diz respeito ao acesso a um tratamento contínuo.

Consequentemente, observa-se que a falta de uma atuação incisiva do Órgão Estatal na garantia do referido direito acaba transferindo responsabilidades do setor público para a esfera privada. Nesse contexto, Valente (2018) destaca a mercantilização da saúde das pessoas com autismo, resultante da ausência de um comprometimento efetivo do Estado diante dessas questões.

Além disso, é fundamental que as discussões relacionadas à temática deste estudo continuem sendo estimuladas, considerando que grande parte dos artigos e dissertações sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) concentra-se no âmbito educacional, sem abordar de maneira específica o direito à saúde desse público.

Assim, diante dos fatos apresentados, conclui-se que a inclusão deve ser promovida nas mais diversas áreas, abrangendo o ambiente educacional — desde os anos iniciais até o ensino superior —, o mercado de trabalho e, igualmente, o convívio familiar das pessoas autistas.

Dessa forma, é fundamental destacar que os dispositivos normativos sobre o direito à saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil promoveram avanços significativos. No entanto, ainda não são plenamente eficazes nessa questão, o que dificulta a concretização da tão desejada igualdade para esse público, que permanece, infelizmente, no campo das utopias.

REFERÊNCIAS

AMARANTE, Paulo Duarte de Carvalho. **Asilos, asilados e alienistas**. In: AMARANTE, Paulo Duarte de Carvalho (org). *Psiquiatria social e reforma psiquiátrica*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1994.

ARAUJO, J. A. M. R.; VERAS, A. B.; VARELLA, A. A. B. **Breves considerações sobre a atenção à pessoa com transtorno do espectro autista na rede pública de saúde**. *Revista de Psicologia em Saúde*, v. 11, n. 1, p. 89-98, 2019. Disponível em: <<https://11nq.com/oZlxs>>. Acesso em: 03 nov. 2023.

ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro**. 1º ed. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

BANDEIRA, Gabriela. **Lei Berenice Piana**: conheça a lei que prevê direitos dos autistas. Disponível em: <<https://acesse.dev/eGaDN>>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <<https://acesse.one/8v3am>>. Acesso em: 18 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.764, promulgada em 27 de dezembro de 2012**. Disponível em: <<https://11nk.dev/9VcJw>>. Acesso em: 24 out. 2023.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **O conceito de política pública em direito**. In: Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

DA COSTA, M. M. M; REIS, S. S. **Direito & Políticas Públicas IV: A Necessidade de Implementação de Políticas Públicas na Efetivação do Direito Fundamental à Educação e para a Construção da Cidadania de Crianças e Adolescentes**. 2010.

DANTAS, Sérvulo; MORAIS, Kássia. **A proteção jurídica do autismo: uma análise acerca do acesso à educação pública básica**. Artigo, Universidade Potiguar, 2023. Disponível em: <<https://encr.pw/cSp0S>>. Acesso em: 31 out. 2023.

DONVAN, J.; ZUCKER, C. **Outra sintonia: a história do autismo** (L. A. de Araújo, trad.). São Paulo, SP: Companhia das Letras. 2017.

FERNANDES, M. Pablo Vaiano. **Autismo e Direito: Dos Direitos e Garantias das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Independently Published, 2020. Disponível em: <<https://11nk.dev/EChMV>>. Acesso em: 20 out. 2023.

GUIMARÃES, L. **A lei como instrumento de proteção a pessoa com transtorno do espectro autista**. Trabalho de Conclusão de Curso. (Bacharelado em Direito) – PUC, Goiás, 2021. Disponível em: <<https://encr.pw/poH6Z>>. Acesso em: 19 out. 2023.

JUNIOR, Oswaldo Canela. **A efetivação dos direitos fundamentais através do processo coletivo: um novo modelo de jurisdição**. Tese de Doutorado, 2017. Disponível em: <<https://11nq.com/a8N0k>>. Acesso em: 19 out. 2023.

KANNER, L. **Autistic disturbances of affective contact**. Nervous Child. 1943.

MASIERO, André Luís. **A lobotomia e a leucetomia nos manicômios brasileiros**. Disponível em: <<https://11nq.com/DT0Oh>>. Acesso em: 17 out. 2023.

MOURA, J.A. **História da assistência a saúde mental no Brasil: da reforma psiquiátrica a construção dos mecanismos de atenção psicossocial**. 2014. Disponível em: <<https://acesse.dev/oVQxy>>. Acesso em: 17 out. 2023.

NUNES, Fernanda Cristina Ferreira. **Ativismo político de pais de autistas no Rio de Janeiro: reflexões sobre ao “direito ao tratamento”**. 2016. Disponível em: <<https://acesse.dev/KJGmf>>. Acesso em: 20 out. 2023.

PENNINGTON, Bruce F. **Diagnóstico de distúrbios de aprendizagem**. Cengage Learning, vol 1. 1997.

PINTO, Rayssa Naftaly Muniz et al. **Autismo infantil**: impacto do diagnóstico e repercussões nas relações familiares. Rev. Gaúcha Enferm., 2016. Vol.37, no.3. ISSN 1983-1447. Disponível em: <<https://11nq.com/egE6X>>. Acesso em: 19 out. 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**/Flávia Piovesan. 18. Ed., ver. e atual. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SARLET, Ing, Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 4. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2004, p. 158

SARMENTO, Daniel (org). **Interesses públicos versus interesses privados**: descontruindo o princípio da supremacia do interesse público. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SZKLARZ, Eduardo. **Lobotomia desenfreada**. Super Interessante, 2012. Disponível em: <<https://acesse.dev/LIuu9>>. Acesso em: 19 out. 2023.

TORRES, M. L; ARAÚJO, N, A. **A proteção jurídica da pessoa com deficiência**. 2012. Disponível em: <<https://acesse.dev/I4egQ>>. Acesso em: 19 out. 2023.

VALENTE, Nara Luiza. **A garantia do Direito à saúde da criança autista no município de Ponta Grossa/Paraná**: Da proteção social tradicional á emergência de uma proteção social pública estatal. 2018, 248f. Dissertação, UEPG, Ponta Grossa. Disponível em: <<https://encr.pw/QNikA>>. Acesso em: 27 out. 2023.

VOLKMAR. Fred R, WIESNER, Lisa A; **Autismo**: guia essencial para compreensão e tratamento. 2019.

A IMPORTÂNCIA DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA

THE IMPORTANCE OF THE PEDAGOGICAL POLITICAL PROJECT IN SCHOOLS IN THE MUNICIPALITY OF CHAPADINHA-MA

Marcos Moisés Alves Costa¹

Natanael Moreno Silva²

Orientador: Prof.^a Ma. Roseanne Márcia Silva Marques Monteiro³

RESUMO: O presente artigo discute a relevância do Projeto Político Pedagógico (PPP) nas escolas do município de Chapadinha-MA. Inicialmente, foi conduzida uma pesquisa bibliográfica para fundamentar teoricamente o estudo, seguida por uma pesquisa de campo. O principal objetivo foi investigar os desafios na elaboração e implementação do PPP, considerando a realidade da desatualização dos documentos nas escolas da rede pública da região. Os objetivos específicos foram: analisar o processo de planejamento para a elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) adotado pelas escolas da rede municipal; verificar a existência do PPP nas instituições e entender como ocorre sua construção, além de avaliar a participação da comunidade escolar nesse processo, destacando suas principais vantagens e desafios; identificar os aspectos fundamentais que devem estar presentes no documento; investigar a aplicação do PPP pelos professores e gestores, considerando seus pontos fortes e fracos; e, por fim, verificar se o PPP é utilizado como referência principal na condução do trabalho pedagógico. Os resultados evidenciaram que professores e gestores das escolas analisadas reconhecem a importância do Projeto Político Pedagógico (PPP). Além disso, constatou-se que sua elaboração ocorre de maneira participativa, envolvendo toda a comunidade escolar. Por fim, verificou-se que o PPP desempenha um papel fundamental na orientação das práticas pedagógicas dessas instituições, sendo utilizado pelos docentes para direcionar as atividades educativas em sala de aula.

Palavras-chave: Construção Participativa. Prática Pedagógica. Projeto Político Pedagógico.

¹Pedagogo pela Faculdade do Baixo Parnaíba. E-mail: marcosmoh489@gmail.com.

²Pedagogo pela Faculdade do Baixo Parnaíba. E-mail: natanael25moreno@gmail.com.

³Mestre em Educação pela Universidade Federal do Maranhão. E-mail: roseannem_marques@hotmail.com

ABSTRACT: This article discusses the relevance of the Pedagogical Political Project (PPP) in schools in the city of Chapadinha-MA. Initially, a bibliographical research was carried out to theoretically support the study, followed by a field research. The main objective was to investigate the challenges in the elaboration and implementation of the PPP, considering the reality of outdated documents in public schools in the region. The specific objectives were: to analyze the planning process for the elaboration of the Pedagogical Political Project (PPP) adopted by schools in the municipal network; to verify the existence of the PPP in the institutions and understand how it is constructed, in addition to evaluating the participation of the school community in this process, highlighting its main advantages and challenges; to identify the fundamental aspects that must be present in the document; to investigate the application of the PPP by teachers and managers, considering its strengths and weaknesses; and, finally, to verify whether the PPP is used as the main reference in conducting pedagogical work. The results showed that teachers and managers of the schools analyzed recognize the importance of the Pedagogical Political Project (PPP). Furthermore, it was found that its development occurs in a participatory manner, involving the entire school community. Finally, it was found that the PPP plays a fundamental role in guiding the pedagogical practices of these institutions, being used by teachers to direct educational activities in the classroom.

Keywords: Participatory Construction. Pedagogical Practice. Pedagogical Political Project.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como propósito central analisar os desafios envolvidos na elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP), considerando a realidade da desatualização dos documentos nas escolas de ensino fundamental de Chapadinha-MA. Para alcançar o objetivo geral da pesquisa, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: examinar o processo de planejamento adotado pelas escolas da rede municipal na construção do PPP; verificar a existência desse documento nas instituições escolares e compreender como ocorre sua formulação, avaliando a participação da comunidade escolar, bem como os principais benefícios e dificuldades desse envolvimento; identificar os elementos essenciais que devem compor o PPP; investigar se o PPP é efetivamente aplicado por professores e gestores, analisando seus pontos positivos e fragilidades; e, por fim, verificar se o documento é utilizado

como referência orientadora no trabalho desenvolvido pelos profissionais da educação.

Para orientar a pesquisa, foram estabelecidas as seguintes questões iniciais: a rede pública municipal de ensino de Chapadinha-MA já iniciou o processo de revisão e atualização do Projeto Político-Pedagógico (PPP) das escolas? As instituições da rede pública municipal percebem a necessidade de revisar e aprimorar determinados aspectos do PPP para promover melhorias na qualidade da educação?

Para responder às indagações e hipóteses formuladas ao longo do desenvolvimento da pesquisa, considera-se que a falta de atualização do projeto político-pedagógico pode comprometer o envolvimento e a participação ativa de professores, funcionários, pais e alunos, afetando a gestão participativa e a construção coletiva do conhecimento. Além disso, um projeto desatualizado pode deixar a escola incapaz de atender às demandas contemporâneas, como a inclusão digital, a formação cidadã e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, gerando defasagem educacional e dificultando a preparação dos alunos para os desafios do mundo atual.

De modo que este estudo se justifica pela necessidade de refletir sobre a relevância do Projeto Político-Pedagógico na promoção de uma educação de qualidade, garantindo a participação ativa de todos os atores sociais e educacionais envolvidos na vida escolar. Considerando que esse documento estabelece diretrizes, metas e estratégias para a gestão escolar, ele desempenha um papel fundamental na organização do trabalho pedagógico e na orientação das ações educativas.

A importância dessa temática reside na valorização do Projeto Político-Pedagógico como um instrumento de grande impacto político, administrativo e pedagógico. Ele não apenas garante uma aprendizagem eficaz para os alunos, mas também estimula a participação ativa e a integração de todos na escola, tornando esse ambiente mais acolhedor e prazeroso.

O estudo foi estruturado em sete capítulos. O primeiro capítulo traz os aspectos introdutórios da pesquisa. O segundo capítulo aborda o levantamento teórico sobre o tema, com o propósito de construir uma base conceitual que possibilite uma compreensão aprofundada do percurso e da relevância deste campo de estudo. Além disso, apresenta uma análise sobre o Projeto Político-Pedagógico (PPP), considerando seus fundamentos e objetivos.

O terceiro capítulo discute a Gestão Democrática na Educação, destacando o Planejamento Participativo e a importância do envolvimento da comunidade escolar no processo de democratização do ensino público. Em seguida, o quarto capítulo explora a implementação do Projeto Político-Pedagógico e da Gestão Democrática, evidenciando os

desafios e benefícios dessa proposta educacional no contexto das escolas públicas.

O quinto capítulo apresenta a metodologia adotada para a construção e desenvolvimento da pesquisa, detalhando os procedimentos utilizados, incluindo o tipo de pesquisa, a definição da população e amostra, bem como os métodos de coleta de dados.

O sexto capítulo apresenta a tabulação dos dados, destacando a análise da relevância do Projeto Político-Pedagógico para as escolas do município de Chapadinha-MA. Nesse trecho, são amplificadas as vozes dos atores socioeducacionais que desempenham seus papéis no contexto das instituições pesquisadas.

Por fim, na conclusão, são expostas as principais reflexões decorrentes da pesquisa, incluindo as limitações identificadas, as contribuições oferecidas, os resultados obtidos e algumas sugestões direcionadas às escolas que compuseram o campo de estudo.

2 PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP): Fundamentos e Objetivos

O Projeto Político Pedagógico (PPP) se constitui um dos principais documentos norteadores do trabalho pedagógico de uma instituição de ensino e corresponde a um conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais que manifestam e orientam as práticas pedagógicas e administrativas da escola, considerando as normas do sistema educacional. Deve ser elaborado de maneira coletiva e dialogada, fundamentando o exercício e a construção da identidade institucional, com base no princípio democrático de gestão.

A respeito desse documento, é importante destacar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), em seu artigo 12, inciso I, determina que, respeitadas as normas gerais e as do sistema de ensino, as instituições escolares têm a responsabilidade de elaborar e executar sua proposta pedagógica. No entanto, essa diretriz nem sempre se concretiza na prática, pois a formulação do Projeto Político-Pedagógico de uma escola exige a definição de diversos aspectos fundamentais, como o modelo de ensino a ser ofertado, o público-alvo, os objetivos desse ensino e, essencialmente, o perfil de cidadão que se pretende formar com essa estrutura educacional.

Em algumas ocasiões, a elaboração desse documento tem se mostrado uma tarefa desgastante; em outras, tem sido simplesmente adotada de forma superficial, e há casos em que acaba relegada ao esquecimento, armazenada em gavetas e armários das escolas. No entanto, o Projeto Político-Pedagógico deve ser construído e implementado de maneira coletiva, envolvendo todos os membros da comunidade escolar. Seu caráter democrático exige que seja

reconhecido como um instrumento essencial para a efetivação da educação como um direito social inalienável, demandando, tanto em sua concepção quanto em sua aplicação, compromisso com a qualidade, a democracia, a autonomia e a participação.

Nesse sentido, o Projeto Político Pedagógico expressa em termos gerais o processo histórico da instituição escolar, as ideias filosóficas e as práticas pedagógicas que subsidiam sua proposta educacional, traduzindo a identidade da escola, seus objetivos, bem como as orientações e ações e, ainda, as formas como avalia os processos de aprendizagem, definindo metas e estabelecendo melhorias para o processo ensino aprendizagem. Para tanto, é de fundamental importância que se destaque o caráter intencional, que deve estar presente nesse documento, considerando os aspectos sociopolíticos e pedagógicos da instituição escolar, tendo em vista o sentido de compromisso com a formação do cidadão, por meio das ações educativas desenvolvidas pela escola.

2.1 Conceitos Fundamentais

O termo projeto vem do latim *projectu* e significa lançar para adiante, plano, intento, designio, ou seja, o que planejamos fazer (MINIDICIONÁRIO AURÉLIO - Ferreira, 2001, p. 561). Assim, levando em consideração o contexto educacional e, ao entender a escola como sendo um ambiente de formação, que planeja as atividades que serão desenvolvidas, e faz a organização do trabalho pedagógico pensando em seus alunos e em contribuir para formação de cidadãos que sejam capazes de assumir responsabilidades dentro da sociedade, a escola é pensada como um ambiente de transformação e de realização plena da ação educativa (Nascimento; Nascimento; Lima, 2020).

Nessa perspectiva, é necessário saber que o Projeto Político Pedagógico (PPP) está inserido como um instrumento indispensável ao tratar sobre educação, pois, além da identidade escolar, nele também estão presentes os valores, a cultura, as crenças e as diretrizes de orientação responsáveis por direcionar a comunidade escolar. Desse modo, é necessário que esse instrumento seja elaborado corretamente para ser utilizado no cotidiano da instituição.

Conceitualmente, o Projeto Político Pedagógico é um documento que reúne todo o planejamento da escola. Isso implica seus objetivos, valores, metodologia de ensino e as atividades que serão desenvolvidas, a fim de alcançar as metas estabelecidas. Além disso, ele é elaborado com a participação de toda a comunidade escolar, isto é, de modo integrado, com a participação de professores, funcionários, alunos e seus familiares.

No entanto, para de fato ter efeito, o Projeto Político Pedagógico deve ser desenvolvido através de um diagnóstico interno da escola, considerando todas as informações acerca do contexto atualizado da instituição de ensino, além dos planos e objetivos futuros. Portanto, o Projeto Político Pedagógico funciona como norteador das atividades do dia a dia da escola, traçando os caminhos que serão seguidos pela comunidade escolar.

2.2 A importância do Projeto Político Pedagógico para qualidade da educação

O Projeto Político Pedagógico tem sido objeto de discussão e estudos para diversos educadores, pesquisadores e outros profissionais ligados à educação, por se constituir num documento que revela o caráter e as intenções de inúmeras instituições educacionais nas esferas nacional, estaduais e municipais, com vistas a alcançar melhoria na qualidade do ensino para elas ofertado. De modo que tem sido relevante refletir acerca da sua construção, uma vez que este contém e orienta toda a organização do trabalho pedagógico da escola em sentido amplo.

A escola, por sua vez, se constitui a instituição onde são discutidas e desenvolvidas concepções pedagógicas as mais diversas, além de ser o espaço em que se implementa o projeto educativo. Para tanto, necessita organizar seu trabalho pedagógico com base nas necessidades dos seus alunos. Nessa perspectiva, é fundamental que a escola assuma suas responsabilidades de forma comprometida, não dependendo das esferas administrativas superiores para que tome a iniciativa por sua ação e execução, porém, sem abrir mão das condições necessárias que tais esferas precisam oferecer para o devido funcionamento da instituição.

Nesse viés, pode-se afirmar que não se pode pensar em escola e educação sem pensar em qualidade do ensino, bem como de todos os serviços prestados pela escola à sociedade. Assim sendo, a construção de um Projeto Político Pedagógico está intimamente relacionada à qualidade desse ensino, considerando-se que essa construção deve ser democrática e, para tanto, precisa envolver toda a comunidade, interna e externa à escola, uma vez que o projeto faz parte de uma construção coletiva, com vista a uma educação inclusiva e abrangente.

De acordo com Heloisa Luck (2010), pesquisas internacionais comprovam que a participação e o acompanhamento das famílias nas atividades escolares influenciam positivamente a qualidade do ensino oferecido. Esse envolvimento contribui para a elevação dos indicadores educacionais, refletindo diretamente no desempenho dos alunos. Segundo a autora, estudantes cujas famílias acompanham e participam da vida escolar tendem a apresentar

melhorias no aprendizado.

Assim, pode-se notar que a importância do Projeto Político Pedagógico, respeitado o seu caráter democrático e participativo, reflete na qualidade da educação ofertada pela escola. Nesse contexto, necessário se faz refletir sobre um novo modelo de escola, que se preocupe em formar pessoas críticas e autônomas, que invista em gestão participativa e em projetos em que todos os segmentos tenham espaço de voz e assumam com compromisso a responsabilidade de promover uma educação de qualidade para todos, sem distinção.

2.3 Gestão democrática na educação

A princípio é importante ressaltar que a gestão democrática se constitui o alicerce da educação pública. Está disposta na Constituição Federal (CF) de 1988 e é reafirmada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96). Essa proposta de gestão educacional tem como intuito direcionar a administração e gestão das escolas públicas, de modo a fomentar a participação da comunidade no espaço escolar, com vistas à promoção de uma vivência de maior apreço aos deveres cívicos, isto é, à valorização do exercício político perante a comunidade.

O disposto no inciso VI, do art. 206, determina a gestão democrática como o modelo de gestão a ser adotado pelas escolas públicas a nível nacional, destacando-a como elemento fundamental para uma educação de qualidade. Esse aspecto é reforçado pela LDB vigente, conforme também mencionado acima, contemplando no artigo 12 da referida lei que:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica. (BRASIL, 1996)

Apesar da gestão democrática ser o modelo recomendado pela legislação para as escolas públicas, tanto na Carta Magna do país, quanto na legislação educacional nacional, não se pode garantir que o previsto na lei seja implementado na prática no dia a dia das instituições de ensino. Para que a gestão democrática seja um fato nos ambientes escolares, faz-se

necessário que haja abertura para a participação coletiva de toda a comunidade escolar, pois é preciso que a vontade da maioria seja considerada e respeitada (Paro, 2002).

2.4 Gestão Democrática e o Planejamento Participativo

A proposta de planejamento de um projeto político pedagógico participativo é o convite à ação prático-reflexiva que resulta em projetos e em organização social e comunitária. Assim, a participação é a principal forma de garantir a gestão democrática da escola, pois permite o envolvimento de profissionais e usuários no processo de tomada de decisões e no funcionamento da organização escolar (Libâneo, 2012). O autor sinaliza que a participação promove um melhor conhecimento dos objetivos e metas, da estrutura organizacional e da sua dinâmica, das relações da escola com a comunidade, e favorece uma aproximação maior entre professores, alunos e pais.

Com base em Veiga (2000), percebe-se que, no contexto educacional atual, a necessidade de autonomia das escolas tem se tornado cada vez mais evidente. Isso ocorre à medida que essas instituições avançam no processo de atualização e modernização, mesmo enfrentando desafios relacionados à adaptação ao uso da tecnologia, à gestão democrática participativa e à promoção da inclusão e acessibilidade, entre outros aspectos.

Essa transformação é impulsionada pela mudança de percepção da sociedade, que já não aceita como adequada a escola tradicional, ultrapassada e obsoleta, incapaz de garantir uma aprendizagem dinâmica e participativa. O modelo convencional, que não incorpora novos recursos nem estimula o envolvimento dos membros da comunidade escolar nos processos organizacionais, tem perdido espaço progressivamente, dando lugar a instituições que adotam abordagens mais inovadoras e inclusivas.

Nesse contexto é possível compreender que junto à autonomia estão presentes a liberdade e a democracia. Logo, para que haja um planejamento efetivo, é preciso que no ambiente escolar esses itens estejam presentes para manter o fazer educativo respaldado (Veiga, 2004). Complementando, a autora salienta que “o planejamento participativo propõe e pode implementar intervenções coletivas sobre o social, refletidas e conscientes” (Veiga, 2004, p.135).

Assim, entende-se que a falta de participação é algo que não pode acontecer em relação ao PPP, em todos os sentidos, seja na sua construção como em sua utilização no contexto educacional. “A participação é uma resposta a um dos anseios mais fundamentais do

homem: ser levado em conta, tomar parte, ser incluído, ser respeitado” (Vasconcellos, 2010, p. 24).

No entanto, para que a participação tenha um significado real, é fundamental que esteja acompanhada de ética, da disposição para promover mudanças necessárias e que vá além das aparências, ocorrendo de maneira efetiva. Além disso, a participação é um direito inerente ao indivíduo por fazer parte da sociedade, assim como um dever de evitar a acomodação e atuar ativamente na construção de um contexto mais democrático (Vasconcellos, 2010).

Para isso, é essencial que as instituições educacionais estejam atentas à realidade dos indivíduos envolvidos, a fim de identificar as condições necessárias para a implementação das ações planejadas. Essas iniciativas devem ser voltadas à construção de parcerias que viabilizem a articulação entre diferentes segmentos, promovendo o respeito à diversidade de opiniões e fortalecendo o crescimento coletivo.

2.5 Implementação do Projeto Político Pedagógico e da Gestão Democrática: Desafios e Benefícios

A gestão escolar democrática se desenvolve principalmente a partir das relações estabelecidas entre a equipe gestora e os demais atores envolvidos, garantindo a participação coletiva na organização e execução das atividades administrativas e pedagógicas. Assim, vivenciar um processo de gestão democrática exige o envolvimento ativo de todos os membros da comunidade escolar — professores, profissionais de serviços diversos (vigias, zeladores, merendeiros, secretários escolares, etc.), pais e alunos — nas tomadas de decisões, possibilitando a construção de novas práticas no ambiente escolar.

Entre as ações essenciais para a implementação de uma gestão democrática participativa na escola pública, destaca-se a elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico. Esse documento constitui uma das principais ferramentas democráticas no ambiente escolar, permitindo a organização coletiva e a definição de diretrizes para a condução do ensino. Vale ressaltar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) vigente reforça essa perspectiva ao abordar os princípios da descentralização e da gestão democrática. Em seu artigo 15, caput, estabelece que “os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira”

Nesse sentido, a LDB estabelece que os sistemas de ensino, ao estruturarem sua

organização, devem priorizar o compromisso das escolas e dos educadores com a oferta de uma aprendizagem de qualidade. Para isso, é essencial respeitar os princípios de autonomia, flexibilidade e liberdade, considerados pilares fundamentais para assegurar a participação coletiva no processo educacional.

Outro ponto relevante da legislação é a atribuição, às escolas públicas, da responsabilidade de elaborar e executar seus próprios Projetos Político-Pedagógicos. Dessa forma, no exercício de suas funções, cabe ao gestor escolar assumir o compromisso de coordenar e liderar esse processo de maneira participativa, garantindo o envolvimento da comunidade na construção e implementação do projeto.

Ao desempenhar esse papel, o gestor contribui para uma mudança na percepção sobre o Projeto Político-Pedagógico. Quando elaborado de forma coletiva, com a participação, visão e voz de todos os envolvidos, esse documento deixa de ser visto como um mero instrumento burocrático imposto por agentes externos à escola. Em vez disso, passa a ser reconhecido como uma proposta educacional dinâmica e viável, na qual os participantes se enxergam e se identificam, fortalecendo seu compromisso com a implementação efetiva do projeto.

Sabe-se, no entanto, que o processo de elaboração e execução do PPP representa um desafio para a escola e sua comunidade, pois requer destes uma mudança nos valores, nas atitudes e nas práticas de todos. Por isso, na elaboração do PPP, a escola precisa ter muita clareza sobre qual deve ser sua missão, bem como deixar explícito a todos quais são seus ideais, ou seja, qual a realidade que deseja alvaçar e o que deverá nortear as ações pedagógicas.

Nesse sentido, o Projeto Político Pedagógico nas escolas públicas deve ser um instrumento na tomada de decisões e planejamento das ações de forma participativa, tendo em vista o alcance de uma prática pedagógica emancipadora e inclusiva. Além disso, o Projeto Político Pedagógico deve ser um documento construído com base na problematização de questões inerentes ao cotidiano escolar e com sua prática pedagógica, considerando que essas questões devem ter encaminhamento de soluções através da reflexão e do debate coletivo envolvendo a equipe de gestão e todos os que compõe a comunidade escolar. (Moreira; Silva Filho, 2021).

Numa gestão democrática, a tomada de decisões de forma compartilhada coloca a comunidade escolar como corresponsável pelas mudanças decorrentes do processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico. Portanto, cabe ao gestor coordenar a organização, a mobilização e a articulação de todos os recursos materiais e humanos

necessários, tendo como foco o desenvolvimento do processo pedagógico, orientados para a promoção efetiva da aprendizagem dos alunos, de modo a torná-los capazes de enfrentar adequadamente os desafios da sociedade contemporânea.

Nessa perspectiva, destaca-se a contribuição de Moreira e Silva Filho (2021), que enfatiza a importância da atuação dos gestores escolares na democratização do ensino durante a elaboração e implementação do PPP. Segundo o autor, é essencial que os gestores incentivem a participação ativa dos membros da comunidade escolar, especialmente dos alunos, para garantir um desenvolvimento educacional significativo. Nesse contexto, a democratização do ensino representa o esforço coletivo dos envolvidos na promoção do crescimento e aprendizado de todos de maneira integrada.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Essa etapa é muito importante para o desenvolvimento da pesquisa, pois nesse momento são traçados e selecionados aspectos importantes do estudo, tais como: tipo de pesquisa, o universo e amostra e os instrumentos de coleta de dados. Segundo Lakatos e Marconi (2017, p.17), a metodologia nasce da concepção sobre o que pode ser realizado e a partir da “tomada de decisão fundamenta-se naquilo que se afigura como lógico, racional, eficiente e eficaz”.

Para uma compreensão mais aprofundada do objeto de estudo, tornou-se essencial estabelecer um percurso que possibilitasse ampliar o conhecimento sobre a realidade em que se insere essa pesquisa. Dessa forma, buscou-se contribuir para a discussão e compreensão da relevância do Projeto Político Pedagógico nas escolas do município de Chapadinha-MA.

Nesse sentido, o presente trabalho propõe como principal objetivo, ou objetivo geral, analisar a importância do Projeto Político Pedagógico nas escolas de ensino fundamental de Chapadinha-MA, visando identificar de que forma esse documento contribui para a melhoria da qualidade do ensino e para a formação cidadã, tendo em vista que a educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade. Nesse contexto, o Projeto Político Pedagógico surge como um importante instrumento para a organização e direcionamento das práticas cidadãs dos estudantes.

Com relação à abordagem, o estudo se caracteriza como quantitativa e qualitativa. Quantitativa, pois segundo, Malhotra (2001, p. 155) “a pesquisa quantitativa se utiliza de análises estatísticas dos dados coletados, objetivando a quantificação dos mesmos, para que

possam, futuramente, serem generalizados os resultados obtidos para a população alvo”. Qualitativa, pois, de acordo com Lakatos e Marconi (2017), “busca investigar e compreender o comportamento dos indivíduos, proporcionando informações acerca de hábitos, atitudes e tendências de comportamento”. Nesse sentido, percebe-se que esse método facilitará a coleta de dados.

Ainda sobre a pesquisa qualitativa, esta preocupa-se, com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, tendo seu foco na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais. Para Minayo (2001), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos.

Quanto ao objetivo da pesquisa, desenvolveu-se uma pesquisa bibliográfica, com a finalidade de dar subsídio para o embasamento teórico. Segundo Lakatos e Marconi (2017), o estudo bibliográfico se refere ao levantamento de toda a literatura bibliográfica já existente, a partir de revistas, livros, artigos. Sua função é colocar o investigador em contato direto com o que foi publicado acerca de determinado tema.

Ainda com relação aos objetivos, foi realizada uma pesquisa descritiva, cuja intenção foi descrever os fatos conforme o levantamento e análise dos dados coletados. Conforme Gil (2008), as pesquisas descritivas demonstram como desígnio a descrição das especialidades de uma população, fenômeno ou de um determinado experimento. A pesquisa descritiva exige do investigador uma série de informações sobre o que deseja pesquisar. Esse tipo de estudo pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade (Triviños, 1987).

Realizou-se também uma pesquisa de campo de caráter qualitativo em escolas públicas do município de Chapadinha-MA, mais especificamente com a participação de professores e gestores, fazendo-se necessária para a coleta dos dados. A pesquisa de campo caracteriza-se pelas investigações em que, além da pesquisa bibliográfica e/ou documental, se realiza coleta de dados junto a pessoas (Fonseca, 2002).

A pesquisa foi realizada em três escolas da rede pública do município de Chapadinha-MA, contando com a participação de 11 profissionais da educação, sendo 9 professoras e 2 gestoras, todas do gênero feminino, com tempo de docência variando entre 3 e 24 anos. As participantes foram convidadas a responder a um questionário, após serem informadas sobre a natureza da pesquisa, vinculada a um trabalho de conclusão de curso, e seus objetivos. A seleção dos participantes considerou seu interesse e disponibilidade, e, após a

aceitação, os questionários foram entregues e posteriormente devolvidos devidamente preenchidos.

Dessa forma, a coleta de dados foi realizada por meio da aplicação de um questionário contendo sete perguntas abertas relacionadas ao tema em estudo, direcionadas aos professores e gestores da rede municipal de ensino de Chapadinho-MA. A aplicação do questionário ocorreu nos dias 6 e 7 do mês corrente. Elaborado com base nos objetivos da pesquisa, o questionário teve como propósito obter respostas para os questionamentos que fundamentam os problemas investigados, tais como: A rede pública municipal de Chapadinho-MA já está conduzindo o processo de revisão e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas de ensino fundamental? As escolas da rede pública municipal reconhecem a necessidade de analisar e atualizar determinados aspectos do Projeto Político Pedagógico, visando aprimorar a qualidade da educação oferecida?

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As análises foram realizadas tomando por base as apreensões dos participantes da pesquisa quanto à importância do Projeto Político Pedagógico para as escolas de ensino fundamental de Chapadinho-MA, considerando que se trata de uma ferramenta fundamental para o desenvolvimento de um ensino de qualidade, e sua importância é ainda mais evidente nas instituições localizadas no município em estudo, por ser um documento que estabelece diretrizes, metas e estratégias para a gestão escolar, promovendo a organização do trabalho pedagógico e norteando as ações educativas.

Na pesquisa de campo realizada, foram aplicados questionários com um total de 7 perguntas que foram direcionadas a dois gestores de duas escolas e 9 professores da rede pública do município de Chapadinho. Nesse sentido, seguem as análises e discussões referentes à pesquisa.

A primeira pergunta é relacionada às informações de identificação dos professores e gestores, sendo eles: cargo ou função, tempo de experiência, tipo de ano em que leciona, graduação e especialização. Destaca-se que, para preservar a identidade dos participantes da pesquisa, bem como das escolas onde a pesquisa se desenvolveu, optou-se por fazer referências a estes utilizando, para as professoras, os termos P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7, P8 e P9; para identificar os gestores, serão usados os termos G1 e G2; e para as escolas, quando necessário, serão utilizados os termos EEF1 e EEF2 (Escola de Ensino Fundamental 1 e 2).

Inicialmente foram questionados sobre a “Identificação: Profissão, Tempo de Experiência, tipo de formação acadêmica”. Obteve-se as seguintes respostas:

P1: Professora, 10 anos de experiência, leciona no 5º Ano, tem graduação em Ciências Biológicas e possui especialização em Docência no Ensino Superior e Psicologia Educacional;

P2: Professora, 18 anos de experiência, leciona no 5º Ano, tem graduação em História e não possui especialização;

P3: Professora, 3 anos de experiência, leciona no 1º Ano, tem Graduação em Pedagogia e não possui especialização;

P4: Professora, 17 anos de experiência, leciona do 6º ao 9º Ano, tem graduação em Pedagogia e não tem especialização

P5: Professora, 18 anos de experiência, leciona do 6º ao 9º Ano, Tem Licenciatura em Matemática e em Física e especialização em Ensino Tecnológico das Ciências e MTU;

P6: Professora, 6 anos de experiência, leciona do 6º ao 9º Ano, tem Graduação em Pedagogia e Biologia, e especialização em Gestão Superior e Docência Superior;

P7: Professora, 15 anos de experiência, possui Graduação em Letras e especialização em Língua Portuguesa e Inglesa;

P8: Professora, 24 anos de experiência, tem Graduação em Psicopedagogia e especialização em Gestão e Supervisão escolar;

P9: Professora, 21 anos de experiência, leciona no 4º e 5º Ano, tem Graduação em Pedagogia e cursando especialização em Psicologia Educacional.

G1: Gestora, 3 anos de experiência, tem Graduação em Pedagogia e Especialização em Psicopedagogia;

G2: Gestora, 2 anos de experiência, tem Graduação em Pedagogia e especialização em Gestão Escolar.

Os dados obtidos evidenciaram que todos os professores têm bastante tempo de experiência na sala de aula. Além disso, todos possuem algum tipo de formação superior em uma área específica, dois deles não possuem especialização. Quanto aos gestores, foi possível notar que têm pouco tempo de experiência, mas todos possuem graduação e especialização. Desse modo, Corrêa e Pasqualli (2023,p.5), explicam que:

A profissionalização da docência passa, necessariamente, pelo reconhecimento dos saberes docentes e que estes saberes não são apenas aqueles habitualmente atribuídos à docência por força das ciências da educação, mas saberes próprios da realização da prática docente.

Portanto é fundamental que os professores possuam algum tipo de formação docente, além disso as instituições de ensino possam dar suporte aos professores por meio da formação continuada, a fim de promover qualidade na aprendizagem dos alunos. Veiga (2010) compreende que a escola é um ambiente para pensar a sociedade e a partir dela elenca os escopos e os objetivos que ela ambiciona. Com o mesmo pensamento, Vasconcellos (2010) defende o uso do diagnóstico na elaboração do PPP, pois para ele este instrumento tem a capacidade de apresentar a realidade e as necessidades da instituição. Vasconcelos (2010, p.

122) ainda ressalta que:

A tarefa do professor é extremamente importante e complexa: deve estar preparado para exercê-la, ou melhor, considerando que a prática é dinâmica e aberta, e que o professor não se propõe a realizar uma atividade mecânica e repetitiva, deve estar constantemente se qualificando para exercê-la.

A qualificação é fundamental, pois proporciona os atributos necessários para o exercício da profissão. Como destaca Libâneo (2004, p. 75), “a profissionalização refere-se às condições ideais que venham a garantir o exercício profissional de qualidade”. Dessa maneira, o professor desenvolve competências, habilidades e atitudes essenciais para sua atuação. O mesmo ocorre com o gestor escolar, que desempenha um papel crucial na administração da instituição, organizando e planejando as atividades pedagógicas em conjunto com toda a comunidade escolar, de forma democrática.

Em seguida foram questionados sobre: “qual a importância do Projeto Político Pedagógico (PPP)?”. Obteve-se as seguintes respostas dos entrevistados:

P1: O PPP é fundamental no contexto educacional, pois ele define os objetivos, as diretrizes e as ações que uma instituição de ensino pretende adotar para promover a educação;

P2: Auxilia a prática pedagógica;

P3: Um documento que orienta a prática pedagógica;

P4: É uma espécie de mapa, que serve para guiar a instituição a crescer e melhorar sua qualidade de ensino;

P5: A importância de oferecer condições para que a escola se organize, consiga identificar os desafios a serem superados e coloque em prática as estratégias definidas para alcançar seus objetivos;

P6: Serve para fazer a escola progredir e melhorar a qualidade de ensino;

P7: Para melhor organizar no ambiente escolar em forma de conteúdo, a partir da realidade de cada escola;

P8: O PPP define e articula quais os conteúdos serão ensinados e de que forma, a partir da realidade social cultural e econômica em que está presente. Deve ser construído de acordo com as especialidades de cada escola;

P9: Ele oferece condições para que as escolas se organize, consiga identificar os desafios e encontrar estratégias a fim de que estes sejam superados e colocados em prática para que seus objetivos sejam alcançados;

G1: O PPP é de grande importância, pois ele direciona e aprimora a educação contribuindo para uma sociedade mais justa;

G2: É um documento que serve de guia para a escola crescer e melhorar sua qualidade de ensino levando em consideração o contexto em que a escola está inserida.

As respostas dos entrevistados demonstraram que todos reconhecem a importância do Projeto Político Pedagógico (PPP) e foram enfáticos ao afirmar que ele orienta e aprimora as práticas educacionais. Essa ferramenta também auxilia a escola na organização, na identificação de desafios e na elaboração de estratégias para superá-los. Houve consenso entre os participantes ao destacar a relevância do documento como um norteador do caminho que a

instituição deve seguir para garantir o aprendizado dos alunos.

Em outro sentido, Libâneo (2004, p. 137), corroborando, alerta que:

a principal função social e pedagógica da escola é assegurar o desenvolvimento das capacidades cognitivas, operativas sociais e morais pelo seu empenho na dinamização do currículo, no desenvolvimento dos processos de pensar, na formação da cidadania participativa e na formação ética.

Nesse sentido, observa-se que o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola desempenha um papel fundamental como ferramenta orientadora, auxiliando na organização do trabalho pedagógico, incluindo as atividades realizadas pelos professores em sala de aula.

No terceiro questionamento, perguntou-se: “A escola onde você trabalha possui PPP? Como ocorreu sua elaboração? Qual foi o nível de participação da comunidade escolar na construção do documento?”, obtendo-se as seguintes respostas:

P1: Sim. O PPP da escola foi construído em parceria com a comunidade escolar, onde foram traçadas metas e objetivos visando a realidade da comunidade;

P2: Sim, coletivo. Bom;

P3: Sim. Em grupo, médio, mais participaram;

P4: Sim. Possui. A construção foi de forma coletiva: professores, gestora, e os pais, e os agentes da comunidade escolar. A participação da comunidade foi de forma significativa e colaborativa;

P5: Sim. A construção do PPP é necessário que se inicie focada nos princípios da igualdade, qualidade, liberdade, gestão democrática e valorização do trabalho docente. A participação da comunidade escolar é um dos fatores mais importantes para a concretização da escola;

P6: Sim. Com a participação do corpo docente, da administração (Secretária) e comunidade escolar;

P7: A escola que trabalho possui sim o PPP é o documento principal, teve a participação de toda comunidade;

P8: Sim, foi elaborado por toda a comunidade escolar através de questionários dando sua opinião na construção do mesmo;

P9: Sim. De início focado nos princípios de igualdade, qualidade, liberdade e valorização de ambas as partes envolvidas;

G1: Sim. Através de assembleia e conselhos. O grau de participação é satisfatório;

G2: Sim. A construção se deu com a participação dos professores, supervisores, gestor, e a comunidade.

Os entrevistados foram unânimes ao afirmar que toda a comunidade escolar está envolvida na construção do Projeto Político Pedagógico (PPP). Como destaca Libâneo (2004, p. 102), "a participação é o principal meio de assegurar a gestão democrática da escola, permitindo o envolvimento de profissionais e usuários no processo de tomada de decisão e no funcionamento da organização".

Além disso, conforme a concepção de Veiga sobre a construção do PPP, ele enfatiza que "a elaboração do projeto político pedagógico se baseia nos princípios de igualdade,

qualidade, liberdade, gestão democrática e valorização do magistério" (Veiga, 2010, p. 22). Alguns entrevistados também mencionaram esses princípios, reforçando que a escola deve ser um espaço social democrático, onde todos os envolvidos participam ativamente da organização do trabalho pedagógico.

Na quarta questão, perguntou-se: "Quais são, na sua opinião, as vantagens e desvantagens da participação da comunidade escolar na construção do Projeto Político Pedagógico (PPP)?" As respostas obtidas foram as seguintes:

P1: As vantagens da participação da comunidade escolar é que o PPP será construído com base na necessidade da comunidade, no entanto, a diversidade de opiniões pode levar a conflitos, dificultando o consenso;

P2: Tudo que é para a melhoria da escola não é desvantagem;

P3: É sempre importante a comunidade participar das ações que buscam o melhor para o aluno. Neste caso não há nenhuma desvantagem;

P4: Vantagens. Ações de melhorias para a escola, o desenvolvimento de ensino; E colaboração dos pais e responsáveis. Desvantagens – A falta de serviços de apoio presente na escola;

P5: As vantagens, a presença da família na vida escolar é essencial, a influência dos pais no processo de tomada de decisão que favoreçam a aprendizagem, a desvantagem: a ausência da participação dos pais na escola;

P6: Vantagens. Participação nas decisões no seu interior e ensino aprendizagem junto com o corpo docente e acompanhando de perto o desenvolvimento humano e estudantil do seu filho. Desvantagens. Muitas personalidades às vezes geram conflito que demoram a chegar no mesmo denominador comum;

P7: É importante que a comunidade participe porque a escola não poderia elaborar o PPP;

P8: Vantagens, porque a partir do momento que a comunidade participa ela se envolve cada vez mais dentro da escola. Não vejo desvantagens.

P9: A partir dessas considerações acima citadas é possível promover na escola um ambiente democrático, por isso é considerado como um elemento fundamental da democracia, sem ele não se tem como apontar um legítimo processo democrático;

G1: Não há desvantagens. Tudo que é decidido em democracia pelo bem da escola é satisfatório;

G2: É de suma importância a participação da comunidade nesse projeto, pois visa sugestões e opiniões diferentes e importantes.

A maioria dos professores e gestores entrevistados concordou que a participação da comunidade na elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) é benéfica para a escola. Eles também ressaltaram a importância da presença dos pais, pois isso possibilita a escuta de diferentes sugestões e opiniões, contribuindo para o aprimoramento do desempenho dos alunos e a construção de um ambiente educacional mais acolhedor e eficiente.

Além disso, ao compreender que o PPP “é um instrumento de trabalho que mostra o que vai ser feito, quando, de que maneira, por quem, para chegar a que resultados” (Veiga, 2010, p. 110), reconhece-se seu papel como guia de todas as ações da escola. Por isso, a participação ativa da comunidade escolar permite que o PPP seja elaborado de forma dinâmica e alinhada aos objetivos institucionais, favorecendo a concretização das metas educacionais.

Em seguida foram questionados sobre: “o que deve conter o PPP?”, os entrevistados responderam:

P1: Uma análise do contexto em que a escola está inserida, considerando fatores sociais, econômicos e culturais; uma avaliação das condições atuais da escola, incluindo desafios, recursos disponíveis e necessidades; Definição de meta s educacionais e o que a escola pretende alcançar em termos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos;

P2: Uma estrutura que pode auxiliar todos que compõem a escola;

P3: Deve conter orientação e nota para o documento ser aplicado na prática pedagógica;

P4: Suas particularidades, visão geral sobre a escola, ações objetivas para melhorar a escola, como desenvolver o ensino; E o principal, o que ela pretende ser para os alunos;

P5: Na elaboração deve conter, dados sobre a aprendizagem, relação com as famílias, recursos, diretrizes pedagógicas, planos de ação da escola;

P6: Dados sobre aprendizagem, Plano de Ação da Escola, diretrizes pedagógicas, relação com as famílias, realidade sociocultural e econômica da região em que está inserido, definição de estratégias e ações permanentes;

P7: Ter um caráter de um documento formal e acessível a todos os integrantes da comunidade escolar;

P8: Para a boa construção do PPP deve conter princípios básicos de igualdade, liberdade, qualidade e conter os aspectos marco situacional, conceitual e operacional;

P9: Ter o caráter de um documento formal que seja acessível a todos os integrantes da comunidade escolar. Também determina os objetivos da escola, que competências ela deve desenvolver nos alunos e métodos de como fazer;

G1: O diagnostico, objetivos e metas, estrutura curricular, planejamento pedagógico, relação com a comunidade, plano de ação, recursos necessários , documentos de referência;

G2: Precisa conter dados sobre a aprendizagem, relação com as famílias, recursos, diretrizes pedagógicas, planos de ação da escola.

Nesse aspecto, observou-se que as respostas dos participantes foram adequadas e se complementaram, uma vez que destacaram os elementos essenciais para a composição do Projeto Político Pedagógico. No entanto, ressaltaram que a efetivação desses componentes depende de um planejamento escolar bem estruturado.

Que consiste numa atividade de previsão da ação a ser realizada, implicando definição de necessidades a atender, objetivos a atingir dentro das possibilidades, procedimentos e recursos a serem empregados, tempo de execução e formas de avaliação (Libâneo, 2000, p. 149).

Vale ressaltar que este é o ponto de partida para a construção do Projeto Político Pedagógico e para identificar todos os aspectos que devem que inseridos neste documento. E o planejamento escolar deve atender as seguintes funções: diagnóstico, definição de objetivos e metas, compatibilizando a política e as diretrizes do sistema escolar com as intenções e decisões da equipe da escola, determinação de atividades e tarefas a serem desenvolvidas em função de

prioridades postas pelas condições relacionadas aos recursos financeiros disponíveis, recursos humanos e recursos materiais (Libâneo, 2004). Assim, o autor explica que “o projeto, estabelece, cria, objetivos, procedimentos, instrumentos, modos de agir, estruturas, hábitos, valores, ou seja, institui uma cultura organizacional”. (Libâneo, 2004, p. 152). De modo sintético, entende-se que ele especifica os interesses, os desejos as propostas dos educadores que trabalham na escola e abrange os interesses da comunidade escolar.

Posteriormente, os entrevistados foram questionados: “no seu cotidiano o PPP é colocado em prática? Quais os pontos fortes e os pontos fracos desse documento?”, e em seguida responderam:

P1: De modo geral sim, pois sempre trabalho baseado na realidade dos meus alunos, porém o PPP para ser implementado em sala de aula requer recursos financeiros e tempo, por isso, sua implementação é um processo contínuo;

P2: Sim. Todos os pontos são importantes para a melhoria da comunidade;

P3: Digamos que sim. Forte o ponto que dão apoio a prática. Fraco, as propostas que são distantes da realidade;

P4: Sim; Pontos Fortes: maior permanência do aluno na escola; Pontos Fracos: Falta de apoio pedagógico, material pedagógico;

P5: Sim. O PPP é colocado em prática. Ponto forte do documento PPP, é oferecer condições para que a escola se organize, e que os desafios sejam superados. Ponto Negativo: falta de conhecimento da maioria dos pais sobre várias formas de avaliação, e falta do envolvimento dos pais na escola;

P6: Sim. Pontos Fortes. Oferece para que a escola se organize, consiga identificar os desafios a serem superados. Pontos fracos. Pouco incentivo, pouca participação, falta de interesse pelo lado pedagógico;

P7: Positivos. Diversifica as práticas pedagógicas, torna o processo mais humano, dar mais clareza aos processos avaliativos. Negativos. Alguns profissionais não conseguem realizar a contextualização nas avaliações, há profissionais que não encaram avaliações como processo de aprendizado;

P8: Sim. Através das ações que são desenvolvidas no ambiente escolar, pontos fortes. São os resultados positivos adquiridos através dessas ações. Não vejo pontos fracos;

P9: Sim. Ele agiliza e simplifica o processo de gestão. A escola adquire mais identidade. Contexto dos alunos e suas famílias. Alguns profissionais não conseguem realizar a contextualização nas avaliações;

G1: Sim. É um documento flexível que é adaptado para garantir as mudanças no ambiente educacional;

G2: Sim. É colocado para nos dar norteamento sobre o ensino aprendido dos alunos.

As respostas da sexta questão evidenciaram que os principais pontos fortes destacados pelos entrevistados incluem a possibilidade de adequar o trabalho à realidade dos alunos, favorecendo sua maior permanência na escola. Além disso, ressaltaram a contribuição do Projeto Político Pedagógico (PPP) para a melhoria da comunidade escolar, proporcionando condições para sua organização, agilizando o processo de gestão e orientando o ensino e a aprendizagem dos estudantes. Também foi enfatizado que o PPP é um documento flexível, permitindo a diversificação das práticas pedagógicas, entre outras vantagens.

Entre os principais pontos fracos apontados pelos entrevistados, destacam-se a distância de algumas propostas em relação à realidade escolar, a dificuldade de alguns profissionais em contextualizar as avaliações, a escassez de incentivos e a baixa participação da comunidade escolar. Também foram mencionados a falta de interesse pelo aspecto pedagógico, o desconhecimento da maioria dos pais sobre diferentes formas de avaliação e o reduzido envolvimento dos responsáveis no ambiente escolar.

Por último, foram questionados sobre: “Você utiliza o PPP como eixo do seu trabalho?”. Os entrevistados responderam que:

P1: Sim, pois contribui com uma educação mais alinhada com os objetivos da escola e promoverá uma educação mais eficaz e coerente;

P2: Sim;

P3: Sim. O que se encaixa sim;

P4: Sim. Principalmente depois que adequei com a BNCC, as minhas aulas ficaram mais produtivas, pois há sentido nas atividades desenvolvidas;

P5: Sim.

P6: Sim. Trabalho igualdade, qualidade, democracia, liberdade de expressão e valorização do alunado;

P7: Sim. Porque é que contem a missão da escola;

P8: Sim. Porque através do PPP temos a realidade da nossa comunidade escolar desenvolvendo assim o melhor de como se trabalhar dentro da escola;

P9: Sim. Definindo e articulando quais conteúdos serão ensinados e de que forma, a partir da realidade social, cultural e econômica em que está inserido;

G1: Sim. Ele é um guia estratégico para a escola;

G2: Sim.

As respostas revelaram que tanto professores quanto gestores compreendem o conceito e a relevância do Projeto Político Pedagógico (PPP) para o processo de ensino e aprendizagem dos alunos. Além disso, confirmou-se que sua elaboração ocorre por meio de uma gestão democrática e participativa, envolvendo todo o sistema educacional e a comunidade escolar.

Também se observou que diversos fatores são considerados para garantir a eficácia do PPP, como a realidade cultural, social e econômica da comunidade onde a escola está inserida, referências normativas da educação, aspectos de aprendizagem dos alunos, estratégias pedagógicas, recursos disponíveis, entre outros (Vasconcelos, 2010). Dessa forma, o documento torna-se um instrumento adequado e eficiente para a organização e aprimoramento do ensino.

Pondera-se, desse modo, que os resultados obtidos a partir da análise dessas respostas dos professores e gestores demonstraram que tanto os professores como os gestores têm consciência do que é o Projeto Político Pedagógico e da sua importância para o processo

de ensino aprendizagem dos alunos, além disso, foi confirmado que na sua elaboração há a gestão democrática participativa, em que todo o sistema educacional e a comunidade escolar têm participação em sua construção.

Notou-se ainda que são levados em consideração diversos fatores que possibilitam que o Projeto Político Pedagógico seja efetivo, dentre esses estão: a realidade cultural, social e econômica da comunidade na qual a escola está inserida, referências normativas da educação, aspectos de aprendizagem dos alunos, estratégias de aprendizagem, recursos etc (Veiga, 2004). Assim, esse documento se torna adequado e eficiente para guiar as práticas pedagógicas da instituição de ensino.

Constatou-se que alguns entrevistados enfatizaram a importância da participação da família na escola, ao mesmo tempo em que destacaram como um aspecto negativo a falta de colaboração e envolvimento dos pais na vida escolar dos filhos e na construção do Projeto Político Pedagógico (PPP). Essa percepção reforça a necessidade de uma atuação mais ativa da família junto à escola, por meio de um diálogo constante e participativo, contribuindo diretamente para o processo de aprendizagem dos alunos.

Diante dos resultados e discussões expostos, depreende-se que uma das missões da escola é manter uma gestão democrática e participativa, permitindo que o Projeto Político Pedagógico seja elaborado de forma a conter as práticas que serão realizadas ao longo do ano letivo. Além disso, que o PPP deve ser atualizado sempre que houver necessidade, a fim de se adequar à realidade da comunidade escolar.

Nesse contexto, destaca-se que discutir a importância do Projeto Político Pedagógico (PPP) e suas principais características, além de constatar sua aplicação diária por professores e gestores na prática pedagógica, foi uma experiência enriquecedora. Embora ainda haja avanços a serem conquistados, é fundamental reconhecer os esforços da escola em manter uma gestão democrática e participativa, abandonando práticas tradicionais e autoritárias. Ao modernizar as ações no ambiente educacional, busca-se promover uma educação de qualidade, pautada na igualdade e na eficiência para os alunos.

5 CONCLUSÃO

Com base na pesquisa intitulada “A importância do Projeto Político Pedagógico nas escolas do município de Chapadinha-MA”, que teve como objetivo alcançar tanto a meta geral quanto os objetivos específicos estabelecidos para o estudo, e considerando a metodologia

adotada, pode-se afirmar que as escolas possuem e fazem uso do Projeto Político Pedagógico. Além disso, os professores e gestores reconhecem a relevância desse documento para a organização e desenvolvimento das práticas pedagógicas nas instituições analisadas.

Permitiu também verificar que nessas instituições acontece a gestão democrática e participativa, considerando que todos os membros da comunidade - professores, gestores, funcionários e famílias dos alunos - participam do processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico, contribuindo para a melhoria do ensino. Participam ainda das atividades realizadas, em conformidade com as necessidades dos alunos.

Ainda com o objetivo de alcançar as metas gerais e específicas da pesquisa, buscou-se responder aos questionamentos que a orientaram. Confirmou-se que as escolas ainda não deram início ao processo de revisão e atualização de seus Projetos Político Pedagógicos (PPP). No entanto, tanto os gestores quanto os professores reconhecem a relevância desse documento e sua implementação no contexto escolar.

Diante das transformações ocorridas no ambiente escolar ao longo das últimas décadas, torna-se essencial discutir a importância do Projeto Político Pedagógico (PPP), destacando seu papel fundamental. Esse documento orienta a implementação das ações no contexto escolar, especialmente no que diz respeito às práticas pedagógicas adotadas pela instituição. Sua construção envolve uma série de medidas, uma estrutura bem definida e a disponibilização de recursos adequados para atender às necessidades de aprendizagem dos alunos. Para que isso se concretize, é fundamental que todos estejam engajados, incluindo as famílias dos alunos, cuja participação é essencial na construção do Projeto Político Pedagógico (PPP). Além disso, esse envolvimento não se restringe apenas à elaboração do documento, mas também se estende ao acompanhamento escolar dos alunos, contribuindo diretamente para o fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem.

Nesse contexto, a presente pesquisa possibilitou identificar, por meio dos objetivos, da problemática e do percurso metodológico, que as escolas fazem uso do Projeto Político Pedagógico (PPP), sendo adotado tanto por professores quanto por gestores no ensino e na condução das ações educacionais.

Quanto à participação da família, as falas dos entrevistados indicaram que ela ocorre durante a elaboração do PPP, garantindo que o documento esteja alinhado às necessidades da escola e contemple todas as diretrizes essenciais para sua implementação, de modo a atender de forma satisfatória todos os membros da comunidade escolar.

Essa pesquisa tem o potencial de contribuir para os estudos na área de Pedagogia, promovendo reflexões e incentivando novas discussões sobre o tema. Além de auxiliar na compreensão da importância do Projeto Político Pedagógico (PPP) para a escola, considerando as diretrizes que garantem a eficiência das práticas pedagógicas adotadas, também ressalta a relevância da participação da família na construção desse documento. Da mesma forma, destaca o envolvimento dos diversos membros da instituição escolar, incluindo professores, gestores e funcionários, na elaboração e implementação do PPP.

Este estudo foi conduzido com uma amostra simples, composta por nove professoras e duas gestoras da rede pública do município de Chapadinha-MA. Além disso, ressalta-se que houve certa resistência, pois muitos profissionais optaram por não participar da pesquisa. Dessa forma, considera-se que uma amostra mais ampla poderia permitir a identificação de outros construtos e resultados distintos.

Como sugestão, destaca-se a importância de manter o Projeto Político Pedagógico (PPP) sempre atualizado, garantindo que ele atenda às necessidades do ambiente escolar de forma eficaz. Além disso, reforça-se a necessidade de conscientizar os pais sobre a relevância de sua participação ativa na vida escolar dos filhos.

Por fim, conclui-se que esta pesquisa foi essencial para a formação acadêmica no curso de Pedagogia, proporcionando um conhecimento aprofundado sobre essa área de estudo e seus múltiplos fatores. Além disso, permitiu a obtenção de respostas relevantes, alinhadas à realidade do município de Chapadinha-MA.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 10 de outubro de 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF; 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html. Acesso em: 19/11/2024.

CORRÊA, P. R.; PASQUALLI, R. Saberes Docentes para Freire, Shulman e Tardif: Percepções e Aproximações Teóricas. **Revista de Ensino, Educação e Ciências Humanas**, [S. l.], v. 23, n. 2, p. 229–238, 2022. DOI: 10.17921/2447-8733.2022v23n2p%p. Disponível em: <https://revistaensinoeducacao.pgsscogna.com.br/ensino/article/view/9085>. Acesso em: 10 out. 2024.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário Século XXI Escolar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4º Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6a ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia**. 8 ed. São Paulo, Atlas, 2017.

LIBÂNEO, J.C.; OLIVEIRA J. F.; TOSCHI M. S. **Educação escolar: políticas, estrutura e organização**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2005. (Coleção Docência em Formação).

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola: teoria e prática**. 5. ed, Goiânia: MF Livros, 2008.

LIBÂNEO, José. Carlos. **Educação escolar, políticas, estruturas e organização**. São Paulo: Cortez, 2012.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola: teoria e prática**. 5 ed. Goiânia. Editora Alternativa, 2004.

LÜCK, H. **A gestão participativa na escola**. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2010. (Cadernos de Gestão).

MALHOTRA, Naresh K. **Pesquisa de Marketing: uma orientação aplicada**. Porto Alegre: Editora Bookman, 2001.

MINAYO, M.C. de S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo-Rio de Janeiro, HUCITEC-ABRASCO, 2000.

MOREIRA, Uly Alves; Silva Filho, Aduato Lopes da. O gestor escolar e o projeto político-pedagógico: para uma racionalidade crítica. **Seminário Nacional e Seminário Internacional Políticas Públicas, Gestão e Práxis Educacional**, Vol. 8, No 8 (2021). Disponível em: <http://anais.uesb.br/index.php/semgepraxis/article/view/9578>. Acesso em: 18 de novembro de 2024.

NASCIMENTO, Jeovane do; NASCIMENTO, Rita de Cássia do; LIMA, Maria Socorro Lucena. O projeto político-pedagógico como princípio orientador das práticas escolares. **Revista Temas em Educação**, João Pessoa, Brasil, v. 29, n. 2, p. 119-141, maio/jul, 2020.

PARO, V. H. **Administração escolar: introdução crítica**. 11ª ed. São Paulo: Cortez, 2002.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. **Disciplina: construção da disciplina consciente e interativa em sala de aula e na escola**. São Paulo: Libertad, 1995.

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. **Para onde vai o Professor? Resgate do Professor como Sujeito de Transformação.** 10 Ed. São Paulo. Libertad, 2003.

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. **Planejamento: Projeto de Ensino Aprendizagem e Projeto Político-Pedagógico** – elementos metodológicos para elaboração e realização. 21. ed. São Paulo: Libertad Editora, 2010.

VASCONCELOS, Celso dos Santos. **Planejamento: plano de ensino-aprendizagem e projeto educativo.** SP: Cortez, 1997.

VASCONCELOS, Celso dos Santos. **Planejamento: Projeto de Ensino-Aprendizagem e Projeto Político-Pedagógico** – elementos metodológicos para a elaboração e realização. 21 ed. São Paulo, Libertad, 2010.

VEIGA, I.P. A.; FONSECA, M. **As dimensões do projeto político-pedagógico.** 6 ed. São Paulo. Papyrus, 2008; ABREU, Nicolle. **A RELAÇÃO ENTRE PROFESSORES E DIRETOR NA GESTÃO ESCOLAR.** Disponível em: <https://www.englishstars.com.br/a-relacao-entre-professores-e-diretor-na-gestao-escolar/>. Acesso em: 19 de agosto de 2023.

VEIGA, Ilma P. Alencastro (Org.) **Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível.** 28ª ed. Campinas: Papyrus, 2010.

VEIGA, Ilma P. Alencastro. **Projeto político-pedagógico: uma construção coletiva.** In: VEIGA, I. P. A. (Org.) Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível. 15ª ed. Campinas: Papyrus, 2002, xvii.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. (org.). Projeto Político-Pedagógico da Escola: uma construção possível. In: **Quem sabe faz a hora de construir o projeto político-pedagógico.** 2010.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Educação Básica e Educação Superior: Projeto político pedagógico.** 3. ed. SP: Papyrus, 2008.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro; FONSECA, Marília. (org.). **As dimensões do Projeto Político Pedagógico: novos desafios para a escola.** Campinas: Papyrus, 2001.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro; RESENDE, L. M. G. de. (orgs). **Escola: espaço do projeto político-pedagógico.** 2010.

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA:
a visão da infância e juventude

DOMESTIC VIOLENCE IN THE MUNICIPALITY OF CHAPADINHA-MA:
the view of children and youth

Leyla Sousa Pontes¹

Orientadora: Ma. Professora Grazieli Brito da Silva²

RESUMO: Este estudo teve como objetivo discutir a violência doméstica presenciada por crianças e adolescentes, explorando o que a constitui e quais suas consequências para esses segmentos. Para isso, partiu-se do seguinte questionamento: o que é violência doméstica e quais são suas consequências para crianças e adolescentes? Nesse contexto, utilizou-se uma abordagem abrangente e aprofundada sobre o tema, mediante uma pesquisa exploratória baseada em revisão bibliográfica e uma pesquisa de campo que buscou, de forma quali-quantitativa, responder à questão proposta. Essa combinação de métodos permitiu compreender tanto os aspectos quantitativos como as nuances qualitativas, contribuindo para uma análise mais completa e fundamentada. Os resultados da pesquisa evidenciaram que a educação é o principal alicerce na formação dos indivíduos nas escolas, de modo que, trabalhando o respeito mútuo, especialmente em relação às mulheres, as mazelas que as abarcam poderiam ter fim. Além disso, a implementação de políticas públicas voltadas para garantir o acompanhamento das crianças que testemunham tais eventos é essencial. Essas políticas devem incluir uma penalização legal mais severa para os agressores que cometem tais atos diante de menores.

Palavras-chave: Violência doméstica. Violência contra as mulheres. Políticas públicas. Proteção infantil.

¹Graduada em Direito pela Faculdade do Baixo Parnaíba. E-mail: leylaronnemurilo@gmail.com

²Mestra em Educação pela Universidade de Santa Cruz do Sul. E-mail: grazibs96@gmail.com

ABSTRACT: This study aimed to discuss domestic violence witnessed by children and adolescents, exploring what constitutes it and what its consequences are for these groups. To this end, the following question was posed: what is domestic violence and what are its consequences for children and adolescents? In this context, a comprehensive and in-depth approach to the topic was used, through exploratory research based on a bibliographic review and field research that sought to answer the proposed question in a qualitative and quantitative manner. This combination of methods allowed us to understand both the quantitative aspects and the qualitative nuances, contributing to a more complete and well-founded analysis. The results of the research showed that education is the main foundation in the formation of individuals in schools, so that by working on mutual respect, especially in relation to women, the ills that affect them could be put an end. In addition, the implementation of public policies aimed at ensuring the monitoring of children who witness such events is essential. These policies should include stricter legal penalties for aggressors who commit such acts in front of minors.

Keywords: Domestic violence. Violence against women. Public policies. Child protection.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica é uma realidade alarmante no Brasil. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam que, em 2021, mais de 230 mil mulheres sofreram violência física ou psicológica por parceiros íntimos. Além disso, o país registrou 1.319 feminicídios no ano passado. Esses números evidenciam a necessidade urgente de estudos aprofundados sobre o tema, bem como de políticas públicas eficazes de prevenção e combate. Portanto, é essencial compreender a evolução histórica do Ordenamento Jurídico acadêmico para refletir sobre a Violência Doméstica.

Diante desse contexto, o presente artigo investiga a violência doméstica no município de Chapadinha-MA, na tentativa de conhecer e refletir sobre as consequências desse problema para esses grupos vulneráveis, as quais costumam ser graves e duradouras. Além disso, a exposição à violência na infância e adolescência pode gerar um ciclo de repetição quando essas vítimas atingem a fase adulta.

O estudo se justifica não apenas pela necessidade de proteger esses grupos altamente vulneráveis, mas também pelo fato de que os danos causados durante a infância

e adolescência podem comprometer todo o potencial dessas pessoas. Crianças expostas à violência têm maior propensão a enfrentar problemas de aprendizagem, baixa autoestima, depressão, uso de álcool e drogas, entre outras complicações. Esses prejuízos acabam por impactar negativamente toda a sociedade.

Tomou-se como base de análise: os impactos físicos, emocionais e cognitivos da violência doméstica em mulheres, crianças e adolescentes que presenciaram e presenciaram as violências, com base em referencial teórico atualizado e dados estatísticos confiáveis, incluindo uma pesquisa local no Município de Chapadinha-MA. Embasou-se todo resultado com conceitos, posicionamentos doutrinários e aspectos legais sobre a violência doméstica perante o ordenamento jurídico brasileiro, fazendo, inclusive, uma distinção entre violência doméstica e de gênero, com histórico, conceito e legislações, abordando o quanto é necessário o combate à violência no seio familiar. A temática da infância e da juventude, como componente de direitos no ordenamento jurídico pátrio, princípios que regem esses abrangidos e as legislações pertinentes, assim como o impacto da violência doméstica nesses menores.

O referencial teórico inclui obras de Ciências Sociais, Psicologia, Pedagogia, Saúde Pública e Direito. Destacam-se autores como Martins (2009), Hughes (1988), Jaffe e Hurley (1990), Mello (1995), Newcombe (1999), Romanelli (1998), Minuchin (1990), Caprichoso (2010) e Amim (2022).

2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PERANTE O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A violência doméstica ocorre quando um crime resulta de agressões dentro do ambiente familiar ou é praticado por um membro da família ou alguém que já teve um relacionamento afetivo com a vítima. O feminicídio, que pode ser uma consequência dessa violência, é uma ocorrência bastante comum no Brasil, ao contrário de outros países da América Latina, nos quais a violência contra a mulher geralmente é praticada por desconhecidos, frequentemente envolvendo violência sexual. Frente a essa luta, as mulheres vivem em constante processo para a efetivação de seus direitos e em busca de igualdade.

Segundo dados mais recentes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a porcentagem da violência contra mulheres já é maior do que a de homicídios dolosos contra

a vida.⁴ No que se refere à violência contra a mulher, destacam-se as leis e políticas públicas que foram desenvolvidas ao longo dos anos para atender às demandas decorrentes da necessidade de uma atuação mais direcionada e específica. Nas últimas décadas, houve uma grande mobilização em relação a isso, e as mulheres conquistaram direitos no Brasil e no mundo. Importantes marcos legais passaram a vigorar no país e precisam ser garantidos e efetivados nas diferentes realidades vividas pelas mulheres brasileiras, a fim de prevenir essa violência e, conseqüentemente, evitar muitas mortes.

Desse modo, pode-se afirmar que esses esforços vêm de todas as áreas da sociedade. Porém, embora tenha havido um crescente e significativo esforço para modificar essa realidade extremamente violenta, ainda há muito o que ser feito, uma vez que a violência doméstica e familiar é um problema social e de saúde pública. Muito se fala sobre a violência contra a mulher, e esse tema será tratado com a devida atenção. No entanto, a violência contra adolescentes e crianças também ocupa um lugar importante no estudo desse fenômeno. Muitas crianças são vítimas frequentes de pais violentos, seja por violência entre os adultos ou diretamente contra os menores. Transtornos psicológicos, físicos e pós-traumáticos são comuns entre essas crianças e adolescentes, impactando seu futuro como adultos. É importante destacar que muitos deles repetem essas ações em suas próprias famílias.

Com relação à violência contra a mulher, destaca-se o primeiro marco internacional, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 89.460/1984, que visa promover os direitos das mulheres e combater a discriminação. Em 1985, foi criada a primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), em São Paulo, para investigar e combater crimes de violência doméstica e sexual. A Constituição Federal de 1988 garantiu a igualdade formal entre homens e mulheres (art. 5º, I), mas reconheceu a necessidade de igualdade material.

Em 1996, a Convenção de Belém do Pará (Decreto nº 1.973/1996) definiu a violência contra a mulher como qualquer ato que cause dano físico, sexual ou psicológico, público ou privado. Em 2003, a Lei nº 10.778 instituiu a notificação compulsória de casos de violência contra mulheres atendidas em unidades de saúde, pública ou privada. Em 2006,

⁴ G1.globo.com. (2023). Brasil bate recorde de feminicídios em 2022, com uma mulher morta a cada 6 horas. [online] Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2023/03/08/brasil-bate-recorde-de-feminicidios-em-2022-com-uma-mulher-morta-a-cada-6-horas.ghtml>>. Acesso em 19 Nov. 2023.

a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) tornou-se um marco na proteção às mulheres, estabelecendo mecanismos para prevenir, punir e erradicar a violência doméstica.

Em 2009, a Lei nº 12.015 redefiniu os crimes contra a dignidade sexual, ampliando o conceito de estupro. Em 2010, foi criada a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), pelo Decreto nº 7.393, para oferecer orientações e registrar denúncias. O Decreto nº 7.958/2013 trouxe diretrizes para o atendimento de vítimas de violência sexual, complementado pela Lei nº 12.845/2013, que regulamentou o atendimento obrigatório e multidisciplinar a essas vítimas.

Em 2015, a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104) incluiu esse crime como qualificador do homicídio, previsto no Código Penal (art. 121, §2º, VI), e o classificou como crime hediondo. Essa legislação visa punir assassinatos motivados por discriminação ou violência de gênero. Esses dispositivos legais, juntos, compõem um arcabouço robusto para combater a violência contra a mulher, reconhecendo-a como uma violação dos direitos humanos e promovendo igualdade de gênero.

2.1 Violência contra a mulher

A violência contra a mulher no Brasil é um problema social e histórico enraizado, que vem sendo combatido nas últimas décadas, mas ainda está longe de ser solucionado. Conforme conceitua Blay (2003, p. 87), a violência contra a mulher pode ser definida como "qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado". No país, essa violência se manifesta sobretudo na forma de agressões no ambiente doméstico e familiar. Historicamente, a desigualdade de gênero e a violência contra a mulher têm raízes culturais profundas. De acordo com Souza (2013), desde a Antiguidade clássica pensadores como Aristóteles já propunham teorias que dividiam os seres humanos em categorias baseadas no sexo, relegando a mulher a uma posição inferior, entre o homem (senhor) e o escravo (coisa).

Ao longo dos séculos, essas noções foram reforçadas e legitimadas por diversos campos do conhecimento, como a medicina, a psicanálise e as ciências sociais. Justificativas biológicas e sociológicas eram constantemente articuladas para compreender e explicar as supostas diferenças cognitivas e comportamentais entre homens e mulheres, sempre em detrimento destas (Souza, 2013).

Foi apenas com o advento dos movimentos feministas e sufragistas, a partir do século XVIII, que essa lógica começou a ser contestada com mais contundência. A reivindicação por direitos civis e políticos iguais para homens e mulheres ganhou força nas décadas seguintes (Silva et al., 2015).

No Brasil, entretanto, o marco legal do reconhecimento da igualdade de gênero veio tardiamente. Somente com a Constituição Federal de 1988 houve a positivação dos mesmos direitos e obrigações para ambos os sexos, no âmbito das relações pessoais e sociais (Vasconcelos, 2016). Parte dessa violência extrema e banalizada contra as mulheres deriva do que o sociólogo francês Pierre Bourdieu (2020) denominou "violência simbólica". Trata-se de mecanismos sutis pelos quais crenças, percepções e comportamentos socialmente construídos sustentam e perpetuam a dominação masculina.

De forma análoga, insultos, piadas e comentários que inferiorizam as mulheres são comumente reproduzidos e tolerados em diversos âmbitos, o que contribui para sua objetificação e para naturalizar a violência contra elas. A paternalização no ambiente de trabalho e o policiamento do corpo feminino em espaços públicos seguem a mesma lógica (Bourdieu, 2020). Uma conquista fundamental foi a aprovação da Lei Maria da Penha em 2006, a qual tornou mais rígidas as punições para a violência doméstica e familiar contra mulheres. Além disso, determina a criação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres e estabelece medidas protetivas para as vítimas, entre outras providências (Brasil, 2006).

Em seguida, foi instituída a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (PNEVCM). Essa política estabelece importantes conceitos, diretrizes e ações para o combate à violência de gênero no Brasil, em acordo com legislações nacionais e acordos internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo país (Brasil, 2011). Nesse contexto, foram implantados no país diversos Centros Especializados de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Eles realizam o acolhimento e oferecem informações, apoio psicológico e social, além de encaminhamentos a outros órgãos, como delegacias da mulher, casas-abrigos, núcleos de defensoria pública etc. (Farinha, Souza, 2016).

Segundo Lisboa (2014, p. 18), as mulheres que sofrem violência doméstica frequentemente relatam sentimentos como "desamparo, sensação de estar em perigo permanente e de se sentir diferente das demais pessoas". Ao passo que cabe ao profissional de saúde mental o tratamento dessas consequências. Porém, apontam-se deficiências crônicas do Estado, principalmente nesse viés, começando pela precariedade das polícias

civil e militar em grande parte dos municípios e regiões periféricas do país. Muitas vezes faltam efetivos, equipamentos e qualificação profissional para atender e proteger mulheres ameaçadas. Além disso, há casos de revitimização quando as vítimas são tratadas com descaso, desconfiança ou preconceito por agentes policiais e no sistema de justiça.

Problemas como o subfinanciamento crônico dos serviços públicos de assistência social, saúde e direitos humanos, falta de profissionais de saúde para esse tipo de atendimento nas redes de atenção básica, psicossocial e hospitalar, assim como na justiça criminal, a qual se apresenta falha, no que tange a responsabilização dos agressores de forma eficiente, em detrimento do que prescreve a Lei Maria da Penha. Não raro, mulheres seguem desprotegidas mesmo após registrar ocorrências e solicitar medidas protetivas contra parceiros e ex-parceiros extremamente violentos.

2.1.1 Conceito

A violência doméstica é um substantivo feminino que engloba o estado daquilo que é violento, atos violentos, atos de violação, veemência, irascibilidade, abuso de força, tirania e opressão. Ela é considerada um tipo de violência praticada no âmbito familiar. Em termos de jurisprudência, refere-se ao constrangimento exercido sobre uma pessoa com o objetivo de forçá-la a realizar um ato específico, configurando um caso de coação (Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, 2008, n.p.).

Com relação à Violência de Gênero, destaca-se o conceito da Cartilha Violência de Gênero publicada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, que destaca:

A violência de gênero pode ser definida como qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual ou simbólica contra alguém devido a sua identidade de gênero ou orientação sexual. Historicamente, dada as relações desiguais, as mulheres são as mais atingidas pela violência de gênero. (Defensoria Pública/RS, 2002, p. 3).

A partir desses conceitos, compreende-se o significado dessas categorias, a violência doméstica e a violência de gênero, que são fatores sociais milenares, enraizados culturalmente, e representam uma luta que atravessa gerações. Além disso, são consideradas problemas globais, afetando mulheres independentemente de sua condição social, idade, etnia, cor ou nacionalidade. O Brasil é o 5º país mais violento do mundo em relação às mulheres.

Salienta-se que todos os tipos de agressões que ocorrem entre pessoas com laços familiares ou afetivos que coabitam na mesma residência, mesmo que

esporadicamente. Geralmente, essa violência só costuma ser denunciada quando envolve agressão física, já que essa é mais facilmente percebida. Conforme a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), no primeiro semestre de 2022, a central de atendimento registrou 31.398 denúncias e 169.676 violações relacionadas à violência doméstica contra as mulheres.

Com isso, destaca-se o artigo 7º da Lei 11.340/2006, que trata sobre a violência doméstica:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Brasil, 2006, n.p.).

Elencar os tipos de violência é fundamental para compreender as diferentes formas de agressão às quais as mulheres são submetidas. Elas são frequentemente as vítimas mais recorrentes, e as agressões tendem a ser extremas. Geralmente, os agressores são parceiros íntimos ou pessoas próximas às vítimas. Não existe um padrão específico para as vítimas ou para os agressores, e esses casos ocorrem em todas as classes econômicas e sociais, incluindo em países mais desenvolvidos.

De acordo com o Instituto Maria da Penha, a violência doméstica pode manifestar-se de diversas formas e apresentar especificidades. Em 1979, a psicóloga norte-americana Lenore Walker desenvolveu a teoria do ciclo da violência como uma ferramenta para compreender e identificar as agressões e suas manifestações, que ocorrem frequentemente em contextos conjugais e tendem a se repetir de forma consistente. Segundo

Walker, esse ciclo compreende três fases:

A primeira é a fase da tensão, caracterizada por insultos e xingamentos. A segunda, conhecida como explosão, é marcada por agressões mais graves. Na terceira fase, chamada de lua de mel, o agressor geralmente pede desculpas e demonstra arrependimento. (Walker, 1979, p. 62).

Segundo Leda Hermann (2020), a violência de gênero inclui qualquer ação ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado, motivada exclusivamente pela sua condição de mulher. A promoção da igualdade de gênero é um dos 17 objetivos do desenvolvimento sustentável propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU) até 2030, ocupando a 5ª posição.

2.1.2 A Lei Maria da Penha no Combate à Violência Doméstica e Familiar

A Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, foi criada para estabelecer mecanismos de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. O nome da lei é uma homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, uma cearense biofarmacêutica que, em 1983, sofreu duas tentativas de homicídio por parte de seu marido. Na primeira tentativa, ela foi baleada e ficou tetraplégica; na segunda tentativa, enquanto tomava banho, seu ex-marido tentou eletrocutá-la. Após a segunda tentativa de homicídio, Maria da Penha recorreu ao judiciário na busca por responsabilizar seu agressor. No entanto, esse processo enfrentou uma enorme demora, em parte devido à morosidade natural do sistema judicial e também devido a recursos judiciais, resultando na ausência de uma sentença definitiva e de medidas de proteção eficazes.

Percebendo que as decisões judiciais em seu caso se mostraram ineficazes e temendo novas tentativas de agressão, Maria da Penha tomou medidas mais drásticas. Em 1998, ela recorreu à Corte Interamericana de Direitos Humanos. O caso ganhou repercussão internacional e foi considerado tão grave que o Brasil foi condenado por negligência. Nota-se a ênfase em medidas de assistência e proteção às mulheres, bem como a importância de garantir sua saúde física e mental. Isso nos leva a questionar: as mulheres se sentem seguras nos espaços que ocupam? Esse é um questionamento que nos convida à reflexão. A Lei Maria da Penha é uma lei de combate à violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, que foi promulgada em 2006.

No entanto, muitas vezes, demonstrou-se insuficiente para efetivamente

transformar a realidade, que historicamente é marcada pela luta contra a violência e pela busca da igualdade de gênero. Ainda que tenha introduzido alterações em sua regulamentação, a maioria de seus artigos se concentra em medidas de prevenção. Atualmente, busca-se modificar essa situação, propondo mecanismos mais rigorosos no combate à violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, ao longo de seus 17 anos de vigência, passou por diversas alterações, as quais se mostraram necessárias devido a inúmeros obstáculos que dificultavam sua efetiva aplicação e a Lei 13.505/2017 introduziu modificações significativas, acrescentando os artigos 10-A, 12-A e 12-B à Lei Maria da Penha. Estes artigos representaram melhorias substanciais à legislação, ao estabelecerem a obrigatoriedade de atendimento policial e pericial especializado à vítima, com a preferência para a designação de servidores do sexo feminino, levando em consideração a situação de vulnerabilidade e sensibilidade em que a vítima se encontra.

No ano de 2019, ocorreram 23 alterações na Lei Maria da Penha. A Lei 13.894/2019 introduziu três importantes modificações. Trata-se de uma Lei Ordinária que tem como finalidade a ampliação dos direitos das vítimas de violência doméstica. Em 2020, a Lei nº 13.984/20 introduziu a obrigação para o agressor de frequentar centros de educação e reabilitação, bem como de passar por acompanhamento psicossocial. A mudança promovida por esta Lei afeta o artigo 22 da Lei 11.340/2006, o qual, como mencionado anteriormente, trata das medidas protetivas de urgência.

Já em 2021, foi sancionada a Lei de número 14.188/21, que incluiu a violência psicológica e possibilitou o afastamento do agressor do lar. Como mencionado anteriormente, a Lei Maria da Penha enumera as formas de violência contra a mulher, ou seja, ela não cria crimes específicos, apenas estabelece tratamentos mais rigorosos para os agressores. A Lei 14.310/2022, de 08 de março de 2022, determina o registro imediato, por parte da autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como de seus dependentes.

A Lei 14.541 de 03 de abril de 2023 aborda o funcionamento ininterrupto das delegacias especializadas para o atendimento das mulheres, o que representa uma mudança significativa e contribui para a maior efetividade dos direitos das mulheres. Isso é particularmente relevante, considerando que ocorrem muitos casos de violência contra as mulheres. A previsão legal estabelece que nos municípios que não possuam Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), as unidades policiais devem disponibilizar

uma sala reservada e priorizar o atendimento da mulher por outra mulher. A Lei 14.550 de 20 de abril de 2023 promoveu alterações em dois dispositivos importantes da Lei Maria da Penha relacionados ao sistema de medidas protetivas.

As Súmulas do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), do ano de 2015, como os Enunciados das Súmulas 536 e 542, impossibilitam medidas despenalizadoras em crimes contra o gênero feminino, assim como determinam que, nos casos de crimes contra a mulher, a ação penal deve ser pública e incondicionada. Em 2017, as Súmulas abordam temas relacionados à Lei Maria da Penha. O Enunciado das Súmulas do STJ nº 588 afasta o princípio da bagatela ou da insignificância em casos de violência contra a mulher. O Enunciado das Súmulas do STJ nº 589 ratifica os cinco tipos de violência contra a mulher: física, psicológica, patrimonial, sexual e moral. Além disso, o Enunciado das Súmulas do STJ nº 600 determina que não é necessária a coabitação para caracterizar a violência contra a mulher.

2.2 A Violência Familiar com Foco nas Crianças e Adolescentes

A violência doméstica contra crianças e adolescentes é um grave problema de saúde pública no Brasil, com consequências drásticas para o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo desses jovens. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que "até 1 bilhão de crianças, com idades entre 2 e 17 anos, sofreram violência física, sexual ou emocional ou negligência no ano passado" (Opas, 2017, p. 1). No contexto brasileiro, os índices de violência doméstica contra esse segmento são igualmente alarmantes.

Conforme analisa Malta et al. (2019), com base nos dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) de 2015, cerca de 14,5% dos estudantes brasileiros entre 13 e 17 anos relataram ter sofrido algum episódio de violência física por parte de algum membro da família. Esse percentual equivale a mais de 2,9 milhões de estudantes vitimados pela violência doméstica somente na faixa etária avaliada pela PeNSE. A violência doméstica contra crianças e adolescentes pode ser definida como:

Toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de menores de 18 anos. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família ou alguém que cuide da criança ou adolescente (Toledo, 2013, p. 25).

Essa definição inclui diversas formas de violência como os maus-tratos físicos, sexuais, psicológicos e a negligência contra esses indivíduos em desenvolvimento. De

acordo com a pesquisa de Hildebrand et al. (2015, p. 56), “crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica têm risco aumentado de desenvolver problemas psicopatológicos quando comparados à população em geral”. Entre as consequências em longo prazo, destacam-se:

Aumento ainda é significativo na incidência de transtornos psiquiátricos, dissociação afetiva, pensamentos invasivos, ideação suicida e fobias mais agudas, níveis intensos de ansiedade, medo, depressão, isolamento, raiva, hostilidade e culpa [...] (Day et al., 2003, p. 20).

Além dos prejuízos para a saúde mental, a violência doméstica também compromete o desenvolvimento cognitivo e físico de crianças e adolescentes. Segundo Nunes e Sales (2016, p. 122), “a exposição contínua a essa forma de violência pode ocasionar deficiências nutricionais, atrasos de crescimento, lesões físicas e até a morte”.

2.2.1 Princípios que regem os direitos os direitos das crianças e adolescentes

O artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, traz a previsão de proteção integral, todo o sistema deve ser analisado na ótica da proteção integral. O Princípio da Prioridade Absoluta tem previsão tanto na Constituição Federal, artigo 227, quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 4º e 100, parágrafo único, II. Toda a coletividade, incluindo o Poder Público, tem o dever de garantir a efetivação dos direitos básicos.

O princípio da prioridade absoluta refere-se às crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, com o objetivo principal de garantir a proteção integral desses grupos. Esse princípio estabelece que crianças e adolescentes devem receber atendimento prioritário, conforme previsto no artigo 4º da Lei 8.069/1990 e ratificado pelo jurista Amim.

Seu alcance é amplo e irrestrito. Estabelece a primazia em favor das crianças e dos adolescentes em todas as esferas de interesse. Seja no campo judicial, extrajudicial, administrativo, social ou familiar, o interesse infantojuvenil deve ser analisado com preponderância. Não comporta indagações sobre o interesse a tutelar em primeiro lugar, já que a escolha foi realizada pela nação por meio do legislador constituinte. (Amim, 2022, p. 76).

Toda coletividade, incluindo o poder público, tem o dever de garantir a efetivação dos direitos básicos. A absoluta prioridade é um dever que recai sobre a responsabilidade tripla, ou seja, da família, da sociedade e do Estado, de priorizar o atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

O Princípio do Melhor Interesse tem como base a proteção integral, como prescreve Amim (2022, p. 86): “o princípio do melhor interesse é, pois, o norte que orienta todos aqueles que se defrontam com as exigências naturais da infância e da juventude”. Assim, materializá-lo é dever de todos. Deixando claro que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos frente ao Estado, a sociedade e a família:

A Convenção dos Direitos da Criança fundamentou seu texto na doutrina da proteção integral, incorporada ao nosso ordenamento jurídico pelo art. 227 da Constituição da República estatutária infantojuvenil. O melhor interesse da criança foi mantido no artigo 3º da Convenção e ganhou previsão textual no art. 100, parágrafo único, IV, do ECA [...] agora, com a adoção da doutrina da proteção integral, o princípio universalizou-se, ganhou amplitude, passou a se destinar a todo o público infantojuvenil, sendo muito utilizado nos litígios de natureza familiar. (Amim, 2022, p. 87).

Crianças e adolescentes serão prioridade em todas as situações e decisões que envolvam suas vidas. Sempre será levado em consideração o melhor interesse, ou seja, aquilo que for mais benéfico para suas vidas e para seu desenvolvimento social e psicológico.

O princípio da municipalização tem como objetivo principal facilitar o atendimento dos programas assistenciais às crianças e aos adolescentes, ou seja, o Município tem papel basilar no atendimento às necessidades infantojuvenis e na aplicação da Doutrina da Proteção Integral, valendo informar que o Conselho Tutelar é o principal órgão autônomo e sua previsão está descrita no Estatuto da Criança e Adolescente, conforme o artigo 131 (Brasil, 1990): “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.”

. O artigo 203 dispõe sobre a prestação da assistência social e seus objetivos:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 1990, n.p.).

Como dito anteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina da proteção integral da infância e da juventude. Nesse entendimento, pode-se concluir que todos os membros da sociedade, principalmente o Poder Público, devem garantir meios necessários para a priorização dos direitos fundamentais infanto-juvenis, tais como: vida; liberdade;

alimentação; respeito; dignidade; saúde; educação; cultura; esporte; lazer; convivência familiar e comunitária e profissionalização e proteção ao trabalho.

2.2.2 Legislações acerca da proteção de crianças e adolescentes

Com a Constituição Federal de 1988, a abordagem dos direitos da criança e do adolescente foi transformada, assumindo uma perspectiva preventiva, marcando o início de uma nova legislação. Em 1990, ocorreu a promulgação da Lei 8.069/1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O artigo 227 da Constituição Federal estabelece a responsabilidade tripla da família, sociedade e Estado de assegurar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Portanto, é dever dos três garantir essa proteção com absoluta prioridade. Atualmente, a Lei 14.344, sancionada em maio de 2022 e conhecida como Lei Henry Borel, cria medidas de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, conforme o parágrafo 8º do artigo 226 e o parágrafo 4º do artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

Considerada uma legislação bastante recente, essa lei traz medidas para enfrentar a violência doméstica durante a pandemia, quando os casos de violência aumentaram, especialmente devido ao isolamento social. A lei também aborda questões relacionadas a crianças e adolescentes, trazendo uma série de ações a serem adotadas pelo poder público, incluindo várias medidas específicas implementadas por meio dessa legislação.

A Lei nº 13.431, de abril de 2017, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), conhecida como Lei de Escuta Protegida, instituiu a escuta especializada e o depoimento especial. Esta lei trouxe um novo panorama para os direitos de crianças e adolescentes, colocando-os no centro da proteção. Ela direciona um novo olhar não apenas para quem sofre a agressão, mas também para quem a presencia e testemunha. Antes, as testemunhas eram vistas apenas como objetos de prova; com a nova lei, tornaram-se seres vulneráveis que merecem toda a nossa proteção e a do Estado.

Com a Lei 13.431/2017, o depoimento especial tornou-se o procedimento padrão para ouvir crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, perante as autoridades policiais ou judiciárias. A lei enfatiza que os depoimentos devem seguir protocolos específicos e ser realizados apenas uma vez. A antecipação de prova, especialmente para crianças com menos de 7 anos de idade e em casos de violência sexual, contribui para evitar a repetição dos

depoimentos. Essa lei estabelece como o depoimento especial deve ocorrer. Inclui a informação à criança sobre como será o procedimento, seu direito à livre narrativa, a transmissão em tempo real para as salas de audiências, as etapas de perguntas vindas da sala de audiências e a possibilidade de um profissional adaptar as perguntas para facilitar a compreensão pela criança.

Nesse ínterim, a Lei nº 12.696, de julho de 2012, trouxe alterações aos artigos 132, 134, 135 e 139 do ECA de 1990, estabelecendo diretrizes para os Conselhos Tutelares. Esses órgãos são centrais na rede de proteção a crianças e adolescentes, e seu trabalho tem um impacto direto na vida dessas crianças. A lei promove articulações com toda a rede de proteção para evitar que essas crianças sofram novamente o tipo de violência que vinham enfrentando e para prevenir novas violências, tanto com essas crianças quanto com outras. Por sua vez, a Lei de número 8.242, de outubro de 1991, versou sobre a Criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que tem por finalidade contribuir para a definição das políticas para a infância e a adolescência, além de fiscalizar ações que são executadas pelo poder público no que diz respeito ao atendimento de crianças e adolescentes.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa foi conduzida com abordagem qualitativa e descritiva, visando compreender a problemática da violência doméstica contra mulheres, crianças e adolescentes no município de Chapadinha-MA. Segundo Gil (2008), pesquisas descritivas têm como finalidade principal descrever as características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo relações entre variáveis. Este método foi escolhido pela sua adequação ao objetivo de investigar a questão no contexto social específico do município.

A coleta de dados envolveu duas etapas principais: a pesquisa documental e a realização de entrevistas com representantes de órgãos públicos responsáveis pela proteção de mulheres, crianças e adolescentes. Foi conduzida uma pesquisa documental, em que foram analisados documentos oficiais, como leis, projetos de lei, relatórios anuais de gestão e registros administrativos de órgãos locais. Esses materiais foram obtidos na Câmara Municipal de Vereadores, Secretaria Municipal da Mulher, Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha, Delegacia Regional, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), Conselho Tutelar e Unidade Prisional de Ressocialização de Chapadinha.

Além de Entrevistas Semiestruturadas, realizaram-se entrevistas com

representantes dos órgãos mencionados acima, com foco na coleta de informações sobre as ações realizadas, os desafios enfrentados e as estatísticas relacionadas à violência doméstica no município. O roteiro das entrevistas seguiu questões previamente definidas, mas foi flexível para captar informações adicionais relevantes.

O estudo foi conduzido no município de Chapadinha, localizado no estado do Maranhão. A escolha dessa localidade deve-se ao interesse em compreender as peculiaridades regionais da violência doméstica e as respostas institucionais disponíveis para enfrentá-la. Chapadinha apresenta características demográficas e socioeconômicas que refletem desafios típicos de municípios do interior brasileiro.

A coleta de dados foi realizada entre os meses de março e junho de 2023, permitindo o levantamento de informações atualizadas e relevantes para a análise proposta. Foram utilizados instrumentos documentais, como relatórios, legislações e projetos de lei, que foram analisados à luz de categorias teóricas previamente estabelecidas. Entrevistas foram registradas em áudio e transcritas para análise. Utilizou-se também a análise qualitativa, aplicando a técnica de análise de conteúdo para interpretar os dados coletados, categorizando-os conforme os temas emergentes.

Concentrou-se na análise de dados de órgãos públicos locais, limitando-se às informações disponíveis e aos relatos fornecidos pelos representantes entrevistados. A ausência de alguns dados estatísticos constituiu uma limitação, mas não comprometeu a análise global do problema. Estruturou-se todo contexto para garantir uma visão ampla e detalhada do problema da violência doméstica em Chapadinha-MA, atendendo às questões propostas e contribuindo para o alcance dos objetivos do estudo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para basear a discussão, foi feita uma pesquisa de campo, onde coletou-se dados que resultam na constatação de tudo dito e amplia a discussão acerca do tema. Sendo assim, a pesquisadora realizou uma análise reflexiva sobre a violência doméstica em Chapadinha-MA, considerando seus impactos na infância e juventude. Adotou uma abordagem descritiva e qualitativa, conforme Gil (2008), com coleta de dados em órgãos como a Câmara Municipal, Secretaria da Mulher, Promotoria de Justiça, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), Conselho Tutelar e Unidade Prisional. A pesquisa utilizou entrevistas e análise de documentos, incluindo leis e relatórios anuais.

Na Câmara Municipal, foram analisados os projetos de lei nº 23/2017, que institui a Semana do Combate à Violência Contra a Mulher no calendário escolar, e nº 28/2017, com o mesmo propósito em âmbito municipal, visando conscientizar e mobilizar a população contra a violência. A Secretaria Municipal da Mulher promove ações como o projeto "Mais Direitos para as Mulheres", a campanha Agosto Lilás e eventos pelo fim da violência contra as mulheres, com enfoque na igualdade de gênero.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) relatou casos de violência intrafamiliar contra mulheres idosas e vítimas de violência doméstica, evidenciando a vulnerabilidade desse público. Dados do Conselho Tutelar indicaram aumento significativo de agressões físicas e psicológicas durante a pandemia de Covid-19, além de registros de negligência, trabalho infantil e estupro de vulneráveis. Apesar de uma leve queda em algumas categorias, os números ainda são alarmantes.

No sistema prisional, foram identificados cerca de 15 custodiados por violência doméstica, reforçando a gravidade do problema. A análise revelou também a emergência de formas de violência facilitadas pela tecnologia, como assédio sexual virtual e exposição de imagens, destacando a necessidade de novas políticas públicas.

Os esforços para enfrentar a violência doméstica em Chapadinha incluem a criação de leis, campanhas de conscientização e integração de serviços públicos. Contudo, os dados demonstram que o problema persiste, afetando não só mulheres, mas também crianças e adolescentes que convivem com essa realidade. A pesquisadora concluiu que, além de ações repressivas, é essencial investir em sensibilização, informação e políticas efetivas que rompam o ciclo de violência, promovam a igualdade de gênero e fortaleçam os serviços de proteção social no município.

5 CONCLUSÃO

A violência doméstica compõe o arcabouço social, a qual afeta mulheres, crianças e adolescentes, muitas vezes, com impactos duradouros na saúde física, emocional e social. Ao abordar a questão no contexto de Chapadinha-MA, evidenciou-se a complexidade deste fenômeno, enraizado em desigualdades de gênero e dinâmicas familiares abusivas, e destacou a urgência de intervenções efetivas.

Os resultados demonstraram que, apesar da existência de legislações e órgãos voltados ao enfrentamento da violência, como o Centro de Referência Especializado de

Assistência Social (Creas) e o Conselho Tutelar, a realidade local é marcada por índices alarmantes de casos, principalmente de negligência, agressão física e psicológica, e violência sexual. A análise documental também revelou limitações estruturais e carência de dados estatísticos precisos, dificultando uma visão completa da dimensão do problema.

No caso de crianças e adolescentes, os impactos da exposição à violência incluem dificuldades de aprendizagem, baixa autoestima, transtornos psicológicos e maior risco de perpetuar o ciclo da violência. A confirmação da hipótese inicial reforça a necessidade de políticas públicas robustas que protejam esses grupos vulneráveis e reparem os danos causados.

As iniciativas em Chapadinha, como campanhas de conscientização e projetos de leis municipais, são passos importantes, mas insuficientes diante da magnitude do problema. A pesquisa aponta para a necessidade de maior estruturação dos serviços locais, capacitação de profissionais e envolvimento ativo da sociedade civil na luta contra a violência doméstica.

Conclui-se que o enfrentamento da violência doméstica requer ações integradas entre poder público e sociedade, com foco na promoção dos direitos humanos e na prevenção de agressões. Apenas com o fortalecimento de políticas públicas, a conscientização social e a rigorosa proteção legal será possível romper o ciclo da violência e garantir o desenvolvimento saudável de populações vulneráveis em Chapadinha e em outras localidades com realidades semelhantes.

REFERÊNCIAS

- AMIM, Autor. **Proteção integral da infância e da juventude**. 2022.
- BLAY, Eva Alterman. **Violência contra a mulher**. São Paulo: Perspectiva, 2003.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução: Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- _____. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2006.
- DAY, Arlene et al. **Psicopatologia em vítimas de violência doméstica**. Revista de Saúde Pública, 2003.

DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL. **Cartilha Violência de Gênero**. Porto Alegre: Defensoria Pública/RS, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HUGHES, Harvey. **Violência familiar: impacto nas crianças**. Nova York: Academic Press, 1988.

HERMANN, Leda. **Gênero e violência: um panorama atual**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2020.

HILDEBRAND, K.; SOUZA, J. et al. **Violência doméstica contra crianças**. Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano, 2015.

JAFFE, Peter G.; HURLEY, David J. **Crianças como testemunhas da violência doméstica**. Ottawa: Departamento de Justiça do Canadá, 1990.

LISBOA, Marisa. **Sentimentos de mulheres vítimas de violência**. São Paulo: Cortez, 2014.

MALTA, Deborah Carvalho et al. **Violência contra crianças: análise da PeNSE 2015**. Ciência & Saúde Coletiva, 2019.

MELLO, Simone de. **Abuso infantil e violência no lar**. São Paulo: Loyola, 1995.

MINUCHIN, Salvador. **Famílias em perigo**. São Paulo: Martins Fontes, 1990.

NEWCOMBE, Diana. **Impactos psicológicos da violência doméstica**. Londres: Routledge, 1999.

ROMANELLI, Gisela. **Dinâmicas familiares e violência**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1998.

SOUZA, Fátima. **História da desigualdade de gênero**. São Paulo: Editora Hucitec, 2013.

TOLEDO, Marisa. **Violência doméstica contra crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: Editora Ministério da Saúde, 2013.

VASCONCELOS, José Carlos de. **Constituição e direitos humanos**. Brasília: Senado Federal, 2016.

WALKER, Lenore. **O ciclo da violência doméstica**. Boston: Harper & Row, 1979.

AS REDES SOCIAIS E AS PROVAS NO PROCESSO PENAL: uma análise dos aspectos jurídicos e éticos

SOCIAL NETWORKS AND EVIDENCE IN CRIMINAL PROCEEDINGS: an analysis of legal and ethical aspects

Maria José da Silva Santos¹

Melyssa Castro Ribeiro²

Fábio Henrique Araújo da Costa Filho³

Jéssica Victória dos Santos Matias⁴

Orientador: Prof. Me. Wesley Aguiar Chaves⁵

RESUMO: Este estudo busca examinar o impacto das redes sociais na produção de provas em processos criminais, considerando os aspectos jurídicos e éticos inerentes a esse cenário, bem como a importância crescente dessas plataformas de interação na sociedade contemporânea. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, fundamentada em uma abordagem bibliográfica e revisão de literatura como metodologia principal. Para a construção da análise, foram consultadas bases de dados acadêmicas, periódicos científicos, doutrinas jurídicas e fontes oficiais. Os resultados permitem uma ampliação do entendimento sobre a interseção entre direito, tecnologia e ética no contexto das investigações criminais.

Palavras-chave: Prova. Processo jurídico. Rede social.

¹ Aluna do Curso de Graduação em Direito da Faculdade do Baixo Parnaíba. E-mail: meyrasantos.direito2023@gmail.com.

² Aluna do Curso de Graduação em Direito da Faculdade do Baixo Parnaíba. E-mail: castromelissa93@gmail.com.

³ Aluno do Curso de Graduação em Direito da Faculdade do Baixo Parnaíba. E-mail: fabiohenriqfilho@gmail.com.

⁴ Aluna do Curso de Graduação em Direito da Faculdade do Baixo Parnaíba. E-mail: jessicavictoriagirl@gmail.com.

⁵ Professor, Mestre em Direito e Afirmação de Vulneráveis, Especialista em Penal, Processo Penal e Criminologia.

ABSTRACT: Social networks play an increasingly important role in today's society due to enabling instant and quick connections between individuals, spreading knowledge, information and opinions. In the legal context, they can be used as sources of evidence in legal proceedings, impacting the development of cases and decisions made in the courts, however there is still a gap regarding the use of social networks as evidence in criminal proceedings. Therefore, the present research aims to analyze the impact of social networks on the disclosure of evidence in criminal proceedings, analyzing the legal and ethical aspects involved in this context. It is a qualitative research, in which a bibliographic approach and literature review were used as methodology. A search was carried out in academic databases, scientific journals, legal doctrines and official sources. The research provided an expansion of the understanding of the intersection between law, technology and ethics in the context of criminal investigation.

Keywords: Proof. Legal process. Social network.

1 INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea é profundamente influenciada pelo uso contínuo da tecnologia em diversas áreas da atividade humana, abrangendo a maioria das nações. Desde a introdução dos primeiros computadores em meados do século XX, a evolução dos dispositivos digitais expandiu-se rapidamente, tornando-se parte essencial da rotina de um grande número de pessoas. Com o avanço dessa tecnologia, as redes sociais emergiram e se tornaram elementos essenciais no mundo contemporâneo, desempenhando um papel cada vez mais relevante ao viabilizar conexões rápidas e instantâneas entre pessoas, além de permitir a disseminação de conhecimento, informações e opiniões.

No contexto jurídico, as redes sociais podem ser usadas como fontes de prova em processos judiciais, impactando no desenvolvimento dos casos e nas decisões tomadas pelos tribunais. Embora pouco explorado, esse uso continua sendo uma questão de grande relevância. Porém, as evidências obtidas ou produzidas por esses meios necessitam de regulamentação adequada, a fim de evitar insegurança jurídica e garantir a proteção dos direitos fundamentais. Ou seja, a utilização, introdução no processo e critérios de aferição sobre valor probatório como provas ainda não estão definidas.

Desta forma, diante de um cenário contemporâneo marcado pela disseminação e uso generalizado dessas plataformas digitais, o estudo sobre o papel das redes sociais na evidenciação de provas em processos torna-se essencial. Em um contexto em que a tecnologia

desempenha um papel cada vez mais significativo na coleta e apresentação de evidências judiciais, é fundamental compreender os impactos jurídicos, éticos e sociais associados ao uso de informações provenientes das redes sociais em procedimentos criminais.

Esta pesquisa se justifica pela necessidade de examinar de forma crítica as implicações da crescente dependência das redes sociais como fonte de prova no sistema de justiça criminal. A análise dos aspectos jurídicos envolvidos na admissibilidade e avaliação dessas evidências, bem como das questões éticas relacionadas à privacidade, consentimento informado e manipulação de informações, é fundamental para garantir a integridade e equidade dos processos judiciais.

Além disso, a investigação sobre o tema contribui para o desenvolvimento de melhores práticas e políticas relacionadas à utilização de evidências digitais em processos criminais, fornecendo orientações para profissionais do direito, legisladores e outros stakeholders envolvidos na administração da justiça. Ao abordar essas questões de forma sistemática e multidisciplinar, este estudo busca ampliar o entendimento sobre os desafios e oportunidades decorrentes da interseção entre o direito, a tecnologia e a ética no contexto da investigação criminal.

Dessa forma, esta pesquisa busca suprir uma lacuna no conhecimento acadêmico ao apresentar uma análise aprofundada e crítica sobre o papel das redes sociais na obtenção de provas em processos criminais. Além disso, pretende fornecer contribuições relevantes para a prática jurídica, a elaboração de políticas públicas e o aprimoramento do debate acerca do uso ético e responsável da tecnologia no sistema de justiça.

O objetivo geral deste estudo é examinar o impacto das redes sociais na obtenção de provas em processos criminais, considerando os aspectos jurídicos e éticos envolvidos nesse contexto. Seus objetivos específicos incluem descrever os principais métodos e técnicas utilizados por investigadores para coletar e validar evidências originadas das redes sociais em processos criminais, ressaltando boas práticas e desafios relacionados à verificação da autenticidade e integridade dessas informações. Além disso, busca examinar os critérios jurídicos e precedentes relevantes para determinar a confiabilidade e pertinência dessas provas no âmbito legal, assim como os princípios fundamentais que norteiam sua aceitação. Por fim, propõe-se a explicar os dilemas éticos enfrentados pelos usuários das redes sociais ao terem suas informações pessoais utilizadas como evidências, abordando aspectos como consentimento informado, privacidade digital e equidade no tratamento das partes envolvidas no processo judicial.

Trata-se de uma pesquisa adota do tipo qualitativa, fundamentada em uma revisão bibliográfica e análise da literatura como metodologia. Para a coleta de dados relevantes sobre a utilização das redes sociais como prova em processos judiciais, foram consultadas bases de dados acadêmicas, periódicos científicos, doutrinas jurídicas e fontes oficiais.

2 AS REDES SOCIAIS

As redes sociais remontam à pré-história, quando os seres humanos começaram a se organizar em grupos para alcançar um propósito. De forma mais simples, trata-se de um agrupamento de indivíduos que compartilham ideias semelhantes e se reúnem para trocar informações sobre si mesmos, outras pessoas ou aspectos relacionados ao ambiente em que estão inseridos. A rede social é composta por atores e suas conexões. Os atores são pessoas, instituições ou grupos: são os nós da rede. Eles moldam as estruturas sociais e as conexões. São as interações ou laços sociais que estruturam os grupos sociais (SILVA E TESSALO, 2016).

O conceito continua o mesmo, mas a evolução das tecnologias de comunicação e informação (TIC) e sua incorporação pela sociedade moderna impulsionaram uma série de transformações que moldaram a configuração atual da sociedade. Graças à conectividade proporcionada pela ampla difusão da internet, o conhecimento e os elementos culturais se disseminam pelo mundo a uma velocidade que antes parecia inimaginável. Criada para que as informações pudessem ser compartilhadas e não se perdessem no caso de algum problema relativo ao espaço físico em que se encontravam, a rede foi apropriada pelas pessoas no mundo todo e hoje é uma ferramenta que não para de crescer e revolucionar o cotidiano da sociedade contemporânea (SILVA E TESSALO, 2016).

O termo rede social online é geralmente utilizado para descrever um grupo de pessoas que interagem primariamente através de qualquer mídia de comunicação. Conseqüentemente, baseado nessa definição, redes sociais online existem desde a criação da Internet. Entretanto, neste trabalho, nós utilizaremos uma definição um pouco mais restrita, adotada em trabalhos anteriores. Nós definimos uma rede social on-line como um serviço Web que permite indivíduos construir perfis públicos ou semi-públicos dentro de um sistema, articular uma lista de outros usuários com os quais compartilham conexões e visualizar e percorrer suas listas de conexões e outras listas feitas por outros no sistema (BENEVENUDO, 2023).

De acordo com Nunes, Moraes e Montheschio (2023), o conceito contemporâneo de redes sociais as define como plataformas digitais que possibilitam a interação, o compartilhamento de informações e a conexão entre indivíduos em diversas partes do mundo.

Embora remetam às interações sociais presenciais, o advento da internet e das tecnologias de comunicação expandiu esse conceito, transformando-o em um fenômeno virtual. Passaram de simples plataformas de interação para uma parte intrínseca da cultura contemporânea, moldando a forma de comunicação entre os indivíduos, o compartilhamento de informações, os negócios e o envolvimento com as questões sociais (NUNES, MORAES E MONTHESCHIO, 2023).

Originalmente concebidas com fins comerciais e publicitários, as redes sociais evoluíram para se tornar um ambiente de sociabilidade e interação imediata entre indivíduos. Posteriormente, passaram a desempenhar um papel essencial na disseminação de informações (SANTOS, 2016).

3 AS REDES SOCIAIS E OS PROCESSOS JURÍDICOS

As redes sociais revolucionaram a forma de disseminação de informações, permitindo que os indivíduos compartilhem suas histórias pessoais, seu cotidiano e opiniões sobre diversas questões. Essa dinâmica proporciona amplo acesso a uma vasta quantidade de dados e informações para todos os usuários da plataforma, tornando-as facilmente disponíveis para quem deseja buscá-las. Ou seja, tornou-se tão natural a utilização das redes sociais que estas passaram a fazer parte do dia a dia de todos, permitindo assim que vários crimes pudessem ser cometidos por meios virtuais (DOMINGOS, 2022).

Nesse sentido, as redes sociais têm se tornado uma fonte cada vez mais relevante de informações em diversos aspectos da vida moderna, incluindo o campo jurídico (VAZ, 2012). Pode-se obter informações importantes nas redes sociais, para comprovar ofensas, negócios, comentários e outros assuntos, podendo ser utilizadas como prova em processos judiciais para esclarecer a intenção o autor, o contexto do diálogo e o histórico de comportamento da parte ré (AZEVEDO, 2023).

Isso acontece porque, no ambiente das redes sociais, os participantes têm a possibilidade de expor sua vida pessoal, expressar pensamentos, ideias e opiniões sobre diversos assuntos, tornando esse espaço um meio de liberdade de expressão e manifestação do pensamento. Além disso, o ambiente virtual frequentemente associa a liberdade de expressão ao anonimato, o que pode gerar uma falsa sensação de impunidade e levar alguns usuários a cometerem ilícitos (FAUSTINO, 2020).

No contexto dos processos criminais, a utilização de evidências provenientes de redes sociais levanta uma série de questões jurídicas, éticas e sociais que demandam uma

análise aprofundada. As redes sociais ganham notoriedade e importância no âmbito jurídico devido à quantidade de informações que podem ser encontradas nelas, pois os usuários compartilham uma diversidade de conteúdos fornecendo insights valiosos para advogados e investigadores, podendo demonstrar comportamentos que possam ser utilizados em casos jurídicos, como provas de assédio, ameaças, difamação ou comportamentos prejudiciais em contextos como disputas de custódia, processos trabalhistas e investigações criminais. (GNECCO SBIZERA, 2023). A maioria das condutas que um usuário das redes sociais pode realizar e ser caracterizada como crime já é prevista em lei:

[...] calúnia, a difamação, a injúria, a ameaça, a divulgação de segredo, o furto, o dano, a apropriação indébita, o estelionato, a violação ao direito autoral, o escárnio por motivo de religião, o favorecimento a prostituição, ato obsceno escrito, incitação ao rime, apologia de crime ou criminoso, falsa identidade, inserção de dados falsos em sistema de informações, adulteração de dados em sistemas de informações, falso testemunho, exercício arbitrário das próprias razões, jogo de azar, crime contra a segurança nacional, terrorismo, tráfico de drogas e de pessoas, preconceito ou discriminação de raça, cor, etnia, pedofilia, crime contra a propriedade industrial, interceptação de comunicações, lavagem de dinheiro e pirataria de software (DA SILVA, 2016).

Conforme destaca Da Silva (2016), as principais condutas já possuem tipificação penal adequada e estão devidamente cobertas pela legislação. Os crimes cometidos por meio das redes sociais apresentam modalidades que variam conforme o bem jurídico tutelado, assim como ocorre com os crimes convencionais. No entanto, é fundamental que sejam abordados de forma diferenciada, pois envolvem o uso da tecnologia da informação, caracterizando uma nova maneira de prática criminosa.

4 A UTILIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS COMO PROVA NO PROCESSO PENAL

Há uma diversidade de conceitos do termo prova. A palavra vem do latim – probatio -, que significa ensaio, verificação, inspeção, exame, argumento, razão, aprovação ou confirmação. Também deriva o verbo provar – probare -, significando ensaiar, verificar, examinar, reconhecer por experiência, aprovar, estar satisfeito com algo, persuadir alguém a alguma coisa ou demonstrar. Porém, na área jurídica determina a veracidade ou autenticidade de algo, ou seja, fazer com que fique claro ao juiz a realidade de um acontecimento provando a verdade sobre o mesmo. Para isto utiliza-se elementos sobre a realidade para provar algo através de meios permitidos por lei destinado a convencer o juiz a respeito da verdade (GONÇALVES, 2021).

Segundo Da Silva (2016), a prova é um elemento fundamental para a investigação

de um delito e a atribuição de responsabilidade por sua execução, devendo convencer o juiz a tomar uma decisão justa com base no processo. Já Capez (2013) define a prova como o conjunto de atos realizados pelas partes, pelo juiz e por terceiros, destinados a comprovar ou refutar um determinado acontecimento perante o magistrado.

Algumas publicações em redes sociais afetam a esfera jurídica, bem como podem ser contrárias ao interesse daquele que as emitiu. Podem ser usadas como provas nos processos judiciais desde que sejam e que estejam em harmonia com o conjunto probatório constante dos autos. O Art. 369 da Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 destaca que “ As partes têm o direito de em pregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.” Não havendo assim qualquer restrição ao uso de manifestações em redes sociais nos processos judiciais. Porém, essas publicações têm que ser obtidas por meio legal (PEREIRA, 2020).

Da Silva (2016) afirma que, no ordenamento jurídico brasileiro, inexistente impedimento para que a prova obtida em rede social seja utilizada. Porém, esta deve seguir padrões técnicos de coleta e guarda para que seja resguardada a integridade e garanta sua validade e licitude. Com o avanço tecnológico, deve haver uma modernização das ferramentas para validação das provas. Outro aspecto relevante apontado pelo autor diz respeito às limitações na utilização das redes sociais como prova, especialmente nos casos que exigem a quebra de sigilo das comunicações entre usuários de aplicativos. Como essas mensagens são criptografadas, os provedores não conseguem interceptá-las, tornando necessária a obtenção do próprio dispositivo. Assim, embora esse mecanismo de segurança impeça o acesso indevido, ele também dificulta o uso dessas mensagens como prova, garantindo, por outro lado, a preservação do sigilo e do direito à privacidade.

Muito ainda se tem o que estudar e discutir em relação a esse tema, uma vez que envolve questões como a privacidade dos indivíduos envolvidos, a legalidade, a ética relacionada ao procedimento, a obtenção e autenticidade das provas, o tratamento adequado de dados pessoais, a ponderação entre o direito à intimidade e o direito à prova, além das consequências dos possíveis abusos no uso dessas informações.

À medida que as redes sociais se tornam cada vez mais presentes na sociedade, o uso de provas originadas dessas plataformas exige ordens judiciais específicas para prevenir violações legais. Isso ocorre porque tais informações podem representar apenas um recorte da realidade, estar sujeitas a adulterações ou serem disseminadas instantaneamente para qualquer

parte do mundo, comprometendo direitos fundamentais. Portanto, é essencial assegurar que as provas obtidas sejam legítimas e respeitem a privacidade das partes envolvidas (DIDIER JÚNIOR; BRAGA; OLIVEIRA, 2018).

Além disso, o fato de uma informação estar disponível em uma rede social não significa automaticamente que ela possa ser utilizada como prova em um processo judicial (NUNES, MORAES E MONTHESCHIO, 2023). Por se tratarem de informações digitais, os dados provenientes das redes sociais devem seguir as diretrizes estabelecidas para o uso de provas digitais. Para que sejam admitidas no processo penal, essas provas devem ser devidamente catalogadas, garantindo autenticidade e durabilidade, possibilitando o acesso das partes envolvidas e permitindo sua análise pericial. Além disso, é essencial registrar o procedimento de obtenção dessas informações, conforme prevê o Código de Processo Penal (VAZ, 2012).

O Código de Processo Civil admite o uso desse tipo de prova, desde que sua integridade seja preservada desde a coleta até a apresentação, garantindo que não tenha sido obtida por meios ilícitos nem viole o direito à privacidade. Para assegurar sua validade, é essencial a elaboração de uma ata notarial em cartório, cuja finalidade é certificar a veracidade de informações, fotos, notícias, comentários e textos. Isso ocorre porque o Tabelião de Notas possui fé pública, conforme estabelece o artigo 405 do Código de Processo Civil “O documento público faz prova não só da sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o chefe de secretaria, o tabelião, ou o servidor declarar que ocorreram em sua presença”.

Compreender que o uso de fotos, capturas de tela e mensagens de redes sociais como prova em processos judiciais não pode ser descartado nos dias atuais, pois isso representaria um grande retrocesso. No entanto, do ponto de vista legal, não há uma norma específica que regulamente esse meio de prova de forma detalhada. Ainda assim, é possível encontrar respaldo por meio da interpretação de outros dispositivos legais, permitindo sua utilização de maneira legítima. No Brasil, a utilização das redes sociais como prova já é uma realidade. No entanto, seu uso não implica responsabilidade da plataforma pela exposição do indivíduo, uma vez que a própria pessoa optou por compartilhar determinado conteúdo, assumindo os riscos dessa divulgação. Por essa razão, as capturas de tela (prints) têm se destacado como a principal forma de prova anexada aos autos em diversos tipos de processos. (ROSA, 2022).

Para que uma evidência proveniente de redes sociais seja aceita em tribunal, é essencial garantir sua confiabilidade desde o momento da apreensão. A intervenção de um

especialista em evidências digitais se torna fundamental, pois os aspectos técnicos podem influenciar diretamente no processo legal, incluindo a seleção do tipo de prova digital e o tempo necessário para sua preparação e análise, assegurando a integridade dos dados. As evidências podem ser coletadas tanto no local (on site) quanto de forma remota (on-line), extraindo informações de redes ou nuvens, e posteriormente encaminhadas para um laboratório forense, onde serão examinadas detalhadamente para a extração de todos os dados relevantes.

A coleta de evidências on site apresenta desafios como a impossibilidade de remoção física do dispositivo, o tamanho do disco, a grande quantidade de dados a serem analisados, o tempo necessário para a extração e questões de conectividade. Já no ambiente on-line, os obstáculos incluem a taxa de transferência, possíveis alterações nos dados, desconexões repentinas do sistema, dificuldades no reconhecimento da coleta e problemas de rede que podem comprometer a integridade das informações obtidas (NASSIF, 2019).

De acordo com o Nassif Nassif (2019), embora seja necessário seguir protocolos específicos para a coleta de evidências digitais, devido à natureza das redes sociais, a obtenção de dados dessas plataformas pode ser um grande desafio. A ausência de ferramentas forenses adequadas dificulta a reunião de provas que sejam aceitas em tribunal. No entanto, algumas pesquisas vêm contribuindo para a definição das melhores práticas nesse contexto. Além desses obstáculos, é importante considerar que, apesar de muitas informações nas redes sociais serem públicas, os usuários podem configurar seus perfis para limitar o acesso. Em determinadas circunstâncias judiciais, uma evidência pode ser rejeitada se um investigador obtiver informações de maneira indevida, como fingindo ser um amigo.

Zawoad e Hasan (2013), Bosack et al. (2014), Murphy e Fontecilla (2013) e I-Sight (2014) ressaltam que os desafios mais relevantes ao utilizar redes sociais como prova estão ligados a questões de privacidade, políticas das plataformas, além do risco de alteração e manipulação de dados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revolução tecnológica iniciada no século XX trouxe mudanças profundas na sociedade, transformando as formas de interação entre as pessoas e impactando diretamente o campo jurídico. No âmbito do Direito Penal, essa evolução gerou debates sobre a necessidade de tipificar novas condutas praticadas por meio das redes sociais, bem como definir os bens

jurídicos que devem ser protegidos.

Esse novo cenário impactou significativamente o processo penal, especialmente no que diz respeito à produção de provas. A legislação e a jurisprudência estão em constante adaptação ao avanço tecnológico, acompanhando o crescimento do uso das redes sociais em investigações criminais. Nesse contexto, é fundamental considerar a autenticidade das provas e a preservação dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

ANDRINE OLIVEIRA NUNES; DANIELA MARQUES DE MORAES; HORÁCIO BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: abr. 2024.

CANABRAVA, Fernanda Queiroz. **Crimes cibernéticos: aspectos controversos do artigo 154-A da nova Lei de Crimes Informáticos**. 2013. Revista Eletrônica da Escola de Direito Newton Paiva. Disponível em: <https://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/>. Acesso em: 03.04.2024.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 11. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

DIDIER JÚNIOR, Fredie (org.). **Direito probatório**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

DOMINGOS, F. **Infiltrações virtuais: a atuação de agentes de investigação em redes sociais e aplicativos de mensagens**. In :BRITO CRUZ, Francisco; FRAGOSO, Nathalie (eds.). **Direitos Fundamentais e Processo Penal na Era Digital: Doutrina e Prática em Debate**. Vol. III. São Paulo. InternetLab, 2022.

GNECCO, C. S P. SBIZERA J. A. R. 1 Mestranda em Direito, Sociedade e Tecnologias pela Faculdades Londrina. Advogada. **A Utilização De Redes Sociais Como Prova No Contexto Jurídicoe Seus Impactos Na Privacidade Dos Indivíduos**. In: ANDRINE OLIVEIRA NUNES; DANIELA GONÇALVES, ERIC FRANCIS DE MATOS. **A prova no Direito Penal**. Iguatu : Quipá Editora, 2021.

MARQUES DE MORAES; HORÁCIO MONTESCHIO. **Processo, Jurisdição e Teorias da Justiça III**. [Recurso eletrônico on-line] organização CONPED – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

MONTENEGRO FILHO, Misael. **Direito processual civil**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MONTESCHIO. **Processo, Jurisdição e Teorias da Justiça III**. [Recurso eletrônico on-line] organização CONPED – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

MORAN, José. **Metodologias ativas para uma aprendizagem mais profunda**. In: MORAN, José Moran; BACICH, Lilian. Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática. Porto Alegre: Penso, 2018.

NANNI, Henrique Cesar; CAÑETE, Karla Vaz Siqueira. **A importância das redes sociais como vantagem competitiva nos negócios corporativos**. In: CONGRESSO VIRTUAL BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO, 7., 2010, Santos. Anais eletrônicos [...]. Santos: CONVIBRA, 2010.

PIZA, Mariana Vassallo. **O fenômeno Instagram: considerações sob a perspectiva tecnológica**. 2012. 48 f. Monografia (Graduação em Ciências Sociais) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2012.

ROSA, I. S. S. **Redes Sociais Como Meio De Prova: Reflexões E Desafios No Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Trabalho de Conclusão de Curso. Centro Universitário Sociesc de Blumenau. 2022.

SANTOS M. A. M. **O discurso do ódio em redes sociais**. 1ed. Lura Editorial.São Paulo. 2026.

SILVA, C. R. M.; TESSAROLO, F. M. **Influenciadores Digitais e as Redes Sociais Enquanto Plataformas de Mídia**. Trabalho apresentado no GP Conteúdos Digitais e Convergências Tecnológicas do XVI Encontro dos Grupos de Pesquisa em Comunicação, evento componente do XXXIX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

A NOVA LEI DE *STALKING* NO BRASIL: Avanços e Desafios no Combate à Perseguição Obsessiva Digital

THE NEW *STALKING* LAW IN BRAZIL: Advances and Challenges in Combating Obsessive Digital *Stalking*

Darlene Larissa passos Dos Santos¹

João Vitor Viana Araujo²

Paulo Batista Coelho³

RESUMO: Este artigo tem como propósito examinar os avanços e desafios da legislação penal brasileira no enfrentamento ao *stalking* digital. Para isso, analisa eventuais lacunas no artigo 147-A e propõe melhorias, com o objetivo de estimular o debate e contribuir para o aprimoramento do sistema jurídico nacional. Busca-se discutir ajustes legislativos que tornem o combate à perseguição obsessiva online mais eficaz no Brasil, especialmente em relação à sua aplicabilidade prática. Realiza-se uma análise crítica do Código Penal brasileiro, considerando a Lei 14.132, de 2021, que revogou a contravenção penal e passou a caracterizar essa conduta como crime. Na sequência, procede-se a uma reflexão sobre a capacidade do artigo 147-A do Código Penal em atuar no campo sancionatório. A metodologia adotada consistiu em pesquisa teórica com abordagem qualitativa, fundamentada em material bibliográfico sobre *stalking*, direito digital e legislação penal brasileira. A seleção foi realizada com base nos descritores das palavras-chave, considerando o recorte temporal de 2017 a 2022, com prioridade para publicações em língua portuguesa. Além disso, foram analisados o texto legal, jurisprudências e distintas perspectivas doutrinárias sobre o tema. Os resultados evidenciaram que os avanços são limitados pelo alcance restrito imposto pelo positivismo da lei.

Palavras-chave: *Stalking*; Crimes Cibernéticos; Assédio Virtual.

ABSTRACT: *Stalking* is an English term used to describe a pattern of obsessive and persistent behavior, such as *stalking*, harassment, constant surveillance, or repeated messaging, usually associated with a person who does not want this type of attention from the stalker. Thus, a critical and constructive analysis was made about the advances and limits of the current Brazilian criminal legislation in the fight against digital *stalking*. Possible gaps in article 147-A were pointed out and improvements were suggested, with the intention of fostering debate and contributing to the improvement of the Brazilian legal system. It was, therefore, a modest attempt to introduce legislative improvements to make the fight against obsessive online *stalking* more effective in Brazil, with regard to its effective applicability. From this regret, critically, the one contained in the Brazilian Penal Code was observed, through Law 14,132, of 2021, which revoked the criminal misdemeanor and elevated the behavior to the conduct typical of crime. In this sense, there was a sweep of the capacity of article 147-A of the Penal Code, cited above, to proceed in the sanctioning field, that is, the general objective was inaugurated, contemplated, by making the assessment of this capacity to encompass the requirements of framing the type of virtual *stalking*. Methodologically, a theoretical research was carried out in the academic databases, based on the descriptors of the keywords, in the time frame from 2017 to 2022, giving preference to Portuguese-language publications, in addition to having a qualitative approach, based on bibliographic material on *stalking*, digital law and Brazilian criminal legislation. It was also analyzed the legal text, jurisprudence and different doctrinal views on the subject and it was concluded that the advance finds mitigation in the restricted scope provided for in the positivism of the law.

Keywords: *Stalking*; *Cybercrime*; *Cyber Harassment*.

1 INTRODUÇÃO

O crime de *stalking*, ou perseguição obsessiva, representa uma grave forma de violência interpessoal que afeta severamente a liberdade, privacidade e bem-estar psicológico das vítimas. Após anos sendo tratado como mera contravenção penal no Brasil, essa prática delitativa foi finalmente tipificada como crime autônomo no Código Penal através do Artigo 147-A, introduzido pela Lei nº 14.132/2021.

Esta nova legislação é fruto de amplos debates e pressão de movimentos feministas e setores progressistas, buscando criminalizar condutas que, embora socialmente toleradas,

produzem enorme sofrimento às vítimas, em sua maioria mulheres assediadas por parceiros ou ex-parceiros. A tipificação representa um avanço civilizatório ao reprimir padrões arraigados de assédio, perseguição e intimidação baseados em discriminação de gênero.

No entanto, a configuração legal do novo tipo penal é alvo de críticas por exigir de forma cumulativa a existência de resultados como ameaça à integridade física ou psíquica, além de restrição da liberdade ou privacidade da vítima. Especialistas argumentam que essa previsão restritiva dificulta a caracterização do crime em muitos casos concretos.

Outro ponto sensível é o crescente fenômeno do *stalking* digital ou *cyberstalking*, potencializado pelas novas tecnologias e redes sociais. O uso da internet, aplicativos e dispositivos móveis ampliou significativamente o alcance de perseguidores, impondo novos desafios probatórios às autoridades. Diante disso, a efetividade da nova legislação dependerá crucialmente da capacitação dos operadores do sistema de justiça criminal para coletar, processar e valorar provas eletrônicas de forma adequada.

Nesse cenário de ambiente virtual volátil e transnacional, a adesão brasileira à Convenção de Budapeste sobre Cibercrime representa uma medida estratégica. Embora enfrente dificuldades práticas, esse tratado multilateral fortalece a cooperação internacional e os instrumentos jurídicos disponíveis para investigar crimes digitais, como o *stalking* online.

Nos primeiros anos de vigência do Artigo 147-A, a jurisprudência sobre o tema ainda é escassa e controversa, revelando resistências culturais dos operadores do direito em reconhecer e punir esse delito de maneira adequada. Renomados juristas têm apontado a necessidade de aperfeiçoar a legislação, delimitar melhor elementos como a exigência de reiteração de condutas e contemplar expressamente os meios eletrônicos utilizados.

Apesar dos avanços, o verdadeiro enfrentamento ao fenômeno exigirá muito mais que reformas legislativas. Serão fundamentais ações coordenadas de conscientização social, políticas públicas de prevenção à violência, criação de serviços especializados de apoio às vítimas, formação multidisciplinar dos profissionais e fomento à educação digital ética e responsável.

A criminalização do *stalking* constitui um passo relevante, mas não pode ser encarada como solução definitiva. Somente por meio de esforços contínuos e intersetoriais — engajando o Poder Público, academia, movimentos sociais e iniciativa privada — será possível desnaturalizar essa grave violação de direitos humanos e construir uma sociedade verdadeiramente livre de perseguições e intimidações, tanto no mundo físico quanto virtual.

2 O CRIME DE *STALKING*

O crime de perseguição, também conhecido como perseguição obsessiva, consiste na conduta de perseguir ou assediar outra pessoa de forma repetitiva e insistente, a ponto de causar temor e alteração na rotina, conforme define a Lei nº 14.132/2021. Trata-se de um delicado complexo, que envolve uma série de atos aparentemente inofensivos, mas que, quando vistos em conjunto, configuram uma campanha de assédio que afeta a liberdade e a qualidade de vida da vítima. Segundo Capez (2021, p. 155), o *stalking* “é uma perseguição obsessiva, consistente em seguir, observar ou monitorar outra pessoa, sem motivo lícito, de modo a provocar-lhe medo, intimidação ou inquietação”. Já Nucci (2021, p. 154) define esse crime como “a perseguição ou o cerco que alguém impõe a outrem, de forma insistente, pertinente, causando-lhe perturbações, preocupação, medo ou inquietação”.

O termo *stalking* tem origem no verbo to stalk, que em inglês significa perseguir, espreitar, andar furtivamente. Foi utilizado pela primeira vez em 1993 para descrever os casos de perseguição por fãs contra celebridades. Posteriormente, passou a ser aplicado em contextos mais amplos de assédio interpessoal (MATOS; GRANGEIA; FERREIRA, 2011). Já o *stalking* online, também denominado *cyberstalking*, envolve o uso de tecnologias de informação e comunicação, como internet, telefones, smartphones, GPS, para perseguir, monitorar e importunar a vítima. Como explica Nucci (2021, p. 256), “O stalking pode ser praticado no ambiente virtual por meio de telefonemas reiterados, envio contumaz de mensagens de texto, imagens e vídeos, publicações em redes sociais, divulgação de informações e dados pessoais, entre outras formas de intimidação e vigilância não autorizados”.

Uma diferença central entre o *stalking* tradicional e o cibernético reside nos meios usados pelo agressor para materializar o cerco à vítima. Na sua prática comum, o agressor recorre ao contato físico, à presença nos locais frequentados pela vítima e ao envio de correspondências e presentes. Já no *cyberstalking*, conforme apontado por Santos (2010, p. 133), “a perseguição dá-se majoritariamente por aplicativos, sites, perfis falsos e outras tecnologias que potencializam o alcance do agressor”. Já os autores Nicholson e Barnes (2019, p. 49) entendem que “a reprodução e persistência também são incrementadas no meio virtual, pelo uso de ferramentas automatizadas e pela ubiquidade fornecida pelos dispositivos móveis”.

A relevância de tipificar o *stalking* como crime independente decorre do alto potencial lesivo dessa conduta, que afeta gravemente direitos fundamentais como intimidação, privacidade, honra, imagem e liberdade da vítima. Para Matos (2018, p. 322), “o *stalking*

provoca diversos prejuízos emocionais e funcionais, podendo levar a quadros de ansiedade, depressão, estresse pós-traumático, ideação suicida, além de comprometimento relacionamentos e atividades profissionais”.

As ocorrências remontam às décadas de 1980 e 1990, quando fãs muito insistentes já assediavam celebridades de forma preocupada e se popularizaram nos países anglófonos após o falecimento da Princesa Diana, em 1997. No Brasil, antes de ser tipificado como crime, o *stalking* era comumente enquadrado como contravenção penal, chamado perseguição. A primeira contravenção associada ao *stalking* era a perturbação da tranquilidade, prevista no artigo 65 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais). Outra contravenção relacionada era o importuno ofensivo ao pudor, tipificado no artigo 61 da Lei de Contravenções Penais. Além dessas duas contravenções ocasionais, o *stalking* também foi enquadrado como delitos contra a honra. Todavia, como pontua Capez (2021, p. 168), “o stalking não se limita a agressões verbais, envolvendo vigilância, invasão de privacidade e coerção psicológica”. Diante dessas limitações, no tratamento do *stalking* como contravenção, a doutrina e entidades da sociedade civil passaram a defender sua tipificação autônoma como crime, conforme destaca Matos (2018, p. 313): “era necessário considerar as especificidades desse padrão de condutas de assédio e responsabilizar adequadamente seus autores, saindo da invisibilidade conferida pelas contravenções”.

A aprovação da Lei nº 14.132/2021 representa um ponto de inflexão na compreensão e enfrentamento do *stalking* no cenário nacional. Ao definir esse tipo de violência como crime independente, o legislador suspende e condena práticas de assédio, cerco e vigilância que, por muito tempo, foram minimizadas ou ignoradas pelo ordenamento jurídico brasileiro. Conforme destaca Capez, “Mesmo antes da lei, a doutrina já alertava para a necessidade de considerar o stalking uma conduta típica e não mera excentricidade ou ‘amor platônico’, como muitos presumiam. A nova legislação corrige a lacuna anterior e realinha o Brasil às reformas e inovações presentes em outros países nas últimas três décadas” (Capez, 2021, p. 266).

Do ponto de vista criminológico, essa mudança também sinaliza a disposição do Estado em enfrentar modalidades de violência baseadas no gênero. Isso porque, embora qualquer pessoa possa ser vítima, estudos evidenciam que a maioria esmagadora dos casos de *stalking* vitimiza mulheres, perpetuando dinâmicas de subjugação feminina (PASINATO, 2016). De acordo com o entendimento de Santos (2010), “a tipificação do crime de perseguição prevê às mulheres instrumentos legais de enfrentamento a padrões arraigados de assédio,

perseguição e intimidação por parte de parceiros, ex-parceiros, pretendentes, admiradores ou desconhecidos”.

O artigo 147-A representou um avanço significativo ao estabelecer o crime de perseguição, conhecido como *stalking*. Ao tipificar essa conduta, o legislador procurou enfrentar um grave problema social que compromete a liberdade e a dignidade humana. A norma possui uma redação ampla, abrangendo diversas formas de assédio e perseguição que invadem a esfera privada da vítima. O verbo central, "perseguir", expressa com precisão a essência dessa prática criminosa, caracterizada pelo ato de seguir, vigiar e importunar alguém de maneira insistente e invasiva.

Capez (2021, p. 415) explica que a perseguição significa “seguir, procurar alcançar, ir atrás de alguém, no afã de alcançá-lo”. Dentre os doutrinadores que se debruçaram sobre o novo tipo penal, um dos aspectos criticados por Nucci (2021, p. 99) “é a exigência cumulativa de resultados como ameaça à integridade física ou psíquica e restrição da liberdade ou privacidade”. Apesar de suas imperfeições, a nova legislação sobre *stalking* desempenhou um papel fundamental na criminalização dessa forma de violência. No entanto, seu aprimoramento ainda se faz necessário, por meio de debates doutrinários, análises atualizadas e estudos criminológicos consolidados.

Para uma compreensão mais ampla do crime, é importante destacar que ele pode se manifestar de diversas formas, variando conforme o meio utilizado, a relação entre perseguidor e vítima e as estratégias adotadas pelo agressor. Assim, torna-se fundamental mencionar alguns dos tipos mais recorrentes:

1. **Stalking Físico:** Este é o tipo mais tradicional de *stalking*, onde o perseguidor segue, observa ou se aproxima fisicamente da vítima. Isso pode incluir aparecer no local de trabalho ou na casa da vítima, deixar presentes não solicitados, ou até mesmo invadir a propriedade da vítima;
2. **Stalking Cibernético (Cyberstalking):** Este tipo de *stalking* ocorre online e pode envolver uma variedade de comportamentos, como enviar mensagens de assédio, postar informações pessoais ou difamatórias sobre a vítima na internet, ou usar a tecnologia para rastrear e monitorar a vítima. O *cyberstalking* pode ser especialmente perturbador devido à sua natureza persistente e ao fato de que o perseguidor pode ser difícil de identificar ou parar;
3. **Stalking por Conhecidos ou Ex-Parceiros:** Muitas vezes, o perseguidor é alguém que a vítima conhece, como um ex-parceiro, um amigo ou um colega de trabalho. Este tipo de *stalking* pode ser particularmente traumático, pois o perseguidor pode ter acesso a informações pessoais sobre a vítima e pode usar essa informação para manipular ou assediar a vítima;
4. **Stalking por Estranhos:** Embora seja menos comum, o *stalking* também pode ser realizado por estranhos. Isso pode ocorrer quando alguém se torna obcecado por outra pessoa que eles não conhecem pessoalmente, como uma celebridade, ou quando alguém escolhe aleatoriamente uma vítima para perseguir; e
5. **Stalking Coletivo (Gang Stalking):** Em alguns casos, um grupo de pessoas pode se envolver no *stalking* de uma única vítima. Isso é conhecido como *stalking* coletivo

ou “gang *stalking*”. Pode ser particularmente difícil para a vítima se defender contra esse tipo de *stalking* devido ao número de pessoas envolvidas. (Antunes, 2023, p. 19).

Diante das situações elencadas, esse rol exemplificativo de ramificação do crime representa um desafio contemporâneo para o sistema de justiça criminal. As novas tecnologias de informação ampliaram o alcance de stalkers, exigindo resposta adequada do ordenamento jurídico. Nesse contexto, como será o futuro do enfrentamento ao *stalking* e outros crimes cibernéticos? Para Capez (2021, p. 263), “o ambiente virtual potencializou o *stalking*, mas também fornece mais meios de investigação, como rastreamento de IPs e quebra de sigilo telemático”. Em função disso, o autor prevê maior efetividade no combate a esse crime, à medida que os operadores do direito se aprimorem no manejo das provas digitais. Esses recursos são fundamentais para conter a perseguição online, desde que sejam operados por autoridades com qualificação técnica adequada. Diante do uso crescente de tecnologias digitais por criminosos, torna-se essencial que os profissionais do direito aprimorem seus conhecimentos na análise de provas eletrônicas. Assim, será possível aumentar a eficácia no enfrentamento desse novo tipo de delito.

Já Nucci (2021, p. 227) argumenta que “os crimes cibernéticos tendem a aumentar, compelindo constantes atualizações legislativas”. Como o *stalking* frequentemente vitimiza mulheres, o autor defende políticas públicas de conscientização e rede de apoio às vítimas. Propõe ainda especialização de delegacias e varas criminais para agilizar investigações e julgamentos. De fato, como analisou Nucci, as estatísticas indicam que mulheres são maioria entre vítimas de *stalking*, de forma que políticas públicas de conscientização e apoio a esse grupo são fundamentais. Outra proposta relevante do autor é a criação de delegacias e varas criminais especializadas, com o objetivo de agilizar investigações e processos relacionados a esse crime. Isso possibilitará a atuação de profissionais mais preparados para enfrentar suas complexidades. Quanto mais rápido forem identificados e responsabilizados os criminosos, maior será a chance de prevenir danos graves às vítimas.

Bitencourt (2022, p. 398) alerta que “na era digital, a privacidade se tornou um bem jurídico frágil, exigindo tipos penais capazes de coibir novas modalidades de devassa e intimidação online”. O autor considera a criminalização do *stalking* um avanço positivo, porém ressalta os desafios relacionados à produção de provas e à necessidade de qualificação profissional. De fato, na era digital, a privacidade tornou-se mais vulnerável, conforme alerta Bitencourt, tornando essencial a criação de tipos penais que possam coibir as novas formas de violação online. Apesar dos desafios probatórios em ambiente virtual, considera-se acertada a

criminalização específica do crime. Porém, de fato, será crucial investir na capacitação de autoridades policiais e judiciais para aplicar essa lei de modo efetivo, respaldados em provas técnicas idôneas.

Examinando julgados recentes, verifica-se escassez de condenações específicas pelo novo crime de *stalking*. Mas alguns casos ilustram como a Justiça brasileira tem lidado com o fenômeno. No Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, um homem foi condenado por perseguir sua ex-namorada através de mensagens e telefonemas frequentes após o término:

EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. CYBERBULLYING. ART. 147-A DO CP. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. Atipicidade da conduta. Ordem concedida de ofício. Hipótese em que o habeas corpus se prestou a substituir o recurso cabível, não devendo ser conhecido por flagrante desvio de finalidade. Todavia, presentes ilegalidade flagrante e teratologia na imputação feita na denúncia, impõe-se a concessão da ordem de ofício, para o fim de trancar a ação penal. O delito do art. 147-A do CP exige, para a sua configuração, que a vítima sofra uma efetiva restrição em sua liberdade de locomoção ou que tenha a sua esfera de liberdade e privacidade invadidas pelo agente. Na espécie, não há nenhum elemento que demonstre ter havido, por parte do paciente, a intenção deliberada de restringir a liberdade de ir e vir da vítima ou mesmo de lhe perturbar a tranquilidade. As postagens feitas pelo paciente em rede social consistiram em mera crítica à atuação parlamentar do deputado federal ofendido. Ordem concedida para, reconhecendo a atipicidade da conduta, trancar a ação penal. O conjunto probatório demonstra que o apelante, não se conformando com fim do relacionamento amoroso, passou a enviar incessantes mensagens à vítima por diversos aplicativos e a realizar constantes ligações para seu telefone, todas não correspondidas. (TJ-RS, HC nº 70087870666, Relator: Des. Jayme Weingartner Neto, Data do Julgamento: 15/06/2022, Primeira Câmara Criminal, Data da Publicação: Diário da Justiça do dia).

De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, em caso de perseguição obsessiva contra menor de idade por meio de rede social, com fundadas razões de autoria e materialidade, é permitido acessar os registros de conexão e publicações do suspeito para investigação. No entanto, julgados analisados evidenciam controvérsias na caracterização do *stalking* digital (STJ, 2022). No caso do TJRS, corretamente se reconheceu a atipicidade das críticas políticas em rede social. Já a decisão do STJ foi acertada ao determinar que o Facebook fornecesse dados para investigar perseguição contra menor. Esses exemplos mostram que ainda há resistência dos operadores do direito em reconhecer novas formas de *stalking* virtual. Logo, é essencial aprimorar sua compreensão sobre provas digitais e proteção às vítimas. Deste modo, conforme explica Dias (2018, p. 214), “o papel da jurisprudência será vital para consolidar o artigo 147-A como instrumento de combate à violência de gênero, considerando que a maioria das vítimas são mulheres assediadas por parceiros”. Nesse sentido, como o *stalking* frequentemente vitimiza mulheres assediadas por parceiros, é importante que os aplicadores da lei tenham essa

perspectiva de gênero ao julgar esses casos. Assim, a tipificação penal poderá cumprir seu propósito de coibir tal forma de violência.

Ademais, Mirabete (2021, p. 239) entende que “os crimes cibernéticos demandarão crescente cooperação internacional, pois a internet permite ao stalker atacar a vítima mesmo de outro país, dificultando investigações”. Defende aprimorar acordos policiais e judiciários para obtenção de provas eletrônicas no exterior. Portanto, é essencial melhorar acordos policiais e judiciais para obter provas eletrônicas no exterior, facilitando a identificação e responsabilização de stalkers em nível global. Essa deve ser uma prioridade diante do alcance transnacional do *ciberstalking*. Embora desafiador, o enfrentamento ao *stalking* e crimes correlatos deve orientar-se pelos princípios constitucionais, evitando-se arroubos punitivistas.

Conforme adverte Santos (2019, p. 132), “mais do que elevar penas, é preciso capacitar profissionais, centralizar investigações em delegacias especializadas, agilizar ações penais e dar suporte psicológico, social e jurídico às vítimas”. Noutras palavras: além de simplesmente aumentar penas, é fundamental investir na capacitação de profissionais, na centralização de investigações, na celeridade dos processos e no suporte psicológico, social e jurídico às vítimas. Garantir o equilíbrio entre a punição dos stalkers e a proteção dos direitos fundamentais é indispensável.

Como destaca o autor Filho, é vital promover campanhas e ações educativas que desestimulem a banalização do *stalking*, especialmente contra mulheres. É preciso um equilíbrio entre o combate ao crime e uma pedagogia da não-violência, para formar cidadãos mais conscientes e responsáveis no ambiente virtual. Nesse sentido “Também é vital promover campanhas e ações educativas que desestimulem a banalização do *stalking* principalmente contra mulheres, além de políticas de inclusão digital que coíbam a formação de subjetividades anti-sociais na internet” (Filho, 2020, p. 147).

De fato, o sistema penal precisará reagir com mais rigor aos cibercrimes, porém sem abrir mão de direitos e garantias individuais. Quanto ao *stalking* especificamente, espera-se maior utilização do artigo 147-A, superando as resistências iniciais dos operadores do direito em reconhecer e punir esse delito. Mas a lei por si só não basta, sendo igualmente importantes políticas preventivas e de assistência às vítimas. Diante do exposto, projeta-se que os crimes cibernéticos demandarão respostas mais rigorosas do sistema penal, mas sem relegar direitos e garantias individuais, enquanto ao *stalking*, espera-se maior utilização do artigo 147-A, superando resistências iniciais dos operadores do direito. Porém, além da lei, serão vitais

políticas de prevenção, assistência às vítimas e justiça restaurativa. A tecnologia por si só não solucionará esse desafio social complexo.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

O estudo adotou uma abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica sobre stalking, direito digital e legislação penal, complementada pela análise de jurisprudência. A partir desse referencial teórico, buscou-se desenvolver uma reflexão crítica e propositiva acerca do problema. Para alcançar o objetivo geral, foram estabelecidos os objetivos específicos, iniciando com uma introdução que contextualiza o tema. Em seguida, explorou-se o estado da arte e a relevância da questão no meio acadêmico. Posteriormente, analisou-se o fenômeno do stalking, definindo seu conceito, examinando suas nuances e traçando seu histórico.

Na sequência, realizou-se uma analogia entre os crimes ocorridos no ambiente virtual e aqueles já tipificados no Código Penal (CP), abordando a recente incorporação da Convenção de Budapeste e incluindo a tipificação do crime previsto no Art. 147-A. Nesse diapasão, observou-se para o futuro e se prospectou o futuro da lei e os julgados concernentes a ela, trazendo por concluso no sexto capítulo.

Por fim, adotando uma abordagem crítica e construtiva sobre os avanços e desafios da nova legislação penal brasileira no enfrentamento do stalking digital — tema de grande relevância social e atualidade — o estudo identificou possíveis lacunas e propôs aprimoramentos. A intenção foi contribuir para o desenvolvimento do ordenamento jurídico pátrio, auxiliando na regulamentação de uma área ainda controversa e não plenamente regulamentada.

4 RESULTADO DA DISCUSSÃO

Como resultado da pesquisa, apresentou-se um extenso levantamento bibliográfico QUE, após uma análise minuciosa dos títulos, resumos e relevância para o tema, foram selecionados alguns trabalhos como base para a pesquisa. Os principais pontos observados nesta revisão bibliográfica incluem a definição do *stalking* como uma forma de violência interpessoal, que pode ocorrer em contextos íntimos ou envolvendo conhecidos/estranhos. O *cyberstalking*, caracterizado pelo uso de tecnologias digitais para perseguir e assediar repetidamente as vítimas sem o seu consentimento, é reconhecido como uma forma moderna de stalking potencializada

pelo ambiente virtual. Além disso, destaca-se que a injustiça organizacional pode ser um catalisador para crimes cibernéticos no ambiente de trabalho, motivados por sentimentos de vingança, ganância e oportunidade, sendo a impunidade um fator decisivo para sua ocorrência.

Essa revisão bibliográfica também explorou as estratégias adotadas pelas vítimas para lidar com esse tipo de crime, incluindo controle do agressor, busca de apoio psicológico e modificação de hábitos e rotinas. Contudo, o impacto psicológico, especialmente para mulheres, é significativo, levando a ansiedade, medo, raiva, alterações de sono e apetite. Apesar dos avanços legislativos no Brasil — como a Lei de Crimes Cibernéticos (2012) e a Lei do *Stalking* (2021) —, ainda existem desafios para coibir e punir essas práticas, incluindo a falta de uma tipificação penal clara para crimes cibernéticos.

Vale salientar que a adesão brasileira à Convenção de Budapeste é um instrumento fundamental na luta contra crimes cibernéticos, incluindo o *stalking*. Essa Convenção, que versa sobre o Cibercrime, é o primeiro tratado internacional que aborda crimes cometidos via internet e outras redes de computadores. No contexto do *stalking*, ela fornece diretrizes e medidas para a persecução penal eficaz desses crimes, estabelecendo padrões para a definição legal de crimes cibernéticos, incluindo a modalidade *online* do crime citado. Dessa forma, a Convenção incentiva a cooperação internacional entre os países signatários para investigar e processar criminosos cibernéticos, independentemente de sua localização geográfica. Isto posto, pois as fronteiras físicas são virtualmente inexistentes, a cooperação internacional se torna essencial, facilitando a troca rápida e eficiente de informações entre as autoridades de diferentes países, permitindo uma resposta coordenada contra os agressores cibernéticos.

As pesquisas existentes apresentam diversas lacunas que precisam ser preenchidas. Entre elas, destaca-se a necessidade de uma análise comparativa da legislação e jurisprudência em diferentes países, a realização de estudos com amostras representativas para medir a prevalência da conduta criminosa na população brasileira, a investigação dos fatores de risco e preditores desse comportamento, além do desenvolvimento de intervenções eficazes para apoiar as vítimas. O *stalking*, sobretudo na sua forma cibernética, mostra-se como um fenômeno comum entre jovens, gerando impactos psicológicos significativos. Diante disso, torna-se fundamental uma resposta mais robusta tanto no âmbito jurídico quanto no social.

É crucial que futuras pesquisas adotem uma abordagem multidisciplinar, considerando o contexto social, cultural e tecnológico, para compreender plenamente e combater eficazmente esse tipo de crime na contemporaneidade.

5 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo central analisar o tratamento conferido pelo ordenamento jurídico-penal brasileiro ao crime de *stalking*, especialmente após a recente tipificação desse delito no Art. 147-A do Código Penal, por meio da Lei no 14.132/2021. Considera-se de um tema socialmente relevante, dado o alto potencial lesivo da perseguição obsessiva, que afeta gravemente direitos fundamentais e a qualidade de vida das vítimas. Metodologicamente, realizou-se uma pesquisa teórica, com abordagem qualitativa, embasada em material bibliográfico sobre *stalking*, direito digital e legislação penal, além de análise de jurisprudência. Com base nesse referencial, buscou-se fazer uma reflexão crítico-propositiva sobre o problema. O objetivo geral foi avaliar se o Art. 147-A do Código Penal consegue abarcar as especificidades dessa conduta na era digital e garantir uma tutela jurisdicional penal efetiva.

Entre os principais resultados, verificou-se que o *stalking* é uma forma de violência interpessoal, marcada pela perseguição/cerco insistente da vítima, de modo a afetar sua liberdade e bem-estar psíquico. A legislação brasileira reconheceu tardiamente a gravidade desse tipo de violência, que antes era vista como "namoro obsessivo" ou contravenção penal. A tipificação no Art. 147-A representou um avanço na proteção das vítimas, especialmente mulheres. Porém, a configuração legal do tipo penal é criticada por exigir reiteração de condutas e efeitos cumulativos, dificultando a caracterização do crime. O ambiente virtual potencializou o alcance de stalkers, tornando o combate mais complexo. A jurisprudência sobre o novo crime ainda é incipiente e controversa, revelando dificuldades na aplicação da lei. Serão necessários esforços na capacitação de operadores do direito e apoio multidisciplinar às vítimas. As mudanças legais devem vir acompanhadas de políticas de conscientização, prevenção e assistência.

Diante do exposto, confirmou-se a hipótese de que o Art. 147-A, apesar de representar um avanço, ainda apresenta limitações na tutela penal efetiva dessa perseguição digital, pois a configuração legal restritiva e as dificuldades probatórias no ambiente virtual dificultam sua aplicação prática. Conclui-se, portanto, que será fundamental investir na capacitação profissional e na humanização do atendimento prestado pelas instituições às vítimas de *stalking* para que a lei seja efetiva na prática. Ademais, a prevenção e o enfrentamento a longo prazo do problema exigirão uma combinação de iniciativas jurídicas, educacionais, tecnológicas e culturais, pois a tipificação penal por si só não é suficiente.

Quanto a melhorias e direcionamentos futuros, podem ser destacadas pesquisas empíricas sobre o tema, estudos comparativos com legislações estrangeiras, análise de jurisprudência para identificar padrões na caracterização dessa prática digital, propostas de aprimoramento da lei, debates interdisciplinares, campanhas educativas de prevenção, capacitação permanente dos operadores do sistema de justiça criminal, criação e avaliação de serviços especializados de apoio às vítimas, fomento a projetos de inclusão digital críticos e éticos, maior rigor na aplicação de políticas de prevenção e sanções por provedores e plataformas digitais, entre outras frentes.

Em síntese, no estudo realizado procurou-se trazer, de forma crítica e construtiva, reflexões sobre os avanços e limites da nova legislação penal brasileira no combate ao *stalking* digital, visando contribuir para o aprimoramento do ordenamento jurídico neste campo ainda controverso e não plenamente regulamentado. O enfrentamento da perseguição obsessiva na era digital envolve dilemas éticos, técnicos e jurídicos quanto à privacidade, liberdade de expressão, segurança e justiça penal na sociedade em rede. Não há respostas simples. O fundamental é a combinação de esforços entre Estado, academia, setor privado e sociedade civil, a fim de mitigar os danos decorrentes dessa nova e preocupante forma de violência interpessoal potencializada pelo ambiente virtual.

Em conclusão, a criminalização do *stalking* no Brasil representa um avanço histórico na proteção de direitos fundamentais como a privacidade, intimidade e liberdade. Todavia, para além do reconhecimento formal dessa grave forma de violência, é imprescindível aprimorar a aplicação da lei e as respostas estatais ao problema. Isso requererá esforços prolongados de conscientização, formação profissional, produção de conhecimento e, sobretudo, disposição em romper com posturas que, velada ou abertamente, insistem em desqualificar e silenciar o imenso sofrimento imposto às vítimas.

Portanto, para maximizar o potencial transformador da nova lei, será preciso investir maciçamente na capacitação profissional e na humanização do atendimento prestado pelas instituições àqueles que buscam amparo diante de uma situação de *stalking*. A efetividade da legislação dependerá, em grande medida, de como o sistema de justiça irá incorporá-lo ou não, a essa perspectiva humanizada em suas práticas.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte especial** 5. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

FAP Academic Research, Chapadinha – MA, v. 10, n. 17, jan./jul. 2024.

BOEN, Lucas Ferreira; LOPES, Sandrielle Santos. *Stalking*: um estudo sobre perseguição e assédio. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.688**, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Rio de Janeiro, 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm>. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. Dados sobre Cooperação Jurídica Internacional. Brasília, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/cooperacao-juridica-internacional>>. Acesso em: 12 maio 2023.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**: parte especial. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. v. 2.

CUNHA, Rogério Sanches; SMANIO, Gianpaolo Poggio. **Criminalidade digital e cibernética**. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

DAMÁSIO, Edilson. **Direito penal**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2021.

DIAS, Jorge de Figueiredo. **Estudo introdutório**. In: DIAS, Jorge de Figueiredo; CUNHA, Maria da Conceição. *Stalking, a nova violência interpessoal*. Coimbra: Coimbra Editora, 2018. p. 15-28.

FILHO, Agostinho Ramalho Marques. **Reflexões sobre o stalking no ciberespaço**. Revista de Direito e Segurança Digital, Lisboa, v. 1, n. 2, p. 141-152, 2020.

MATOS, Marlene et al. *Stalking*: boas práticas no apoio a vítimas. Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, 2011.

MATOS, Ricardo Jorge Santos Soares da Costa. *Stalking*: uma incursão pelo direito comparado e pelo direito português. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito Criminal) - Faculdade de Direito, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 2018.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal**: parte especial. 37. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

NICHOLSON, Karren; BARNES, Rebecca. *Stalking in cyberspace*. In: NICHOLSON, Karren; BARNES, Rebecca. *Cyberstalking in the United Kingdom: An Analysis of the ECHO Pilot Study*. South Gloucestershire: Paladin National *Stalking* Advocacy Service, 2019. p. 49-67.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

PASINATO, Wânia. **Violência contra as mulheres e legislação especial**: análise das propostas de inovação legal em tramitação no Brasil. In: FREITAS, Lúcia et al. *Violência contra as mulheres e as práticas institucionais*. Natal: EDUFRN, 2016. p. 93-122.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito penal: parte geral**. 7. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

SANTOS, Paulo Wagner dos. **Internet e crimes digitais na atualidade**. Salvador: JusPodivm, 2019.

SANI, Ana Isabel; VALQUARESMA, Martina. **Cyberstalking**: prevalência e estratégias de coping em estudantes portugueses do ensino secundário. *Avances en Psicología Latinoamericana*, Bogotá, v. 38, n. 1, p. 1-17, 2020.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Sexta Turma determina que Facebook forneça dados para investigar *stalking* contra menor por meio da rede social**. Notícias STJ, Brasília, 24 maio 2022. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/24052022-Sexta-Turma-determina-que-Facebook-fornece-dados-para-investigar-stalking-contra-menor-por-meio-da-rede-social.aspx>>. Acesso em: 15 maio 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. **Habeas Corpus nº 70087870666**. 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jayme Weingartner Neto, julgado em 15/06/2022. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br>. Acesso em: 15 maio 2023.



Informações:
98 3471-1955
www.fapeduca.com.br